



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2156 – PALMAS, SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA .....	1
TRIBUNAL PLENO.....	2
1ª CÂMARA CÍVEL .....	3
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	5
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	7
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	7
TURMA RECURSAL .....	8
1ª TURMA RECURSAL.....	8
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	9

## PRESIDÊNCIA

### Decretos Judiciários

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 206/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.605/2005, c/c o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR**, a pedido da Juíza Silvana Maria Parfieniuk, titular do Juizado Especial da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, **RAFAELA MOREIRA SPINOLA DE CASTRO**, portadora do RG nº 43.474.200-4 - SSP/SP e do CPF nº 017.772.981-30, para exercer, naquele juízo, o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, símbolo DAJ-1.

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 17 dias do mês de março de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA  
PRESIDENTE

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 211/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, parágrafo 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 20 de março de 2009, **SELMA COELHO MACHADO**, Atendente Judiciário, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 20 dias do mês de março de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

### Decisão

#### REPRESENTAÇÃO Nº1.520: ARAGUAÍNA – TO.

Requerente: COOPERCARNE

Advogado: NATHANAEL LIMA LACERDA

Requerido : JUIZ DE DIREITO DA 3ª V. CÍVEL DE ARAGUAÍNA

#### DECISÃO:

Cuida-se de representação movida por COOPERCARNE – COOPERATIVA DE PRODUTORES DE BOVINOS E DERIVADOS DO ESTADO DO TOCANTINS – LTDA, através de advogado, em desfavor do Juiz de Direito GLADISTON ESPEDITO PEREIRA, Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína e outros.

Narra a representante que tramita, na Vara acima indicada, ação de rescisão de contrato cumulada com cobrança, que lhe move Frinorte Alimentos Ltda.

Aduz que o juiz representado celebrou contrato de locação de espaço físico/televisivo com emissora de televisão local, tendo como objeto a apresentação do programa "Tocantins Nova Fronteira", que vai ao ar aos sábados, a partir das 11:15 até às 12h:00min.

Sustenta que a empresa Frinorte Alimentos é patrocinadora do programa e sua administração está a cargo dos senhores Renato Mauro Menezes Costa e Rogério Márcio Menezes Costa.

Blatera que tais circunstâncias caracterizam relação obrigacional entre o juiz representado e a Frinorte, afrontando o artigo 95, parágrafo único, inciso I, da Constituição federal, artigo 26, inciso II, alínea "a", da Lei 035/79 e o artigo 11, caput, inciso I, da Lei 8.429/92.

Requer a promoção de diligências referentes a dados e materiais da TV Girassol, bem como a quebra de sigilo telefônico do representado e o processamento da representação.

A representante direcionou sua petição à Procuradoria-Geral de Justiça que, por sua vez, determinou o envio dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme expediente de fls.262/263.

No Tribunal de Justiça, por despacho do seu Presidente, os autos foram encaminhados ao Conselho da Magistratura (despacho de fls.265/266) e distribuídos a Desembargadora Jacqueline Adorno, que se declarou impedida, por ter atuado no feito quando ocupava a Chefia do Ministério Público, sendo o Des. José Neves, sorteado novo relator.

Todavia, a Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins determinou a redistribuição de todos os feitos (fls.271), indo os autos para a relatoria da Desembargadora Willamara Leila, que determinou a notificação do representado, para apresentar informações, no prazo de 10(dez) dias.

O juiz representado, em acatamento ao despacho, apresentou suas informações, as quais constituem as fls.279/281, aduzindo, em suma, que os processos narrados pelo representante tiveram andamento normal, inclusive determinou a suspensão do feito, até o julgamento da Exceção de Suspeição, em trâmite no colendo Tribunal de Justiça.

Observa que, no bojo da exceção de suspeição, prestou esclarecimentos sobre o contrato de locação de serviços junto a TV Girassol, que assinou como avalista de seu filho Goldstein Expedito Gomes Pereira e mais dois sócios.

Aduz que os diretores da Frinorte também foram ouvidos na exceção de suspeição.

A Secretária do Conselho da Magistratura, em cumprimento ao despacho de fls.286, juntou cópia da exceção de suspeição mencionada pelo magistrado-representado, conforme se depreende das fls.287/291.

Posteriormente, em cumprimento ao decidido na 3ª Sessão Extraordinária do Egrégio Conselho de Magistratura, realizada em 14/06/2007, os autos foram baixados e encaminhados para esta Corregedoria-Geral de Justiça, por força da Resolução nº30/07, do Conselho Nacional de Justiça.

Indo os autos conclusos, ao então Corregedor-Geral da Justiça, Des. José Neves, este proferiu a decisão de fls.299/301, através da qual determinou a remessa do feito à Presidência, com fundamento no art.7º, § 1º, da citada Resolução nº30/2007, que prevê a instauração de processo contra magistrado somente mediante determinação do Tribunal Pleno.

No despacho de fls.303, determinou-se a notificação do representado para oferecer resposta em 15(quinze) dias, a qual constitui as fls.305/307.

A seguir, vieram-me os autos conclusos.

**É O RELATÓRIO**, naquilo que entendo ser essencial. **DECIDO**.

O Conselho Nacional de Justiça já firmou o entendimento de que a Resolução nº. 30/2007 não pode ser usada para supressão de instâncias, nem como sucedâneo recursal e que eventuais ilegalidades, injustiças, "error in procedendo" e "error in iudicando" têm vias apropriadas para apreciação.

Esse é exatamente o caso dos autos.

Com efeito, a alegação de parcialidade do representado não pode ser examinada, na via estreita da representação, que tem caráter eminentemente disciplinar e não serve de sucedâneo recursal e muito menos para debates sobre questões jurídicas.

Sem falar que o remédio próprio, qual seja, a exceção, foi devidamente utilizado, conforme prevê o Código de Processo Civil, verbis:

“Art. 304. É lícito a qualquer das partes arguir, por meio de exceção, a incompetência (art. 112), o impedimento (art. 134) ou a suspeição (art. 135).

Art. 305. Este direito pode ser exercido em qualquer tempo, ou grau de jurisdição, cabendo à parte oferecer exceção, no prazo de quinze (15) dias, contado do fato que ocasionou a incompetência, o impedimento ou a suspeição.”

Como se pode observar, para a hipótese de suspeição e ou impedimento do Juiz, o Código de Processo Civil estabeleceu remédio jurídico adequado, ou seja, a exceção; um incidente com ritualística própria, bastando que seja manejada oportunamente e na forma legal que, daí porque, após operar-se a preclusão, não pode ser substituída por representação.

O Conselho Nacional de Justiça tem entendido que, nos casos que envolvem exceção de suspeição, não compete a Corregedoria-Geral da Justiça o exame da matéria, conforme acórdãos, verbis:

“Princípio do Juiz natural. Exigência de respeito absoluto às regras objetivas de determinação de competência, para que não seja afetada a independência e a imparcialidade do órgão julgador. Possibilidade, excepcional, de afastamento de magistrado suspeito ou impedido. Exceções de suspeição e impedimento (CPC, arts. 312 e seguintes). Matéria jurisdicional. Impossibilidade de usurpação dessa competência pela Corregedoria-Geral da Justiça. Desconstituição de decisão administrativa de avocação e redistribuição de processo. Pedido procedente.” (CNJ-PCA 530 – Rel. Cons. Alexandre de Moraes – 42ª Sessão – j. 12.06.2007 – DJU 29.06.2007).

“Absolutamente incompetente para processar e julgar a exceção de suspeição o órgão administrativo – Corregedoria-Geral da Justiça, por meio de correição parcial, pois trata-se, na hipótese, de incidente processual de conteúdo jurisdicional, a ser decidido pelo órgão fracionário do Tribunal”. (CNJ-PCA 530 – Relator Cons. Alexandre de Moraes – 42ª Sessão – j. 12.06.2007 – DJU 29.06.2007 – Ementa não oficial)

In casu, os fatos referem-se especificamente as questões judiciais ocorridas nos processos acima apresentados e, em nenhum momento, comprovam que a conduta do magistrado representado ensejou descumprimento dos deveres e responsabilidades que lhe são atribuídas, em razão do cargo, até porque os motivos apresentados de suspeição foram plenamente justificados, na via judicial própria.

Os demais pedidos, data vênia, não merecem conhecimento, pois cuidam de relações de terceiros, que foram nominados de representados, mas que na verdade são pessoas estranhas a magistratura; bem como requerimento de quebra de sigilo telefônico, o que evidentemente não compete à Corregedoria-Geral da Justiça examiná-los, porquanto não estão entre as suas atribuições deste órgão.

Desta forma, há de se observar a nova sistemática de uniformização das normas relativas ao procedimento administrativo disciplinar, aplicável aos magistrados, in verbis:

“Art. 19. O Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau, ou o Presidente do Tribunal, nos demais casos, que tiver ciência de irregularidade é obrigado a promover a apuração imediata dos fatos.

§ 1º As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

§ 2º Apurados os fatos, o magistrado será notificado para, no prazo de cinco dias, prestar informações.

§ 3º Mediante decisão fundamentada, a autoridade competente ordenará o arquivamento do procedimento preliminar caso não haja indícios de materialidade ou de autoria de infração administrativa.

§ 4º Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada de plano pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau, ou pelo Presidente do Tribunal, nos demais casos.

Art. 20. O Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau, ou o Presidente do Tribunal, nos demais casos, poderá arquivar, de plano, qualquer representação.” (grifo nosso)

Ao meu sentir, as justificativas apresentadas pelo representado, às fls.305/307, foram plausíveis, demonstrando a existência da exceção de suspeição perante o Tribunal de Justiça, não havendo, portanto, justa causa para a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Desta forma, concluo que o magistrado não extrapolou, no caso em tela, os deveres inerentes ao cargo que ocupa e, por isso, determino o arquivamento dos presentes autos, e faço com fundamento no artigo 19, § 3º, da Resolução nº30/2007, do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência ao magistrado representado, ao representante, por meio de seu advogado e a Presidência do Tribunal de Justiça, na forma do artigo 21, da Resolução em comento.

Publique-se.

Palmas, 11 de março de 2009.

DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

## TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

### Pauta

(PAUTA Nº 05/2009)

1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA JUDICIAL

1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

Serão julgados em sessão extraordinária, pelo colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março do ano dois mil e nove (2009), quinta-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

#### SESSÃO JUDICIAL

##### FEITOS A SEREM JULGADOS

##### 01). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3828/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FAUSTO MAGALHÃES CRISPIM

ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTAÑO, MAURÍCIO CORDENONZI, JAIANA MILHOMEM GONÇALVES E RENATO DUARTE BEZERRA

IMPETRADOS: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO IGEPREV-INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

##### 02). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4005/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: KEILA RODRIGUES DE JESUS

DEF. (A): PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

##### 03). REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 1529/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REPRESENTANTES: JOVINO VIEIRA PONTES NETO E OSWALDO PENNA JÚNIOR

ADVOGADOS: OSWALDO PENNA JÚNIOR E JOVINO VIEIRA PONTES

REPRESENTADOS: JUIZ DE DIREITO DO JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA E JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES

##### 04). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4111/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO TOCANTINS

ADVOGADOS: ROGER DE MELLO OTTAÑO, MAURÍCIO CORDENONZI, JAIANA MILHOMEM GONÇALVES E RENATO DUARTE BEZERRA

IMPETRADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES

##### 05). MANDADO DE SEGURANÇA Nº4129/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: NELMA MARIA AIRES SARDINHA

ADVOGADOS: JOSÉ FRANCISCO DE S. PARENTE E GUMERCINDO CONSTÂNCIO DE PAULA

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSE NEVES

##### 06). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3923/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARCOS DE SOUZA CORREA NETO

ADVOGADOS: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

##### 07). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4115/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: COLÉGIO GENNIUS PREVESTE LTDA-INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO ALBERT EINSTEIN

ADVOGADOS: ANTÔNIO LUIZ COELHO, CORIOLANO SANTOS MARINHO, RUBENS DÁRIO LIMA CAMARA E LUANA GOMES COELHO CAMARA

IMPETRADO: SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

LISTISC. NEC.: AROLD CARNEIRO RASTOLDO

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

##### 08). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4042/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ISAIAS DA SILVA BARBOSA

DEF(A). PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

##### 09). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4104/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LENI VIEIRA BARROS DE SOUSA

DEF(A). PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**10). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3900/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: BETANIA MARIA BARBOSA  
 ADVOGADO: JÚNIOR PEREIRA DE JESUS  
 IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

**11) MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3749/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTES: BRUNA ANTUNES RAMOS E ANA CLÁUDIA DE MELO ALENCAR  
 ADVOGADO: RODRIGO DOURADO MARTINS BELARMINO  
 IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E, CENTRO DE SELEÇÕES E DE PROMOÇÕES DE EVENTOS -CESPE/UNB  
 LITISC.(S) PAS.(S): EDSON FRANCISCO DOS SANTOS, ELIMAR DE OLIVEIRA RIBEIRO, LUANDA KARLA DANTAS GUERRA E RONALDO VASCONCELOS ALENCAR DELTO FERREIRA, IVAN MARQUES DE MOURA, LEONARDO DE OLIVEIRA MELO, MARCUS TULIUS C. B. LOURENÇO E VIVIANE SILVA DIAS BRITO  
 LITISC. PAS.: CARLOS HENRIQUE MOREIRA PINTO  
 ADVOGADO: APARECIDO DONIZETE TEIXEIRA CAMARGO  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**12). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3917/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: CARLOS HENRIQUE MOREIRA PINTO  
 ADVOGADO: APARECIDO TEIXEIRA CAMARGO  
 IMPETRADOS: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, E, DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-CESPE/UNB  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**13). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3795/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: AFONSO JOSÉ AZEVEDO DE LYRA FILHO  
 ADVOGADO: AFONSO JOSÉ AZEVEDO DE LYRA FILHO  
 IMPETRADOS: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, E, DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-CESPE/UNB  
 LITISC. PAS.: DANIELA RIOS VELOSO, ELIARDO AMOROSO JORDÃO, HUDSON GUIMARÃES LEITE, JOÃO AUGUSTO FERRAZ DE ARAÚJO, LUIZ AUGUSTO ALOISE DE MACEDO MENDES, MARCOS JOSÉ DE LIMA SOBRAL, ROMMEL RUBENS COSTA RABELO E TIAGO DANIEL DE MORAES  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**SESSÃO ADMINISTRATIVA****FEITOS A SEREM JULGADOS****01). AUTOS ADMINISTRATIVOS Nº 37697/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: JOSÉ HUMBERTO VIEIRA DAMASCENO  
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ASSUNTO: INDENIZAÇÃO  
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**02). AUTOS ADMINISTRATIVOS Nº 37669/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERENTES: JUÍZES SUBSTITUTOS DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ASSUNTO: TITULARIZAÇÃO DOS JUÍZES SUBSTITUTOS  
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

**Acórdão****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4020/08 (08/0067431-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: FLÁVIO JÚNIOR RIBAS  
 Advogados: Meire Castro Lopes e Outros  
 IMPETRADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. APROVAÇÃO. NÚMERO DE VAGAS. DIREITO À NOMEAÇÃO. O candidato aprovado em concurso público, dentro do número de vagas previstas em edital, possui direito líquido e certo à nomeação, e não mera expectativa de direito. Precedentes do STJ.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança no 4020/08, nos quais figuram como Impetrante Flávio Júnior Ribas e como Impetrado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, acordaram os Desembargadores componentes do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante, em conceder a segurança pleiteada, para determinar a investidura do Impetrante no cargo de Analista Ministerial Especializado – Especialidade Letras, nos termos do Edital no 001/2006, na vaga por ele disputada. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LUZ, CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, LUIZ GADOTTI e o Exmo. Sr. Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em Substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO). Ausência justificada dos Exmo. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA e WILLAMARA LEILA. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Acórdão de 04 de dezembro de 2008.

**1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

**Pauta****PAUTA Nº 10/2009**

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 10ª (décima) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março do ano de 2009, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

**1)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8630/08 (08/0068435-4).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 AGRAVANTE: MOACIR VIEIRA DE ALMEIDA.  
 ADVOGADO: RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS E OUTRO.  
 AGRAVADO: NÉLIO JOSÉ RIBEIRO JÚNIOR E MÁRCIA RODRIGUES DA SILVA RIBEIRO.  
 ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA.

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA – JUIZ CERTO
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

**2)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8147/08 (08/0064426-3).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 AGRAVANTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A E JÚLIA MARIA DE JESUS.  
 ADVOGADO: UBIRACY DO NASCIMENTO MOURA SANTOS E OUTRO.  
 AGRAVADO: NARIANE SOARES CORTES RIBEIRO.  
 ADVOGADO: RAIMUNDO ROSAL FILHO E OUTRAS.  
 AGRAVADO: RONIVAL ADRIANO LEITE RIBEIRO.  
 ADVOGADO: ELIAS AMOM PIMENTA GAMA.  
 AGRAVADO: AMÂNCIO ADRIANO RIBEIRO.  
 ADVOGADO: ALEXANDRE C. DO ESPÍRITO SANTO.

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Juiz Nelson Coelho Filho	VOGAL

**3)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8062/08 (08/0063764-0).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 AGRAVANTE: LÚCIA APARECIDA CABRAL DE SOUZA.  
 ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTRA.  
 AGRAVADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS-TO.  
 ADVOGADO: SEBASTIÃO ALVES ROCHA E OUTROS.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

**4)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8223/08 (08/0064962-1).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 AGRAVANTE: ZORILDA AIRES DE SOUSA.  
 ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES.  
 AGRAVADA: BV FINANCEIRA S/A.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Juiz Nelson Coelho Filho	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

**5)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8134/08 (08/0067537-1).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
 APELANTE: FLÁVIO EDUARDO ZIMMER.  
 ADVOGADO: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR.  
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.  
 ADVOGADO: RODOLF SCHAITL E OUTROS.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Juiz Nelson Coelho Filho	REVISOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

**6)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4965/05 (05/0044105-7).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
 APELANTES: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO, VIRGÍNIA CONSTÂNCIA PUGLIESI AVELINO E IGOR PUGLIESI AVELINO.  
 ADVOGADO: RICARDO AYRES DE CARVALHO.  
 APELADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS - CODETINS.  
 PROCURADORA DO ESTADO: THAÍS RAMOS ROCHA  
 APELANTES: MARCOS ANTONIO COSTA E SUA ESPOSA E JOSÉ MAURO VILELA.  
 ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTRO.  
 APELADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS- CODETINS  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA - JUIZ CERTO
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA

Desembargador Carlos Souza VOGAL

**7)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4680/05 (05/0041118-2).**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
APELANTE: SÉRGIO FRANCISCO VALDUGA.  
ADVOGADO: ISAIAS GASEL ROSMAN.  
APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa RELATOR  
Desembargador Amado Cilton REVISOR  
Juiz Nelson Coelho Filho VOGAL

**8)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4573/04 (04/0039545-2).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO.  
ADVOGADO: EZEMI NUNES MOREIRA.  
APELADO: MÁRIO BONFIM RODRIGUES DA SILVA.  
ADVOGADO: JOSÉ DUARTE NETO.

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno RELATORA  
Desembargador Carlos Souza REVISOR  
Desembargador Liberato Póvoa VOGAL

**9)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4087/04 (04/0036012-8).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI.  
PROCUR.(A): EZEMI NUNES MOREIRA.  
APELADO: CARLOS PEREIRA DOS SANTOS.  
ADVOGADO: JOSÉ DUARTE NETO.

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno RELATORA  
Desembargador Carlos Souza REVISOR  
Desembargador Liberato Póvoa VOGAL

**10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7897/08 (08/0064919-2).**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
APELANTE: INVESTCO S/A.  
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS.  
APELADO: OSVALDO BATISTA DA SILVA.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza RELATOR  
Desembargador Liberato Póvoa REVISOR  
Desembargador Amado Cilton VOGAL

**11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7896/08 (08/0064918-4).**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
APELANTE: INVESTCO S/A.  
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS.  
APELADO: ADONARDO FERNANDES DE SOUZA.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza RELATOR  
Desembargador Liberato Póvoa REVISOR  
Desembargador Amado Cilton VOGAL

**12)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7895/08 (08/0064917-6).**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
APELANTE: INVESTCO S/A.  
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS.  
APELADO: MARIA DE LOURDES MUNIZ PEREIRA.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza RELATOR  
Desembargador Liberato Póvoa REVISOR  
Desembargador Amado Cilton VOGAL

**13)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7898/08 (08/0064920-6).**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
APELANTE: INVESTCO S/A.  
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS.  
APELADO: AGRIPINO NUNES CARVALHO.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza RELATOR  
Desembargador Liberato Póvoa REVISOR  
Desembargador Amado Cilton VOGAL

**14)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4799/05 (05/0041898-5).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
APELANTE: MÁRCIA ADRIANE RODRIGUES GAMA.  
DEFEN. PÚBL.: SUELI MOLEIRO.  
APELADO: HOSTON CRUZ MOUZINHO.  
ADVOGADO: JOSUÉ ALENCAR AMORIM.

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa RELATOR  
Desembargador Amado Cilton REVISOR  
Juiz Nelson Coelho Filho VOGAL

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9057/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 371/99 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO)  
EMBARGANTE/AGRAVANTE(S): ARLINDO PERES FILHO  
ADVOGADOS : EDER MENDONÇA DE ABREU E OUTROS  
EMBARGADO/AGRAVADO(A)S: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A  
ADVOGADO(S) : ALBERY CESAR DE OLIVEIRA  
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “ARLINDO PEREZ FILHO interpõe embargos de declaração com o escopo de ver aclarada a decisão proferida nos autos do presente recurso de agravo de instrumento. Trata-se de recurso apócrifo. Neste esteio, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente para que, em cinco dias, sane o vício apontado, sob pena de negativa de seguimento. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de março de 2009.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 6361/07**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO.  
REFERENTE : AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PRECEITO COMINATÓRIO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 2183/04 – 3ª VARA CÍVEL)  
1ª APELANTE : MARIA JOSÉ CARVALHO  
ADVOGADO(S) : WALACE PIMENTEL  
1º APELADO(S) :COMERCIAL GURUPI DE AUTOMÓVEIS LTDA.  
ADVOGADO(S) : MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS  
2º APELADO : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA  
ADVOGADO(S) : WALTER OHOFUGI JÚNIOR  
2º APELANTE(S) : COMERCIAL GURUPI DE AUTOMÓVEIS LTDA.  
ADVOGADO(S) : MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS  
3ª APELADA : MARIA JOSÉ CARVALHO  
ADVOGADO(S) : WALACE PIMENTEL  
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS d(o)a seguinte DESPACHO: “Indefiro o pedido de vista de fls. 435, face à não apresentação imediata do substabelecimento procuratório. Publique-se. Palmas, 05 de março de 2009.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4205/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : PROCESSO Nº 2008.0009.3184-3/0  
IMPETRANTE : JOSÉ WELLINGTON MARTINS BELARMINO  
ADVOGADO : VITAMÁ PEREIRA LUZ GOMES  
IMPETRADO : JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO - TO  
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar, impetrado por JOSÉ WELLINGTON MARTINS BELARMINO, em face de futuro procedimento judicial motivado por ato judicial contra ato praticado pela magistrada da Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso que, segundo alega, afronta seu direito líquido e certo. Narra o Impetrante que Rio Soja Indústrias Químicas e Biológicas Ltda aforou Ação de Execução de Quantia Certa por Título Executivo Extrajudicial contra o Impetrante, na cidade e Comarca de São Joaquim da Barra, vindo a ser penhorado, via Carta Precatória, um imóvel residencial, situado na Rua 26 de Julho s/ n.º, na cidade de Pedro Afonso – TO., sem que o Impetrante fosse intimado. Que a Execução Forçada se deu em decorrência de não pagamento de créditos entabulado em Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária. Que foi designada a praça do imóvel para os dias 17.03.09 e 17.04.09 às 15:00 horas, para primeira e segunda praça respectivamente. Assim, aduz que busca através do presente mandamus a proteção ao direito líquido e certo de ver suspensas as praças, vez que não houve intimação do Impetrante ou de seu causidico, bem como não houve publicação em jornal do Edital de Praça. Acrescenta que os requisitos necessários à concessão da liminar postulada encontram-se presentes e estão consubstanciados tanto no direito invocado como nos documentos acostado aos autos. Ao final, requer a Impetrante a concessão de liminar, inaudita altera parte, para assegurar a anulação do ato judicial que levaria à hasta pública o imóvel residencial do impetrante. Juntou documentos (cópia da Carta Precatória) Sucintamente relatados, DECIDO. Cabe ao julgador, ao receber o Mandado de Segurança, assegurar-se de sua regularidade formal, informada pela Lei n.º 1.533/51, e quando for regularmente requerido pelos Impetrantes, suspender liminarmente os efeitos do ato coator. Neste diapasão, analisando a regularidade formal, entendo preenchidos os requisitos de admissibilidade; o remédio é próprio, manejado atempadamente; portanto, enseja conhecimento. Isso posto, impende avaliar a presença das condicionantes para a suspensão liminar dos efeitos do ato coator. É cediço que o provimento liminar, cuja admissão está prevista na Lei do Mandado de Segurança, somente se justifica quando sejam relevantes os fundamentos da impetração, e quando do ato impugnado resultar a ineficácia da decisão, se concedida ao final. Assim, necessário se faz à presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, como elementos justificadores para a concessão da medida liminar. No caso dos autos, restou devidamente comprovado o suporte necessário para a concessão da medida postulada, eis que, consoante se extrai do caderno processual, o Impetrante, salvo melhor juízo, possui direito de ver suspensa as praças designadas, pois há nulidades nos autos da Carta Precatória. Ademais, a condicionante para a suspensão liminar do ato atacado, ou seja, a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação, entendo presente, haja vista que, a persistirem os efeitos do ato coator, prejuízos de grande monta advirão ao Impetrante, dos quais deverá o mesmo ser preservado até o julgamento definitivo do Writ. Desta forma, os requisitos para a concessão da liminar requestada foram comprovados, conforme documentos acostados,

estando a fumaça do bom direito, conforme já dito, configurada na legislação invocada. O perigo da demora consubstancia-se no dano irreparável ou de difícil reparação a ser suportado pelo Impetrante, caso não sejam suspensas as praças designadas para os dias 17.03.09 e 17.04.09 às 15:00 horas. Assim, presentes as condições apontadas, partilho do entendimento de que a medida liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito da Impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos. Diante do exposto, estando presentes os pressupostos apontados, DEFIRO a medida liminar pleiteada, para suspender as praças designadas para os dias 17.03.09 e 17.04.09 às 15:00 horas, do imóvel residencial já descrito acima. Comunique-se, via FAX, à autoridade indigitada coatora para dar cumprimento a esta decisão e para prestar as informações que julgar necessárias. Após, abra-se vistas ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 17 de março de 2009. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

#### **ACÃO RESCISÓRIA Nº 1635/08**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (APELAÇÃO CÍVEL Nº 4952/05 – TJ/TO)  
REQUERENTE(S) : FERNANDO ANTÔNIO OLIVEIRA DE CARVALHO E OUTROS  
ADVOGADO(S) : VANDERLITA FERNANDES DE SOUSA E OUTRO  
REQUERIDO(S) : ESPÓLIO DE JORGE WASHINGTON COELHO DE SOUZA E SUA ESPOSA MARIA DO SOCORRO FLORENTINO COELHO DE SOUZA  
ADVOGADO(A) : WHILDE COSTA SOUSA  
REQUERIDO(S) : CARLOS TEIXEIRA CHAVES E S/ MULHER JUCELIA CARVALHO VIEIRA  
ADVOGADO : LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO  
RELATOR : Juiz NELSON COELHO FILHO em Substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO em Substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Compulsando delidamente os autos, constato que a certidão exarada às fls. 177, dando conta de que a presente ação já foi contestada está, em parte, correta. Constata-se que a presente Ação Rescisória foi interposta em desfavor do Espólio de Jorge Washington Coelho de Souza e/s esposa Maria do Socorro Florentino Coelho de Souza e, ainda, contra Carlos Teixeira Chaves e/s esposa Jucelia Carvalho Vieira. Deferida a liminar pleiteada, foi determinada a citação dos requeridos, sendo que só em relação aos primeiros foi efetivamente cumprida, com apresentação de contestação pelo Espólio de Jorge Washington Coelho de Souza, encartada às fls. 1514/1522. Registre-se, ainda, que a requerida Maria do Socorro Florentino Coelho de Souza, viúva meeira, embora devidamente citada, não apresentou contestação (fls. 1766). Os demais requeridos, ou seja, Carlos Teixeira Chaves e/s esposa Jucelia Carvalho Vieira, não foram localizados no endereço fornecido pelos autores, consoante certidão exarada às fls. 1701 v, e, portanto, sequer foi efetivada sua citação. Diante dos fatos, INTIMEM-SE os requerentes para fornecerem o endereço correto para citação dos requeridos Carlos Teixeira Chaves e/s esposa Jucelia Carvalho Vieira, no prazo, improrrogável, de 10 (dez) dias. Após, com ou sem efetivação da citação, encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça, a fim de que seja aposta a assinatura no parecer de fls. 1537/1540. Providenciem-se a abertura de volume destes autos. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de março de 2009." (A) Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO em Substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6616/06**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 44864-8/0 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO – TO.)  
AGRAVANTE : SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO  
ADVOGADO(A) : ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ E OUTROS  
AGRAVADO(A)S : CARGILL AGRÍCOLA S/A  
ADVOGADOS : HUGO BARBOSA MOURA E OUTROS  
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "DESPACHO: "Oficie-se ao juízo originário, requisitando informações acerca do andamento da Ação Cautelar de Arresto nº 44864-8/0, a qual deu origem ao presente Agravo de Instrumento. À a Secretária da 1ª CÂMARA CÍVEL para as providências de Mister. Cumpra-se. Palmas, 04 de março de 2009."(A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 4603/03**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA CERTA Nº 502/02 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE – TO)  
AGRAVANTE : EDSON NEY MOTA MAMEDE  
ADVOGADOS : ROBERTO NOGUEIRA E OUTRA  
AGRAVADO(A)S : CORIOLANO SANTOS MARINHO E SEBASTIÃO MARTINS COELHO  
ADVOGADOS : SAMUEL NUNES DE FRANÇA  
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Oficie-se ao juízo originário, requisitando informações acerca do andamento da Ação de Execução para Entrega de Coisa Certa nº 502/02, a qual deu origem ao presente Agravo de Instrumento. À a Secretária da 1ª CÂMARA CÍVEL para as providências de Mister. Cumpra-se. Palmas, 05 de março de 2009."(A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4178/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 2006.007.1296-5-0)  
IMPETRANTE : RICHARD SANTIAGO PEREIRA  
ADVOGADO : SOLANO DONATO CARNOT DAMACENO  
IMPETRADO : JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE XAMBIOÁ – TO.

RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cabe ao Relator, ao receber o Mandado de Segurança, asse-gu-rar-se de sua regularidade formal informada pela Lei 1.533/51, e quando for regularmente requerido pelo Im-petrante, suspender limi-narmente os efeitos do ato coator. Isto posto, impende avaliar a presença das condicionantes de admissi-bilidade, en-tre elas a propriedade do remédio. É assente o entendimento de que o Mandado de Segurança "é o meio constituí-onal posto à disposição de toda pessoa física ou jurídica, ór-gão com capacidade proces-sual, ou universalidade reconhe-cida por lei, para a proteção de di-reito indi-vidual ou coletivo, líquido e certo, não amparado por habeas cor-pus ou ha-beas data, lesado ou ameaçado de lesão, por ato de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça" (CF, art. 5º, LXIX e LXX; Lei nº 1.533/51, art. 1º). No entanto, é pacífico o entendimento de que não se dará Mandado de Segurança, quando não restar sobejamente evidenciada a afronta a direito lí-quido e certo. O Mandado de Segurança, consoante o sistema jurídico-pro-cessual vi-gente, objetiva precipuamente a defesa do direito líquido e certo, violado ou amea-çado por ato de autoridade, praticado com abuso de poder. In casu, na fundamentação do writ de mandamus, o Im-petrante se-quer indica, com precisão e clareza, qual o prejuízo pa-trimonial ou qual o di-reito seu que pretende proteger, ou, de outra feita, a contrapartida que lhe acarretará o deferimento de sua preten-são. O alegado ato coator, atacado no presente Writ, não legitima o Impe-trante a porfiar-lhe a inabilitação pela via da segurança, a não ser que o Impetrante prove, prima facie, que a decisão atacada esteja eivada de terato-logia. Ademais, conforme dito em linhas volvidas, a ação constituí-onal do Mandado de Segurança destina-se exclusivamente à prote-ção de direito líquido e certo (não apenas "interesse") contra ato ilegal de auto-ridade ou praticado com abuso de poder ou, ainda, teratológico, circunstâncias inexistentes no caso. Da mesma forma, é sedimentado o entendimento de que não se dará mandado de segurança contra ato, decisão judicial ou despa-cho, quando hou-ver recurso processual eficaz. No caso dos autos, é de fácil visão que o ato atacado via do pre-sente Writ, é uma de decisão judicial, cuja irsignação deveria ser traduzida na forma de recurso de Apelação, por se tratar de sentença. Da mesma forma, descabe a alegação de que, por ter sido concedida a Tutela Antecipada, é possível o manejo da ação mandamental, pois contra tal decisão também existe recurso correspondente. Resta, portanto, analisar a possibilidade informada na peça ini-cial do mandamus, quanto à teratologia da decisão guerreada, possibilidade esta que abriria portas para o re-cebimento do mesmo. É inafastável o entendimento de que o dever de motivação e fun-damentação das deci-sões judiciais está submisso às premissas do artigo 458 do Codex Proces-sual Civil e do artigo 93, IX, da Carta Magna, sendo nula a decisão que não preencher seus requisitos, de-vento o fun-damento ser claro e preciso, à luz de interpretação razoá-vel da situação jurídica exposta das con-sequências nela identificadas, não podendo o juiz violar a lei e seus princi-pios condicionantes. No caso dos autos, entendo perfeitamente preenchidos os re-quisitos apontados pelos dispositivos mencionados, não se tratando de decisão teratológica ou absurda. Os mais respeitadores doutrinadores pátrios vêm entendendo que somente cabe Mandado de Segurança contra atos judiciais que sejam absurdos ou teratológicos. Não é este o caso que ora se aprecia. A Jurisprudência pátria, seguindo na mesma direção, traz o se-guinte entendi-mento: "MANDADO DE SEGURANÇA – IMPE-TRAÇÃO CONTRA ATO JUDICIAL – RECURSO PRÓPRIO NÃO FOR-MALIZADO – NÃO CONHE-CIMENTO – "Só em casos excepci-onais – deci-são teratológica mani-festamente ilegal ou proferida por autoridade evidente-mente in-competente – tem a jurisprudên-cia admitido o ataque direto a ato judicial via mandado de segu-rança, o qual não é sucedâneo do recurso próprio e não inter-posto oportunamente" (MS 2.794, de Piçarras, DJE nº 8.211/91). (TJSC – Itajaí – Rel. Des. Vanderlei Romer – C.C.Essp. – J. 04.12.1996) Do mesmo modo, descabe a possibilidade de conversão do presente Mandado de Segurança, em recurso de Apelação, di-ante da disparidade de requisitos entre os dois institutos. O princípio da fun-gibilidade só se aplica aos recursos, não sendo compa-tível com o Mandado de Segurança, por ser uma ação constitucional. Enquanto o Writ é ação civil de rito sumário especial, desti-nado a afastar ofensa a direito subjetivo individual ou coletivo, a Apelação é recurso que visa com-bater sentença. Ante tais considerações, por considerar que o Impetrante não demons-trou de forma insofismável a existência do alegado di-reito líquido e certo e tampouco a ilegalidade do ato atacado, IN-DE-FIRO a petição inicial, fa-zendo-o com supedâneo no art. 8º da Lei 1.533/51. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 10 de março de 2009." (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator.

## **1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### **Decisão/ Despacho**

### **Intimação às Partes**

#### **HABEAS CORPUS N.º 5592/09 (09/0071742-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES  
PACIENTE: JUNIOR FILHO BONIFÁCIO DOS SANTOS  
ADVOGADOS: PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti-Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epígrafados, da decisão a seguir transcrita: "Paulo Roberto da Silva e Loriney da Silveira Moraes, brasileiros, advogados, inscrito na OAB-TO respectivamente, sob nsº 284-A e 1.238-B, impetram o presente habeas corpus em favor de Junior Filho Bonifácio dos Santos, brasileiro, união estável, lavrador, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína-TO.Relata o Impetrante ter sido o Paciente, na data de 16/01/2009, preso preventivamente, denunciado como incurso nas sanções previstas no art. 121, § 2º, incisos II e IV, ambos do Código Penal Brasileiro.Pugna o impetrante, pela concessão da liminar em favor do Paciente, alegando inexistência nos fundamentos que

autorizam a deflagração da prisão preventiva, bem como ser o paciente primário, possuir bons antecedentes e ocupação lícita. Que, apesar de requerida, a liberdade provisória fora denegada, em decisão, cuja cópia acha-se acostada à fl. 80. Finaliza pleiteando a concessão liminar da ordem, com a consequente expedição do Alvará de Soltura. À folha 147, os autos vieram-me conclusos. Relatados, decido. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias que, na análise inicial do Habeas Corpus, não se pode adentrar a seara meritória do pedido. Neste ponto, ao compulsar o presente caderno processual, vislumbro, a priori, presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, o que recomenda a adoção da cautela necessária a casos desta natureza. O Professor Fernando Capez, acerca dos pressupostos necessários à decretação da prisão preventiva, nos ensina a lição que se segue: "(...) Na verdade, o que a doutrina tradicional chama de pressupostos nada mais é que um dos requisitos da tutela cautelar. Com efeito, esses pressupostos constituem o fumus boni iuris para a decretação da custódia. O juiz somente poderá decretar a prisão preventiva se estiver demonstrada a probabilidade de que o réu tenha sido o autor de um fato típico e ilícito. São pressupostos para a decretação: a) prova da existência do crime (prova da materialidade delitiva); b) indícios suficientes da autoria. Note-se que, nessa fase, não se exige prova plena, bastando meros indícios, isto é, que se demonstre a probabilidade do réu ou indiciado ter sido o autor do fato delituoso. A dúvida, portanto, milita em favor da sociedade, e não do réu (princípio do in dubio pro societate). Nesse sentido: "Não se pode exigir para a prisão preventiva a mesma certeza que se exige para a condenação. O in dubio pro reo vale ao ter o juiz que absolver ou condenar o réu. Não, porém, ao decidir se decreta ou não a custódia provisória (RT, 554/386). Fundamentos nada mais são do que o outro requisito da tutela cautelar, qual seja, o periculum in mora. (...)". Sustenta, ainda, o impetrante, que o paciente é primário, portador de bons antecedentes e que possui ocupação lícita. Ocorre, contudo, que o referido argumento não é fator impeditivo da custódia cautelar. O Colendo Superior Tribunal de Justiça já assentou que "condições pessoais favoráveis como primariedade, bons antecedentes e residência fixa no distrito da culpa, não têm o condão de, por si só, garantirem ao paciente a revogação da prisão preventiva, se há nos autos elementos hábeis a recomendar a manutenção de sua custódia cautelar." (5ª Turma, HC nº 48.141/DF, Rel. Min. Felix Fischer). Assim, indefiro a liminar. Determino, de consequência, seja notificada a autoridade inquirida coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender convenientes. Após, ouça-se o Ministério Público. Publique-se e intimem-se. Palmas, 17 de março de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator".

### **Acórdãos**

#### **APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3853/08 (08/0066638-0)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 1721/06)  
T. PENAL: ART. 15, CAPUT, DA LEI 10826/03  
APELANTE(S): MARCOS RAMOS DA CRUZ  
DEF. PÚBL.: Fabrício Silva Brito  
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN  
RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. DISPARO DE ARMA DE FOGO. CRIME DE PERIGO ABSTRATO. PROVA TESTEMUNHAL INSUFICIENTE. ABSOLVIÇÃO. Comprova-se a autoria e materialidade do delito de disparo de arma de fogo em via pública pela prova testemunhal, colhida sob o crivo do contraditório, aliada ao laudo de exame da arma de fogo apreendida. Não há crime se a instrução processual não logrou demonstrar a ocorrência do delito de disparo de arma de fogo em via pública; logo, a sentença condenatória fundamentada exclusivamente na confissão do indiciado, na fase inquisitorial e nas declarações da própria vítima, sem o crivo do contraditório é apta a infirmar a convicção do julgador acerca da materialidade do delito.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 3853/08, onde figuram como apelante Marcos Ramos da Cruz e apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e, no mérito, deu-lhe provimento para absolver o acusado do delito tipificado no artigo 15 da Lei no 10.826/2003, com base no artigo 386, II, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Voltaram, com a Relatora, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Revisor e LUIZ GADOTTI – Vogal Substituto. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA – Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 3 de março de 2009

#### **APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3797/08 (08/0065634-2)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 1766/06)  
T. PENAL: ART. 129, § 1º, II DO C.P.B.  
APELANTE(S): MIGUEL BATISTA CAVALCANTE  
DEF. PÚBL.: Fabrício Silva Brito  
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. EDSON AZAMBUJA (Promotor de Justiça em substituição)  
RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE. PERFURAÇÃO DO ABDOME POR FACA. NECESSIDADE DE CIRURGIA. DESCLASSIFICAÇÃO. DOSAGEM DA PENA. Considera-se lesão corporal de natureza grave o ferimento abdominal por faca que reclama procedimento cirúrgico imediato. Inviável, destarte, a desclassificação para lesão leve. Precedentes. A fixação da pena-base acima do mínimo legal, precedida de ponderação das circunstâncias judiciais – em sua maioria desfavoráveis ao réu – não se revela equivocada, sobretudo quando a pena definitiva (dois anos e seis meses em regime aberto) mostra-se adequada às peculiaridades do caso concreto (gravidade do delito, consequências para a vítima e proporcionalidade da punição).

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 3797/08, na qual figuram como Apelante Miguel Batista Cavalcante e Apelado o

Ministério Público Estadual. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolheu o parecer ministerial para conhecer e negar provimento ao recurso de apelação, mantendo inalterada a sentença combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Voltaram, com a Relatora, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Revisor e LUIZ GADOTTI – Vogal Substituto. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA – Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 3 de março de 2009.

#### **APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3835/08 (08/0066534-1)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 50492-7/08)  
T. PENAL: ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº. 11.343/06 E ART. 12 DA LEI Nº. 10.826/03 C/C ART. 69 DO C.P. B.  
APELANTE(S): GILMAR JOSÉ DE CARVALHO  
ADVOGADO(A): Gleivá de Oliveira Dantas  
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. LEI No 11.343/06. TRÁFICO DE DROGAS. RÉU PRESO NA POSSE DE SUBSTÂNCIA ILÍCITA. CRIME CONSUMADO NO NÚCLEO "TRAZER CONSIGO" E "TER EM DEPÓSITO". APREENSÃO DE SETE GRAMAS DE CRACK. USUÁRIO. INOCORRÊNCIA. VALIDADE DO DEPOIMENTO TESTEMUNHAL DE AGENTES POLICIAIS. I – O crime de tráfico ilícito de drogas é crime de ação múltipla ou de conteúdo variado, e consuma-se com a prática de qualquer uma das dezoito ações identificadas no núcleo do tipo. II – O ordenamento jurídico foi inovado com a Lei no 11.343/06, abrاندando a pena para o usuário de droga e agravando a pena para os demais sujeitos. Nesse sentido, cabe ao juiz observar a natureza e a quantidade da substância apreendida, o local e as condições em que se desenvolveu a ação, as circunstâncias sociais e pessoais, bem como a conduta e os antecedentes do agente. III – A considerável quantidade de droga apreendida, aliada ao depoimento vacilante do réu e firme das testemunhas, são instrumentos hábeis para que o magistrado reconheça a condição de traficante. IV - O depoimento policial não pode ser desprezado quando coerente, sem prova de má-fé ou suspeita de falsidade.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 3835/08, onde figura como Apelante GILMAR JOSÉ DE CARVALHO e Apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, negou-lhe provimento. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Voltaram, com a Relatora, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Revisor e LUIZ GADOTTI – Vogal Substituto. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA – Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 3 de março de 2009.

#### **APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3977/08 (08/0069114-8)**

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 260/00)  
T. PENAL: ART. 121, § 1º, DO C.P.  
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO(S): ELMIRON FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): Sarandi Fagundes Dornelles  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO. VIOLENTA EMOÇÃO. APLICAÇÃO DA PENA. TERCEIRA FASE. QUANTUM APLICADO NA REDUÇÃO DA PENA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. - Mantém-se a graduação utilizada pelo Magistrado de primeiro grau na aplicação da causa de diminuição da pena tipificada no parágrafo primeiro do artigo 121, do CP (violenta emoção logo após injusta provocação da vítima), quando aplicada a graduação em conformidade com as provas amealhadas aos autos, mormente se for considerada a ausência de critérios objetivos para procedência da redução em questão.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, desacolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer o presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter na íntegra a sentença recorrida. Acompanharam o voto do Relator o Desembargador LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e a Juíza FLÁVIA AFINI BOVO. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 17 de fevereiro de 2009.

#### **APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3602 (08/0061791-6).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 74527-6/07).  
T. PENAL: ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06.  
APELANTE(S): ALADYONE DE ARAÚJO.  
ADVOGADO: Josiran Barreira Bezerra.  
APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO – Juiz Certo.

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL – PARCIAL PROVIMENTO. 1 - A CONDUTA DE PORTAR DROGA, SEM PERMISSÃO LEGAL, CONSTITUI CRIME, CUJA PENA É A PRESCRITA NO ART. 33 DA LEI 11.343 DE 23 DE AGOSTO DE 2006. 2 - É INCABÍVEL PEDIDO DE RESTITUIÇÃO QUANDO AS COISAS RECLAMADAS PELO PETICIONÁRIO CONSTITUEM COMO COISAS ADQUIRIDAS COM OS PROVENTOS DO CRIME. 3 - A TEOR DO DISPOSTO DO ART. 393, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, O RÉU QUE RESPONDE À AÇÃO PENAL

PRESO PROCESSUALMENTE, MANTIDA A CUSTÓDIA NA SENTENÇA CONDENATÓRIA, DEVE AGUARDAR PRESO O JULGAMENTO DO RECURSO QUE VENHA A INTERPOR. 4 - A CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA ESCULPIDA NO ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/2006, VISA AMENIZAR A SITUAÇÃO DAQUELES QUE, CONDENADOS PELA PRÁTICA DE TRÁFICO DE DROGAS, NÃO DESEMPENHAM A FUNÇÃO A MUITO TEMPO. SE O AGENTE SE DEDICA A PRÁTICA DE ATIVIDADES CRIMINOSAS, TORNA-SE IMPOSSÍVEL A SUA APLICAÇÃO. 5 - COM O ADVENTO DA LEI Nº 11.464 DE 28 DE MARÇO DE 2007, O CUMPRIMENTO DA PENA EM RAZÃO DA PRÁTICA DE CRIMES HEDIONDOS OU ASSEMELHADOS, PASSOU A SER EM REGIME INICIALMENTE FECHADO. **ACORDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 3602, figurando como Apelante Aladyone de Araújo, e como Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência em exercício do Desembargador Moura Filho, a 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por próprio e tempestivo, e, no mérito, deu-lhe parcial provimento para modificar o regime inicial de cumprimento de pena, para o regime inicialmente fechado, atento ao que dispõe a Lei nº 8.072/90, no mais manteve incólumes os efeitos da r. sentença combatida. Ausência justificada do Desembargador Antônio Félix. Votaram com o relator o Desembargador Marco Villas Boas (revisor) e o Desembargador Moura Filho (vogal). Presente à sessão, o Procurador de Justiça, Dr Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas-TO, 24 de junho de 2008.

#### **APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3641/08 (08/0062157-3).**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.  
REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 27753-3/07).  
T. PENAL: ART. 155, § 5º, DO C.P.B.  
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
APELADO(S): LUIS DAS CHAGAS SARAIVA.  
ADVOGADO(S): Orlando Dias de Arruda e outro.  
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Drª. ANGELICA BARBOSA DA SILVA.  
RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL – IMPROVIMENTO. 1 - SE PARA OS CRIMES MAIS GRAVES É ADMISSÍVEL O RECONHECIMENTO DA DELAÇÃO PREMIADA, TAMBÉM HÁ DE SER ESTENDIDA A SUA APLICAÇÃO AOS CRIMES DE ROUBO E FURTO, SE HOVER, PELO RÉU, COLABORAÇÃO EFETIVA NA IDENTIFICAÇÃO DO CO-RÉU, JÁ QUE A LEI NÃO TRAZ NENHUMA PROIBIÇÃO.

**ACORDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 3641, figurando como Apelante o Ministério Público do Estado do Tocantins, e como Apelado Luis das Chagas Saraiva. Sob a presidência em exercício do Desembargador Marco Villas Boas, a 3ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial nesta instância, conheceu do presente Recurso, por próprio e tempestivo, mas, no mérito, negou-lhe provimento, para manter incólumes os efeitos da r. sentença combatida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Votaram com o Relator o Desembargador Marco Villas Boas (revisor) e o Desembargador Bernardino Luz (vogal). Presente à sessão, o Procurador de Justiça, Dr José Omar de Almeida Júnior. Palmas-TO, 30 de setembro de 2008.

## **2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

### **Decisão/ Despacho** **Intimação às Partes**

#### **HABEAS CORPUS Nº 5594/2009 (09/0071910-9).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTES: FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS E ALBERNAZ  
PACIENTES: HONEI MARTINS VELOSO  
ADVOGADOS: FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS E ALBERNAZ  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR Amado Cilton

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: " D E S P A C H O- Postergo a apreciação do pleito liminar para após as informações. Notifique-se a autoridade coatora para prestá-las o mais célere possível. Cumpra-se. Palmas, 17 de março de 2009. Desembargador AMADO CILTON- Relator."

## **DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**

### **Decisões/ Despachos** **Intimações às Partes**

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9185/09**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RESP NO AGI Nº 7973/08  
AGRAVANTE :CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS  
ADVOGADO :MARCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS  
AGRAVADO :JOSÉ TEIXEIRA MOTTA  
ADVOGADO :LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS  
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 18 de março de 2009.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9183/09**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RESP NO AGI Nº 7943/08  
AGRAVANTE :CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS  
ADVOGADO :MARCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS  
AGRAVADO :PAULISTA EXTRAÇÃO DE SEIXOS LTDA  
ADVOGADO :LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS  
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 18 de março de 2009.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9186/09**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RESP NO AGI Nº 7970/08  
AGRAVANTE :CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS  
ADVOGADO :MARCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS  
AGRAVADO :RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO :LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS  
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 18 de março de 2009.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9184/09**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RESP NO AGI Nº 7941/08  
AGRAVANTE :CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS  
ADVOGADO :MARCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS  
AGRAVADO :GERALDO BEZERRA ALVES FILHO - ME  
ADVOGADO :LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS  
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 18 de março de 2009.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9180/09**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RESP NA ACR Nº 3442  
AGRAVANTE :ANTONILSON CARDOSO PEREIRA  
ADVOGADO :FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL  
AGRAVADO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 28 da Lei nº 8038/90, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 05 (cinco) dias. Palmas – TO, 18 de março de 2009.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9182/09**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RESP NO AGI Nº 8046/08  
AGRAVANTE :CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS  
ADVOGADO :MARCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS  
AGRAVADO :OTACÍLIO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO :LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS  
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 18 de março de 2009.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9181/09**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO AGI Nº 7972/08  
AGRAVANTE :CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS  
ADVOGADO :MARCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS  
AGRAVADO :JOSÉ MAURO DE SOUZA E CIA LTDA  
ADVOGADO :LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS  
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 18 de março de 2009.

#### **RECURSO ORDINÁRIO NO MS Nº 2881/03**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA  
RECORRENTE :MARIA AÚREA RIBEIRO BRITO  
ADVOGADO :MARCELO PEREIRA LOPES E SILMAR RIBEIRO BRITO  
RECORRIDO(S) :ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO(S) :  
RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Conforme certidão de fl. 192 o Recurso Ordinário foi julgado pelo Superior Tribunal de Justiça, consoante acórdão de fls. 188/190, tendo transitado em julgado. Desta feita, intime-se as partes sobre o retorno dos autos a esta Corte. Após archive-se, mediante as cautelas de praxe. Palmas, 09 de março de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

## TURMA RECURSAL

### 1ª TURMA RECURSAL

#### Pauta

**PAUTA DE JULGAMENTO N.º 005/2009**  
**SESSÃO ORDINÁRIA – 26 DE MARÇO DE 2009**

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 5ª (quinta) Sessão Ordinária de Julgamento, aos vinte e seis (26) dias do mês de março de 2009, quinta-feira, às 09:00 horas da manhã ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

**01 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1761/08 (COMARCA DE ITAGUATINS-TO)**

Referência: 2006.0009.0532-1/0\*  
Natureza: Resistência (Art. 329 do CPB)  
Apelante: Justiça Pública  
Apelado: Marcos Antônio Batista de Moraes  
Advogado: Não Constituído  
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

**02 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1812/09 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2083/06\*  
Natureza: Constrangimento Ilegal  
Apelante: Glaydson Lopes  
Advogado(s): Dr. Flávio Suarte  
Apelado: Sandra Facundes Dias  
Advogado(s): Dr. Rildo Caetano de Almeida  
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**03 - RECURSO INOMINADO Nº 1697/08 (JECÍVEL - GURUPI-TO)**

Referência: 2007.0003.9193-8/0\*  
Natureza: Indenização por Danos Morais  
Recorrente: Deiane de Sena Souza  
Advogado(s): Drª. Leise Thais da Silva Dias  
Recorrido(a): Rochester Batista Assis  
Advogado(s): Dr. Luís Cláudio Barbosa  
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

**04 - RECURSO INOMINADO Nº 1700/08 (JECÍVEL – GURUPI-TO)**

Referência: 2007.0005.0382-5/0\*  
Natureza: Indenização por Danos Morais  
Recorrente: Claiton Barros Asevedo  
Advogado(s): Dr. Cristiano Queiroz Rodrigues e Outros  
Recorrido(a): Euvaldo Montel de Castro  
Advogado(s): Dr. Jorge Barros Filho e Outro  
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

**05 - RECURSO INOMINADO Nº 1716/08 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)**

Referência: 2008.0001.1336-7\*  
Natureza: Obrigação de Fazer c/c Reparação de Danos Morais (com pedido de antecipação de tutela)  
Recorrente: Brasil Telecom S/A  
Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e Outros  
Recorrido: Josivânio Alves de Souza  
Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia e Outros  
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

**06 - RECURSO INOMINADO Nº 1719/08 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)**

Referência: 2008.0002.3620-7/0\*  
Natureza: Cobrança de Seguro  
Recorrente: Nadir Pereira Lima / Companhia Excelsior de Seguros  
Advogado(s): Dr. Carlos Antônio do Nascimento / Drª. Marinólia Dias dos Reis e Outros  
Recorridos: Companhia Excelsior de Seguros / Nadir Pereira Lima  
Advogado(s): Drª. Marinólia Dias dos Reis e Outros / Dr. Carlos Antônio do Nascimento  
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

**07 - RECURSO INOMINADO Nº 1722/08 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)**

Referência: 2008.0000.1335-6/0\*  
Natureza: Indenização por Danos Morais  
Recorrente: Brasil Telecom S/A  
Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e Outros  
Recorrida: Fausta Feitosa de Sousa  
Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solórzano Antunes (Defensor Público)  
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

**08 - RECURSO INOMINADO Nº 1725/08 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)**

Referência: 2007.0007.1002-2/0\*  
Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais com pedido de Antecipação de Tutela  
Recorrente: TIM Celular S/A  
Advogado(s): Dr. William Pereira da Silva e Outros  
Recorrido: Elso Duarte Silva  
Advogado(s): Dr. Marcelo Toledo e Outros  
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

**09 - RECURSO INOMINADO Nº 1728/08 (JECC - GUARÁ-TO)**

Referência: 2008.0004.8429-2/0\*  
Natureza: Execução Contratual c/c pedido de Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrentes: Instituto Centro Oeste de Educação e Pesquisa - ICEP  
Advogado(s): Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito  
Recorrida: Maria Darc Gonçalves Andrade  
Advogado(s): Drª. Luciana Costa da Silva (Defensora Pública)  
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

**10 - RECURSO INOMINADO Nº 1842/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)**

Referência: 2007.0010.6735-2\*  
Natureza: Cobrança  
Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A / Cicero Isidoro dos Santos  
Advogado(s): Drª. Márcia Ayres da Silva e Outros / Drª. Fernanda Maria Alves Brito e Outro  
Recorrido: Cicero Isidoro dos Santos / Unibanco AIG Seguros S/A  
Advogado(s): Drª. Fernanda Maria Alves Brito e Outro / Drª. Márcia Ayres da Silva e Outros  
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil (Portaria nº 142/09)

**11 - RECURSO INOMINADO Nº 1864/09 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)**

Referência: 3117/08\*  
Natureza: Obrigação de Não Fazer c/c Repetição de Indébito e Indenização por Danos Materiais e Morais  
Recorrente: Daniel Souza Aguiar  
Advogado(s): Dr. Carlos Victor Almeida Cardos Júnior  
Recorrido: 14 Brasil Telecom Celular S/A  
Advogado(s): Dr. Rogério Gomes Coelho e Outros  
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**12 - RECURSO INOMINADO Nº 1868/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA – TO)**

Referência: 13.940/08\*  
Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais  
Recorrente: Paulo César Filho Ferreira Rego  
Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt  
Recorrido: Credi 21 Participações Ltda  
Advogado(s): Dra. Daniela Augusto Guimarães  
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**13 - RECURSO INOMINADO Nº 1869/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 13.523/08\*  
Natureza: Cobrança de Seguro Obrigatório de Dano - Dpvat  
Recorrente: Mayk Henrique Ribeiro dos Santos, Samara Cristina Ribeiro dos Santos e Erick Jonh dos Santos  
Advogado(s): Dr. André Francelino de Moura  
Recorrido: Cia Excelsior de Seguros  
Advogado(s): Dr. Oriovaldo Mendes Cunha e outros  
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil (Portaria nº 142/09)

**14 - RECURSO INOMINADO Nº 1875/09 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2008.0000.7961-4/0 (3282/08)\*  
Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais c/c antecipação de tutela  
Recorrente: Brasil Telecom S/A  
Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e Outros  
Recorrido: Bertrand Valadares da Silva  
Advogado(s): Dr. Flávio Suarte  
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**15 - RECURSO INOMINADO Nº 1876/09 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2937/07\*  
Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Cancelamento de Registro no SPC c/c Indenização por Danos Morais com pedido de liminar de exclusão de registro  
Recorrente: Brasil Telecom S/A  
Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e Outros  
Recorrido: Terezinha Machado Fernandes  
Advogado(s): Dr. Flávio Suarte  
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil (Portaria nº 142/09)

**16 - RECURSO INOMINADO Nº 1879/09 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2008.0006.3098-1/0 (3462/08)\*  
Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT  
Recorrente: Sinval Camargo Nogueira Júnior  
Advogado(s): Dr. Patys Garety da Costa Franco e Outro  
Recorrido: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros  
Advogado(s): Dr. Vinícius Ribeiro Caetano e Outros  
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil (Portaria nº 142/09)

**17 - RECURSO INOMINADO Nº 1885/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 13.961/08\*  
Natureza: Indenização por Invalidez de Seguro Obrigatório DPVAT  
Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros  
Advogado(s): Drª. Maria de Jesus Silva Alves e Outros  
Recorrido: João Luiz Pereira Lopes  
Advogado(s): Dr. Fabiano Caldeira Lima  
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil (Portaria nº 142/09)

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(\*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.  
SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, aos dezoito (18) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e nove (2009).



# 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

## ALVORADA

### 1ª Vara Criminal

#### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 DIAS

**AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2006.0007.9197-0.**

Autor: Ministério Público

Acusado: João Eustáquio Dantas Silva

DE: JOÃO EUSTÁQUIO DANTAS SILVA, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 27/04/1947, natural de Maracanã/PA, filho de Emerenciano Silva e Laura Dantas Silva, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer Defesa Prévia, através de advogado, sobre a acusação que lhe é feita nos autos supra referidos, podendo "arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário" – art. 396-A, § 2º do CPP. Por ocasião da audiência de instrução, as testemunhas deverão ser apresentadas pelo acusado, independentemente e intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas.

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2007.0007.3003-1 – QUEIXA-CRIME**

QUERELANTE: Silveirinha Fagundes da Silva.

QUERELADO: João Luiz Alves Batista

ADVOGADO QUERELANTE: Dr. Hagton Honorato Dias – OAB/TO 1838

ADVOGADO QUERELADO: Dr. Ibanor Oliveira – OAB/TO 128

INTIMAÇÃO do despacho: Considerando as alegações da defesa, vista ao querelante, para postular o que lhe aprouver.

**AUTOS: 2008.0006.3751-0 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Candido Vieira de Oliveira, José Manoel da Rocha Alencar e Antônio Luiz Rissi

ADVOGADO: Dra. Dinalva Gregória Carneiro – OAB/GO 6.678

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva antecipada em relação ao crime imputado aos acusados Cândido Vieira de Oliveira, José Manoel da Rocha Alencar e Antônio Luis Rissi, nos termos do art. 107, inciso IV/CP (...) Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa. PRI. Alvorada, 16 de março de 2009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO. Juiz de Direito".

### 1ª Vara de Família e Sucessões

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR TRÊS VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS

O Dr. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada-TO, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo e respectiva Serventia de Família, se processou os autos de nº 2007.0002.4866-3 (30/07), ação de Interdição e Curatela, tendo como requerente Silma Ribeiro de Mendonça Nunes e interditado Esaú Ribeiro de Mendonça, tendo sido tal ato decretado através de sentença a seguir transcrita: Diante do exposto, demonstrado que a deficiência do interditando o incapacita para conduzir-se convenientemente no meio social, bem como o impede de administrar sua pessoa, e possíveis bens; decreto a interdição de Esaú Ribeiro de Mendonça, brasileiro, solteiro, nascido em 04.07.95, filho de Nelson Rodrigues de Mendonça e Maria da Conceição Ribeiro Mendonça; declarando-o absolutamente incapaz, nos termos do art. 3º inciso II do C. Civil. Em consequência, reconhecida a afinidade, interesse familiar e instinto protetivo de Silma Ribeiro de Mendonça Nunes, hei por bem nomeá-la curadora definitiva do interditado supra mencionado, a quem incumbirá, doravante, o ônus de preservar e defender os interesses do mesmo; mediante termo de compromisso definitivo, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do art. 1.187/CPC, dele expedindo-se certidões necessárias. Em razão de não possuir a interditada, bens a serem acautelados, quase que se limitando os seus interesses à sua própria subsistência, dispense a curadora desde já da especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190/CPC. Transitada em julgado, proceda-se à inscrição da presente interdição, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, à margem do registro de nascimento (fl. 11), expedindo-se o respectivo mandado, bem como se faça publicar por três vezes na imprensa oficial, como intervalo de dez dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, bem como os limites da interdição, a qual in casu, se estenderá a todos os interesses do interditado, notadamente para fins previdenciários, conforme previsto no art. 1.184/CPC. Comunique-se ao INSS (Gurupi), informando o número do benefício (fl.38). Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. PRI. (mp e defensoria). Alvorada 04 de março de 2009. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Eu Geová Batista de Oliveira, Escrivão, que transcrevi e subscrevo.

## ANANÁS

### 1ª Vara Cível

#### EDITAL

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação com prazo de vinte dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível tramita os autos de nº 2008.0009.7849-0, Ação de Divórcio Litigioso, requerida por MARIA PAULA OLIVEIRA, em face de EDIVALDO DIAS DE OLIVEIRA, e através deste CITAR E INTIMAR O requerido, EDIVALDO DIAS DE OLIVEIRA para audiência de conciliação,

designada para o dia 13 de maio de 2009, às 08h:30, advertindo-lhe que não havendo conciliação, deve oferecer, desde logo, contestação, e que a ausência da Contestação implicará em revelia e confissão quanto a matéria de fato, reputando-se verdadeiros todos os fatos alegados na inicial.. Para que ninguém alegue ignorância, sobretudo a requerente, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 18 de março 2009. Eu Ariné Monteiro de Sousa, escrivã, digitei e subscrevi.

#### EDITAL

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação com prazo de vinte dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível tramita os autos de nº 2008.0009.7829-5, Ação de Divórcio Litigioso, proposta por GILDETE DE JESUS CARVALHO, em face de CLAUDEAN DE JESUS CARVALHO, e através deste CITAR E INTIMAR O requerido, CLAUDEAN DE JESUS CARVALHO para audiência de conciliação, designada para o dia 13 de maio de 2009, às 08h:45, advertindo-lhe que não havendo conciliação, deve oferecer, desde logo, contestação, e que a ausência da Contestação implicará em revelia e confissão quanto a matéria de fato, reputando-se verdadeiros todos os fatos alegados na inicial.. Para que ninguém alegue ignorância, sobretudo a requerente, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 18 de março 2009. Eu Ariné Monteiro de Sousa, escrivã, digitei e subscrevi

#### EDITAL

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação com prazo de vinte dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível tramita os autos de nº 2009.0010.7570-1, Ação de Divórcio Litigioso, requerida por GRACIVÂNIA GOMES DOS SANTOS, em face de GENEVAL ALVES DOS SANTOS, e através deste CITAR E INTIMAR O requerido, GENEVAL ALVES DOS SANTOS para audiência de conciliação, designada para o dia 13 de maio de 2009, às 09h:15 advertindo-lhe que não havendo conciliação, deve oferecer, desde logo, contestação, e que a ausência da Contestação implicará em revelia e confissão quanto a matéria de fato, reputando-se verdadeiros todos os fatos alegados na inicial.. Para que ninguém alegue ignorância, sobretudo a requerente, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 18 de março 2009. Eu Ariné Monteiro de Sousa, escrivã, digitei e subscrevi.

#### EDITAL

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação com prazo de vinte dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível tramita os autos de nº 2008.0009.1875-6, Ação de Divórcio Litigioso, requerida por PEDRO PAULO DE SOUSA, em face de MARINALVA SOUSA DOS SANTOS, e através deste CITAR E INTIMAR A requerida, MARINALVA SOUSA SANTOS para audiência de conciliação, designada para o dia 13 de maio de 2009, às 09h:00, advertindo-lhe que não havendo conciliação, deve oferecer, desde logo, contestação, e que a ausência da Contestação implicará em revelia e confissão quanto a matéria de fato, reputando-se verdadeiros todos os fatos alegados na inicial.. Para que ninguém alegue ignorância, sobretudo a requerente, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 18 de março 2009. Eu Ariné Monteiro de Sousa, escrivã, digitei e subscrevi.

## ARAGUAÇU

### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores INTIMADOS dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS N. 2008.0003.2966-1**

Ação: Previdenciária

Requerente: Maria Idalina de Jesus Oliveira

Advogado: Dr. Ronam Antonio Azzi Filho OAB/TO n. 3.606

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Dr. Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento – Procuradora Federal

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: Manifeste o autor no prazo de 10 ( dez ) dias, sobre as preliminares arguidas na contestação. Após, venham conclusos. intime-se. Arag. 06 de março de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS N. 2007.0010.2355-0**

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Eloi Martins da Silva - ME

Advogado: Dr. Paulo Caetano de Lima OAB/TO 1.521-a

Embargado: Fazenda Publica Estadual

Advogado: Dr. Ivanez Ribeiro Campos – Procurador Estadual

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, rejeito os embargos à execução, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito e condenando-se a embargante no pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 200,00 ( duzentos reais ) nos termos do artigo 16, § 1º, da Lei n. 6.830/80 e dos artigos 20 § e 267, IV, do Código de Processo Civil. PRI. Arag. 08/dezembro/08 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**AUTOS N. 2007.0002.6945-8**

Ação: Reparação de Danos Morais e ou Materiais

Requerente: Lucas Gomes de Souza representado por sua avó Itelvina Sebastiana de Jesus

Advogado: Dr. Silvio Egídio Costa OAB/TO 286/B

Requerido: Ferreira e Lagares Ltda

Advogado: Mário Francisco Marques OAB/GO n. 9.327

Requerido: Município de Araguaçu-TO

Advogado: Dr. Valdínez Ferreira de Miranda OAB/TO n. 500

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/ Ficam as partes acima mencionado, através de seus procuradores, intimados para no prazo de cinco dias, apresentem os quesitos e indiquem

os assistentes técnicos, para realização da perícia médica, para constatar a ocorrência dos danos alegados e a sua extensão, que será realizada na cidade de Goiânia, onde existem recursos médicos compatíveis.

**AUTOS N. 2.685/04**

Ação: Monitória  
 Requerente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Drº Geuni Maria Barreira Alves OAB/TO n.235-A  
 Requerido: Enivon da Silva Carvalho  
 Advogado: Dr. Arthur Luiz Pádua Marques – Defensor Público  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, rejeito os embargos, ficando constituído de pleno direito, o título executivo judicial, no valor de R\$ 4.554,21 ( quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos), importância sobre a qual incidirão correção monetária e juros legais a partir do dia 09 de outubro de 2003, ficando o requerido condenado no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% ( dez por cento) sobre o montante do débito, resolvendo-se o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Arag. 10 de março de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 2008.0005.2754-4**

Ação: Retificação de Registro de Nascimento  
 Requerente: Domingos Serafim Abreu  
 Advogado: Dr. Paulo Caetano de Lima OAB/TO n. 1.521-A  
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, nos termos do artigo 109 da Lei 6.015/73, julgo procedente o pedido contido na inicial, e por consequência, determino a retificação do assento de nascimento de Domingos Serafim Abreu, para ficar constando que a cidade onde nasceu é Riachão, Estado do Maranhão. Transitada em julgado, expeça-se o mandado de retificação ao Cartório de Registro Civil desta comarca e arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. PRIC. Ara. 11 de março de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 2008.0001.8387-0**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Finasa S/A  
 Advogado: Dr. William Pereira da Silva OAB/TO n. 3.251  
 Requerido: Maria Batista da Silva  
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, decreto a revelia da requerida e por consequência, julgo procedendo o pedido inicial, para consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo apreendido no patrimônio do credor fiduciário, condenando a requerida no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 200,00 ( duzentos reais ) nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Expeça imediatamente mandado ao DETRAN, para transferência do veículo ao credor fiduciário, podendo inclusive, expedir novo certificado de propriedade. Determino que o credor fiduciário, ao alienar o veículo, comprove nos autos o valor da alienação, para conhecida da requerida, possibilitando-lhe a defesa dos direitos que porventura entenda ter. PRIC. Arag. 17 de março de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito."

**ARAGUAINA****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA 2007.0003.6756-5**

Requerente: JM Promoções de Leilões de Animais Ltda  
 Advogada: Joaquim Gonzaga Neto OAB/TO 1317  
 Requeridos: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Fabiano Ferrari Lenci OAB/TO 3109  
 INTIMAÇÃO: da decisão de fl. 44, bem como para o recolhimento das custas finais.  
 DECISÃO DE FL. 44: "...Isto posto, indefiro a presente exceção por ser este juízo cível competente nos termos da legislação processual civil e organização judiciária do Estado do Tocantins. Outrossim, nesta data requisitei nos autos principais certidão e cópia da inicial da ação revisional junto à 2ª Vr. Cv, a fim de averiguar a ocorrência ou não de conexão ou continência. Custas pelo exipiente. Após decurso do prazo para recurso archive-se com cautelas e anotações devidas e comunique-se o Distribuidor. Intimem-se. Araguaína, 05/03/2008. (as.) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito."

**02 – AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL 2009.0001.1408-6**

Requerente: Maria José Pereira de Sousa  
 Advogado: Henry Smith OAB/TO 3181  
 INTIMAÇÃO: da decisão de incompetência  
 DECISÃO DE FL. 12: "1.Relatório: MARIA JOSÉ PEREIRA DE SOUSA, qualificada nos autos, ajuizou o presente pedido de Alvará Judicial para liberação de valores depositados em conta corrente de sua genitora, CÍCERA PEREIRA DE SOUSA, falecida aos 13/01/2009, sob o argumento da desnecessidade da abertura de inventário ou arrolamento. Entendo que se trata de questão de natureza sucessória, ainda que seja desnecessário o inventário ou arrolamento, desnecessidade esta que deve ser averiguada pelo juízo competente, qual seja, o da vara de família e sucessões. Assim, competente para processar e julgar o presente expediente um dos juízos da família e sucessões, determino: 1 – a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor para distribuição a uma das varas da família desta Comarca, o que faço embasada na LOJ/TO, LC nº 10/1996, artigo 41, IV. 2 – Considerando que futuro Agravo de Instrumento não é dotado de efeito

suspensivo, determino, após intimações, a remessa imediata dos autos. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 02/03/2009. (as.) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito."

**03 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL – 2007.0010.3371-7**

Requerente: Célula Comunitária de Segurança Pública – CCSP  
 Advogado: Dearley Kuhn OAB/TO 530  
 Requerido: 14 Brasil Telecom Celular S/A  
 Advogado: Sebastião Alves Rocha OAB/TO 50 e Tatiana Vieira Erbs OAB/TO 3070  
 INTIMAÇÃO: das partes e de seus advogados para a audiência de instrução redesignada para o dia 23/03/09, às 15:00h, conforme despacho de fl. 137.  
 DESPACHO DE FL. 137: "Redesigno audiência de instrução para o dia 23/03/2009, às 15:00 horas. Em virtude do acúmulo de serviço enfrentado por esta Magistrada, em decorrência da grande demanda da Vara em que é titular, e ainda por estar respondendo em substituição automática pelos Juízos da 1ª Vara Cível desta Comarca e pela Comarca de Wanderlândia – To. Intime-se. Araguaína, 17 de março de 2009. (as.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito em substituição automática."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2008.0009.6651-3**

Requerente: Ana Celma Costa Silva e outros  
 Advogada: Eliania Alves Faria Teodoro OAB/TO 1464  
 Requeridos: Consórcio Colinas e EGESA Engenharia S/A  
 INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 216.  
 DESPACHO DE FL. 216: "Defiro a inicial. Assim: 1 – CITE-SE(m) o(s) réu(s) para todos os termos da exordial, bem como para, querendo, responder a ação dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC); 2 - ...; 3 – quanto ao item "III" da inicial – DA ANTECIPAÇÃO DA TUTEL – JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, deve-se ser esclarecido que antecipação da tutela não se confunde com julgamento antecipado da lide. Aquela é um decisão proferida durante o trâmite processual que antecipa todos ou alguns dos pedidos e esta é sentença como ato que põe fim ao processo em 1º grau. Deste modo e conforme se abstrai do conteúdo do texto, visam os autores o julgamento antecipado da lide, sem a produção de provas. Porém, necessário a formação da relação processual, a qual se consuma com a citação, para chegar à fase em que, assim entendendo, poderá o juiz julgar a lide sem produção de provas. Isto posto, guarde-se o momento processual adequado; 4 – cientifique-se o órgão do Ministério Público. Intime(m)-se. Cite(m)-se. Cumpra-se. Araguaína, 05/02/2009.(as.) Adalgiza Viana de Santana."

**02 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO 2006.0007.8023-5**

Requerente: Maria José Martins Pereira e Kawanny Martins Silva  
 Advogado: Cabral Santos Gonçalves OAB/TO 448  
 Requerida: Viação Nossa Senhora Aparecida Ltda  
 Advogado: Wemerson Lima Valentim OAB/MA 5801 e Ricardo Massay Duarte e Damasceno OAB/MA 5696  
 INTIMAÇÃO: para a audiência de inquirição de testemunha designada para o dia 17/09/2009, às 09:30 horas, a realizar-se no Fórum da Comarca de Imperatriz – MA, referente à Carta Precatória expedida nestes autos.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL Nº 2008.0000.7700-0**

Requerente: R. Motos Ltda  
 Advogado(a): Nilson Antônio A. dos Santos – OAB/TO 1938  
 Requerido: R. F. Aguiar-ME e Banco Bradesco S/A  
 INTIMAÇÃO: do procurador do autor, para que compareça em Cartório e pegar o edital de citação, para devida publicação.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS**

A Doutora Adalgiza Viana de Santana Bezerra, MM. Juíza de Direito da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Intimação com o Prazo de 40 (Quarenta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível, processam os autos de ação de EXECUÇÃO Nº 2008.0003.8136-1, proposta por RAIMUNDO FRANÇA DE ARAÚJO em desfavor FRANCISCO HUGO CAMUCÉ DE SOUZA FALCÃO sendo o presente para CITAR o Executado FRANCISCO HUGO CAMUCÉ DE SOUZA FALCÃO, inscrito no CPF/MF sob o nº 153.950.904-44, atualmente em lugar incerto e não sabido para que PAGUE dentro de 03 (três) dias, a importância de R\$236.564,29 (duzentos e trinta e seis mil e quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte e nove centavos), acrescido de juros, ou nomear bens à penhora no valor correspondente à dívida exequenda e mais acessórios, suficientes para assegurar a totalidade do débito, custas e honorários advocatícios, este fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, verba esta que será reduzida pela metade em caso de pagamento integral no prazo de (03) três dias. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito. Eu. (Ises Maria Rodrigues Costa), Escrevente Judicial, que digitei e subscrevi.

**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01- AUTOS: 5036/05**

Ação:CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: KÁTIA MOURA FÉ-ME  
 Advogado: DR. NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS – OAB/TO 1.938  
 Requerido: DEUSIMAR BEZERRA DE LOIOLA  
 Advogado: Não constituído  
 Requerido: NILSON GONÇALVES LOPES  
 Advogado: DR. MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES – OAB/TO 12.011  
**FINALIDADE-INTIMAÇÃO DO DESPACHO:** “Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 18 de maio de 2009, às 14:00 horas. Intimem-se as partes para, querendo, apresentar o rol de suas testemunhas até 20(vinte) dias antes da audiência, ficando deferidas as intimações judiciais se requeridas no prazo acima estabelecido, com as advertências do art.412 do C.P.C. Contudo com relação ao requerido Deusimar Bezerra de Loliola, ocorreu a preclusão do direito com relação a oitiva de testemunhas e defesa técnica, pois, apesar de devidamente citado, não houve contestação tempestiva. Todavia, as despesas com diligência para as intimações das testemunhas serão arcadas pelas partes, mediante cálculo da Contadoria Judicial, e, tal ato somente será realizado pelo Oficial de Justiça, após a comprovação do pagamento em Cartório, exceto para os beneficiários da assistência judiciária gratuita. Intime-se o requerido Deusimar Bezerra de Loliola, para comparecer a audiência de instrução e julgamento, querendo, poderá constituir advogado para os devidos fins”. Araguaína, 19 e janeiro de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

**02- AUTOS: 2007.0002.7386-2**

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
 Requerente: BANCO DO BRASIL S.A AGÊNCIA DE ARAGUAÍNA  
 Advogado: DRA. ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA – OAB/TO 2316 e DR. PEDRO CARVALHO MARTINS – OAB/TO 1961  
 Requerido(s): AILTON RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS  
 Advogado: DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA – OAB/TO 261-B  
**FINALIDADE-INTIMAÇÃO DO DESPACHO:** CERTIDÃO\*Certifico e dou fé que em razão da data de 15/03/09 se dá um dia de Domingo, redesigno para o dia 02/06/09, às 16:00 horas. O referido é verdade e dou fé”. Araguaína-To, 29 de Janeiro de 2009. (Ass) Ana Paula Ribeiro de Araújo Martins - Escrivã

**03- AUTOS: 2006.0004.1680-0**

Ação: CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Requerido: RODRIGO ROCHAEL GUERRA  
 Advogado(s): DR. CABRAL SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 448 e DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1363  
**FINALIDADE-INTIMAÇÃO DO DESPACHO:** “Defiro o pedido de fl.64. Designo audiência preliminar para o dia 01/07/2009, às 15 horas. Ressaltando-se que no caso de resultar infrutífera a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos nessa ocasião, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes”. Araguaína, 03 de fevereiro de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

**04- AUTOS: 2007.0005.2899-2**

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA  
 Requerente: RAIMUNDO DIAS MATOS  
 Advogado: DR. WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DO SANTOS – OAB/TO 2392-A e DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301-A  
 Requerido: MULTICRED INVESTIMENTOS LTDA  
 Advogado: DRA. ANA PAULA DE CARVALHO - OAB/TO 2895, DR. JOÃO BIAZZO FILHO - OAB/SP, DRA. MARY ELLEN OLIVEIRA AGUIAR - OAB/TO 2387 -B e DRA. ANA PAULA SUARDI D'ELIA – OAB/SP 234.161  
**FINALIDADE-INTIMAÇÃO DA DECISÃO:** “ (...) Nessa esteira verifico que, inicialmente não estão evidenciados nesse momento processual de forma satisfatória, os requisitos legais para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela (verossimilhança e relevância das alegações iniciais e da defesa, plausibilidade do direito, perigo da demora até a decisão final e a utilidade e reversibilidade do provimento judicial solicitado), razão pela qual INDEFIRO a tutela antecipada, por não estarem presentes os requisitos gerais, com fundamento no art. 273, I C.P.C. Designo audiência preliminar para o dia 03/06/09, às 15:00 horas. Ressaltando-se que no caso de resultar a infrutífera a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos nessa ocasião, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes através de seus procuradores constituídos. Intimem-se as partes”. Araguaína, 30 de janeiro de 2008. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS: 494/99 – AÇÃO PENAL**

Denunciado: Juscelino da Mata Santiago  
 Advogado do denunciado: Doutor Paulo Roberto da Silva OAB/TO nº 284-A  
 Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado para, no prazo de cinco dias, apresentar o rol de testemunhas que irão depor em plenário, oportunidade em que poderá juntar documentos e requerer diligências, conforme dispõe o artigo 422 do Código de processo Penal, referente aos autos acima mencionado.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS: 2009.0001.0255-0/0 – AÇÃO PENAL**

Denunciado: Jose Celso Rodrigues Cintra, Jose Guilherme Bechelli e Francisco Sávio Ribeiro.  
 Assistente de acusação: Dr. Ivair Martins dos Santos Diniz, OAB/TO 105-B.  
 Intimação: Fica o assistente de acusação intimado do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: “Conforme é autorizado pelo artigo 97 do Código de Processo Penal, por motivos de foro íntimo, dou-me por suspeito para processar e julgar este processo a partir deste momento. Remetam-se estes autos, imediatamente, ao meu substituto automático.

Intimem-se as partes. Araguaína 13 de março de 2009. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito.”

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS: 2009.0001.0255-0/0 – AÇÃO PENAL**

Denunciado: Jose Celso Rodrigues Cintra, Jose Guilherme Bechelli e Francisco Sávio Ribeiro.

Advogados dos acusados Jose Celso Rodrigues Cintra, Jose Guilherme Bechelli, Francisco Sávio Ribeiro: Doutor Mainardo Filho Paes da Silva., OAB/TO 2262, Doutor Orivaldo Mendes Cunha, OAB/TO 3677.

Intimação: Ficam os advogados constituídos intimados do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: “Conforme é autorizado pelo artigo 97 do Código de Processo Penal, por motivos de foro íntimo, dou-me por suspeito para processar e julgar este processo a partir deste momento. Remetam-se estes autos, imediatamente, ao meu substituto automático. Intimem-se as partes. Araguaína 13 de março de 2009. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito.”

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS: 2008.0010.6828-4 – AÇÃO PENAL**

Denunciados: Marivaldo Santiago Conceição, Jussy Junior Pinto da Silva, Waldirene, Paulinho, Cleodeone Pereira Lima Costa, Carlos André Teixeira Oliveira, Luisa Olanda Oliveira, Luciana Olanda Oliveira.

Advogado do acusado Marivaldo Santiago Conceição: Doutor Paulo Roberto da Silva, OAB/TO nº 284-A.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 03 de abril de 2009, às 08:30 horas, a realizar-se no edifício do fórum local desta Comarca de Araguaína, referente aos autos acima mencionado.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS: 2008.0010.6828-4 – AÇÃO PENAL**

Denunciados: Marivaldo Santiago Conceição, Jussy Junior Pinto da Silva, Waldirene, Paulinho, Cleodeone Pereira Lima Costa, Carlos André Teixeira Oliveira, Luisa Olanda Oliveira, Luciana Olanda Oliveira.

Advogado do acusado Marivaldo Santiago Conceição: Doutor Paulo Roberto da Silva, OAB/TO nº 284-A.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 03 de abril de 2009, às 08:30 horas, a realizar-se no edifício do fórum local desta Comarca de Araguaína, bem como da expedição da carta precatória à comarca de Uruaçu-GO, para a oitiva da testemunha Maria Peixoto da Cruz, referente aos autos acima mencionado.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS: 2008.0006.8260-4/0 – RESTITUIÇÃO DE BEM.**

Requerente: Edgar Noleto de Aguiar Junior  
 Advogados do requerente: Dra. Márcia Cristina Figueiredo, OAB/TO nº 1319; Dr. Marcondes Figueiredo Junior, OAB/TO nº 2526.

Intimação: Ficam os advogados constituídos, conforme procuração na fl. 05, intimados do DEFERIMENTO do pedido acima formulado.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS****(AUTOS A.P. Nº 1.163/01)**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o acusado: JOAO JOSE DE SANTANA, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 04/01/1959, natural de São Luis dos Montes Belos-GO, filho de Ismael Alves de Santana e de Valdomira Antonia de Santana, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da decisão de impronúncia cujo dispositivo é:... ante o exposto, e com fundamento no artigo 414 do Código de Processo Penal, impronúncia os acusados Elisamr Gil da Silva, Jose Antônio Gil da Silva, Ariosvaldo Gil da Silva, João Jose de Santana, Edesio Jose Santana, Edivaldo da conceição. Expirado o prazo recursal, conclusos para o julgamento do crime conexo atribuído aos acusados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de novembro de 2008. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 27 de fevereiro de 2009. Eu, (Horades da Costa Messias), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

**1ª Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº: 2008.0010.8366-6****AUTOS: ALVARÁ****REQUERENTE: MATEUS ALVES VIEIRA****ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO(OAB/SP 102.972 e OAB/TO 1.440-A)****OBJETO: Intimação do advogado sobre a r.sentença, parte dispositiva.**

**SENTENÇA:** Assim, considerando que o pedido preenche as condições de admissibilidade na conta do de cujus Evaldo Silva Vieira. Expeça-se o competente alvará. Intimem-se.

Cumpra-se. transitada em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Araguaína-TO, 18 de março de 2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.

**PROCESSO Nº 2009.0001.6510-1**

AUTOS: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

AUTOR: JOSE PEREIRA

ADVOGADO: THANIA APARECIDA BORGES CARDOSO

REQUERIDA: MARIA DO SOCORRO BARROS DA SILVA PEREIRA

OBJETO:INTIMAÇÃO ADVOGADA DRA. THANIA SOBRE DECISÃO.

DECISÃO:Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 18/06/2009 às 15:00 horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se a requerida, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO, 05 de março de 2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.

**2ª Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2008.0003.5758-4/0**

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: J. B. N. N.

Advogado: Dr. Serafim Filho Couto Andrade

OBJETO: Impugnar a contestação no prazo legal.

**AUTOS: 2008.0011.0658-5/0**

Ação: Separação

Requerente: M.S.A.R

Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano

OBJETO: Manifestar acerca da certidão de fls.31 e informar o atual endereço do Requerido, no prazo de 10 dias.

**AUTOS: 2008.0007.8927-1/0**

Ação: Partilha

Requerente: I.E.L.B.

Advogado: Dr. Wander Nunes de Resende

Requerido: E.B.M.

Advogado: Jose Adelmo dos Santos

OBJETO: As partes especificarem as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias.

**AUTOS: 2008.0006.4976-3/0**

Ação: Ação de Cobrança

Requerente: G.M.M.S.

Advogado: Drª. Oswaldo Penna Junior

**AUTOS: 2008.0002.6166-8**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: J.H.S.

Advogada: Drª. Graciane Terezinha de Castro

OBJETO: Manifestar acerca da contestação de fls. 10.

**AUTOS: 2008.0010.9269-0/0**

Ação: Exceção de Incompetência

Requerente: A.B.P.

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima

OBJETO: Manifestar acerca da certidão de fls. 14, no prazo de 10 dias.

**AUTOS: 2005.0003.8071-9 /0**

Ação: Interdição

Requerente: L.L.O.

Advogada: Drª. Sandra Márcia Brito de Sousa

OBJETO: Intimar da audiência do dia 27/05/09 às 13:30.

**AUTOS: 2008.0004.8247-8 /0**

Ação: Separação Litigiosa

Requerente: I.A.M.R.

Advogado: Dr. André Luiz Barbosa de Melo

OBJETO: Manifeste-se acerca do laudo de avaliação de fls. 41, no prazo de 10 dias.

**AUTOS: 2.625/04**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: M.D.C.

Advogado: Dr. Marcondes da Silveira Figueiredo

OBJETO: Manifestar acerca do laudo de fls. 156/159, no prazo de 10 dias.

**AUTOS: 2006.0009.1755-9 /0**

Ação: Guarda

Requerente: O.A.C.B.

Advogado: Dr. Nilson Antônio Araújo dos Santos

OBJETO: Fornecer endereço atual da requerida, em 15 dias.

**AUTOS: 2006.0005.7955-6 /0**

Ação: Interdição

Requerente: Bernadete Araújo Lima

Advogado: Dr. Júlio Aires Rodrigues

OBJETO: Intimar da audiência de interrogatório do dia 28/05/2009 às 13:30 horas.

**AUTOS: 0069/04**

Ação: Negatória de Paternidade c/c Anulação de Registro de Nascimento

Requerente: E.N.S.

Advogado: Dr. José Adelmo dos Santos

OBJETO: Intimar da audiência do dia 29/04/2009 às 15:30 horas.

**1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 038/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 2009.0001.7638-3**

Ação: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA/TO

PROCURADOR: HENRY SMITH

REQUERIDOS: DEROCI PARENTE CARDOSO E OUTROS

DECISÃO: Fls. 293/298...Ante o exposto, faculto ao requerente a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para a descrição pormenorizada dos fatos que embasam o pedido em relação aos requeridos LAUDILINA OLIVEIRA MARANHÃO CARDOS, CÉLIA DE SOUSA DOURADO, NELZI DE SOUSA DOURADO, NELZI MIRANDA BARROS, MARLENE DE SOUSA PINHEIRO CUNHA, GILBERTO DE SOUSA BARBOSA, DEUSINETE FERREIRA ROCHA, RAMILTON LOPES DE CARVALHO, CONCEIÇÃO RIBEIRO DOS SANTOS, JOSÉ LEANDRO FELIZARDO SILVA, MARIA APARECIDA CAVALCANTE DA SILVA, PEDRO PITOMBEIRA, DOMINGOS ARAÚJO BORGES OLIVEIRA, MARIA FRANCINETE LOPES SOARES, ERICO ALVES PARENTE e JAIR PEREIRA LIMA, requisitos previstos no art. 282, Inc. III, e art. 17, § 6º, da Lei 8.429/92, bem como para juntada dos documentos indispensáveis à propositura da ação ou razões fundamentadas da impossibilidade de apresentação, sob pena de indeferimento. Sem prejuízo da determinação anterior, à luz da duração razoável do processo e da celeridade processual, determino, desde já, a notificação do requerido DEROCI PARENTE CARDOSO, qualificado à fl. 03, para oferecer manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, no prazo de 15 (quinze) dias. In. Cumpra-se.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 037/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 2009.0002.1348-3**

Ação: ANULAÇÃO DE REGISTRO

REQUERENTE: RUBENS CARDOSO JÚNIOR E OUTRA

ADVOGADO: DEARLEY KUHN

REQUERIDO: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAGUAÍNA

DECISÃO: Fls. 36/37...Em vista do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional (art. 273, I, do CPC). Proceda a citação da requerida para responder aos termos da presente ação, no prazo legal, devendo o mandado consignar as advertências contidas nos arts. 285 e 319, ambos do CPC. Int. Cite-se.

**AUTOS Nº 2009.0001.1330-6**

Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: MARIA ETERNA ARAUJO MOURÃO

ADVOGADO: MAINARDO FILHO PAES DA SILVA

DESPACHO: Fls. 26 - I - Defiro pedido retro, designo audiência de justificação para o dia 01/04/09, às 09:00 horas. Intime-se a requerente, para comparecer ao ato acompanhada de no máximo três (03) testemunhas. II - Notifique-se o il. R. M. P.

**AUTOS Nº 2009.0000.7437-8**

Ação: RETIFICAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: SANTANA CORREIA DA SILVA

ADVOGADO: FERNANDO MARCHERSINO

DESPACHO: Fls. 15 - I - Defiro pedido retro, designo audiência de justificação para o dia 14/04/09, às 09:00 horas. Intime-se a requerente, para comparecer ao ato acompanhada de no máximo três (03) testemunhas. II - Notifique-se o il. R. M. P.

**AUTOS Nº 2008.0007.6801-0**

Ação: RETIFICAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: ELTON CARVALHO COSTA

ADVOGADO: FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA

SENTENÇA: Fls. 18 ...Assim sendo, sem maiores delongas, tendo em vista o desinteresse da parte autora e o não cumprimento do prazo para emenda da inicial, indefiro a inicial e procedo a extinção do feito, com fulcro no que dispõe o art. 284, parágrafo único, do CPC. Com o trânsito em julgado, e após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe. Sem custas. P. R. I.

**AUTOS Nº 2008.0008.0459-9**

Ação: RETIFICAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: REGINA SILVA DE ANDRADE

ADVOGADA: CLAUZI RIBEIRO ALVES

SENTENÇA: Fls. 35/36 ...Ante o exposto, acolho o parecer ministerial para o fim de deferir o pedido de retificação do registro de nascimento de Davi Silva Andrade, expedindo-se o competente mandado de retificação, para que os dados do registro passem a constar a data de seu nascimento como sendo em 10 de abril de 1991. Averbem-se, nos termos do art. 109, da Lei. 6.015/73. Com o trânsito em julgado, e após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe. Sem custas. P. R. I. e Cumpra-se.

**Vara de Precatórias, Falências e Concordatas****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA Nº 057/2009****CARTA PRECATÓRIA PARA INQUIRIRÃO**

Processo nº : 2009..0000.5894-1

Deprecante: JUIZA TITULAR DO 5º JUIZADO CIVEL DE GOIÂNIA-GO.

Ação de origem: INENIZAÇÃO

Nº Origem: 039.2008.011.465-3

REQUERENTE: LOURIMAR PEREIRA DOS SANTOS

Adv. Autor:

REQUERIDO: ZELIA MARIA PEREIRA DA SILVA

Adv. Requerido: LUCIANO CARLOS FERREIRA-OAB-GO 7.728

OBJETO: Fica intimado o advogado para audiência de inquirição de testemunha, redesignada para o dia 26/03/09 às 14:00 horas.

**EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA Nº 056/2009**

**AÇÃO: FALÊNCIA – EXECUÇÃO DOS HONORARIOS ADVOCATÍCIOS NOS PRÓPRIOS AUTOS**

Nº Processo nº : 276/2004

Requerente: COMERCIO E INDUSTRIA UNIQUMICA LTDA

Adv. Requerente: DR. DEARLEY KUNH – OAB/TO Nº 530

Requerido: GRANJEL AVÍCOLA E PECUÁRIA LTDA

Objeto: Fica intimado o advogado da parte exequente, para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar a atualização do calculo da execução.

**EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA Nº 055/2009**

**AÇÃO: FALÊNCIA**

Nº Processo nº : 310/04

Requerente: MARIA SÍRIA ALENCAR-ME

Adv. Requerente: DRA. LUCIANA COELHO DE ALMEIDA – OAB/TO Nº 3.717

Requerido: LEONTINO ROSA DA SILVA

Objeto: Fica intimado o advogado da parte requerente para que comprove a dificuldade financeira alegada para fazer jus ao benefício da assistência judiciária gratuita.

**EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA Nº 054/2009**

**AÇÃO: FALÊNCIA**

Nº Processo nº : 270/2004

Requerente: POLIPEÇAS – COMERCIO IMPORTAÇÃO E REPRES. LTDA

Adv. Requerente: DR. DEARLEY KUHN – OAB/TO Nº 530

Requerido: IRMÃOS WIZIACK E CIA LTDA

Objeto: Fica intimado o advogado da parte requerente para apresentar o valor atualizado do débito em cinco (05) dias.

**EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA Nº 052/2009**

**AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA PARA REMOÇÃO, AVALIAÇÃO, REFORÇO DE PENHORA E PRAÇA**

Nº Processo nº : 463/2004

Exequente: COPLAVEN – CONSORCIO PLANALTO DE VEÍCULOS NACIONAIS

Executado: EUCLIDES OLIVEIRA E SILVA SOBRINHO

adv. Exequente: DR. SANDOVAL DE SOUSA CARVALHO-OAB/GO 8310

Objeto: Fica intimado o advogado da parte exequente, par em dez (10) dias informar a este juízo o valor atualizado do débito.

**APOSTILA**

Ação: FALÊNCIA

Nº processo: 274/04(RETOMBADO)

Requerente: OCRIM S/A – PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

Advogado da requerente: LUIS ROBERTO COELHO DE SOUSA MEIRA-OAB-PA 1544

Requerido: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ALENCAR LTDA

Objeto: Fica o advogado da requerente intimado para, em 48 (quarenta e oito) horas, dizer se ainda tem interesse no andamento da ação de falência, sob pena de extinção da mesma.

**EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA Nº 053/2009**

Ação: FALÊNCIA

Nº Processo nº : 278/04

Requerente: RODOVIÁRIO TOCANTINS TRANSPORTES DE CARGAS

Requerido: TORRES E MARTINS LTDA

Adv. Requerente: DR. EDÉSIO DO CARMO PEREIRA – OAB-219-B-CRC-TO

Objeto: Fica intimado o advogado da parte requerente para que providencie a juntada de cópia dos atos constitutivo da empresa.

**Juizado da Infância e Juventude**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2009.0001.5366-9/0 - GUARDA**

Requerente: J. L. F. . .

Advogado: DRº FABRICIO FERNANDE DE OLIVEIRA – OAB/TO- 1976.

Requerida: L. P. S. e V. D. Z. .

INTIMAÇÃO DA DECISÃO de fls. 16/19, parcialmente transcrita: "...Posto isto, com fulcro no artigo 113, § 2º, do CPC, DECLARO a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína para processar e julgar o presente feito. Remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para que seja redistribuído a uma das Varas de Família desta Comarca. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 17 de março de 2009.(Ass) Julianne Freire Marques – Juíza de Direito.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Eu, Joseni H. Cavalcante, Escrevente, o digitei e subscrevo.

**REQUERIMENTO Nº 2008.0006.2739-5/0**

Requerentes: E.B.Q. e N. A. Q.

ADVOGADA:

Drª. CLAUZI RIBEIRO ALVES – OAB/TO-1683 –adv. Requerentes

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "...Designo audiência para o dia 15 de abril de 2009, às 16h00min..."Araguaína/To, 16/03/09. (a)- Julianne Freire Marques - Juíza de Direito".

**ARAGUATINS**

**1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ofício nº 131/09 Araguatins, 17 de março de 2009.

Ilmo. Sr.

Dr. JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES

MD. Advogada militante nesta Comarca

ELDORADO DOS CARAJÁS-PA

Processo nº 2.722/09

Ação: Exceção Declinatória Fori

Excipiente: Município de Eldorado dos Carajás

Excepto: José Alcides Lino de Souza

Senhor Causídico

De ordem da Excelentíssima Senhora Doutora Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito desta Comarca, cumpra-me INTIMAR Vossa Senhoria do inteiro teor do respeitável despacho a seguir transcrito: "Recebo a presente exceção de incompetência. Suspendo o processo principal (CPC, arts. 306 e 265, III), velando a suspensão até o julgamento da exceção em 1º grau de jurisdição (RT 511/190, 522/129 e 572/49), contudo, deverá ser autuada em apenso. Assim, desentranhe-se as peças de fls. 52 e seguintes, inclusive deste despacho, processando-se em apartado. Intime-se o excepto para responder à exceção, no prazo de 10(dez) dias (CPC, art. 308). Se houver necessidade, será designada audiência de instrução (CPC, art. 309). Diligências necessárias. Cumpra-se. Araguatins, 27 de fevereiro de 2009. (a) Dra. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito." Ruth de S. A. da Silva ESCREVENTE JUDICIAL

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ofício nº 130/09 Araguatins, 18 de março de 2009.

Processo nº 2008.0009.1695-8 e/ou 2674/08

Ação: Reclamação Trabalhista

Requerente: Gilvan Lima de Sousa

Advogada: Dra. Maria Eurípa Timóteo

Requerido: Estado do Tocantins

Senhora Causídica,

Cumpra-me INTIMAR Vossa Senhoria para comparecer a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento dos autos em epígrafe, remarcada para o dia 25/06/2009, às 15:00 horas. Ao ensejo externo a Vossa Senhoria votos de consideração e apreço. Maria Claudenê G. de Melo ESCREVENTE JUDICIAL

Ilmo. Sr.

Advogada: Dra. MARIA EURIPA TIMÓTEO

MD. Advogado militante nesta Comarca

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ofício nº 127/09 Araguatins, 18 de março de 2009.

Processo nº 2008.0009.1677-3 e/ou 2669/08

Ação: Reclamação Trabalhista

Requerente: Maria Antônia Veras

Advogada: Dra. Wafta Moraes El Messih

Requerido: Estado do Tocantins

Senhora Causídica,

Cumpra-me INTIMAR Vossa Senhoria para comparecer a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento dos autos em epígrafe, remarcada para o dia 25/06/2009, às 09:00 horas. Ao ensejo externo a Vossa Senhoria votos de consideração e apreço. Maria Claudenê G. de Melo ESCREVENTE JUDICIAL

Ilma. Sra.

Dra. WAFITA MORAES EL MESSIH

MD. Advogada militante nesta Comarca

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ofício nº 127/09 Araguatins, 18 de março de 2009.

Processo nº 2008.0009.1677-3 e/ou 2669/08

Ação: Reclamação Trabalhista

Requerente: Edileuza Caldas Barbosa

Advogada: Dra. Wafta Moraes El Messih

Requerido: Estado do Tocantins

Senhora Causídica,

Cumpra-me INTIMAR Vossa Senhoria para comparecer a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento dos autos em epígrafe, remarcada para o dia 25/06/2009, às 09:00 horas. Ao ensejo externo a Vossa Senhoria votos de consideração e apreço. Maria Claudenê G. de Melo ESCREVENTE JUDICIAL

Ilma. Sra.

Dra. WAFITA MORAES EL MESSIH

MD. Advogada militante nesta Comarca

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ofício nº 128/09 Araguatins, 18 de março de 2009.

Processo nº 2008.0009.1679-6 e/ou 2670/08

Ação: Reclamação Trabalhista

Requerente: Maria Gorete Lobo de Oliveira

Advogada: Dra. Wafta Moraes El Messih

Requerido: Estado do Tocantins

Senhora Causídica,

Cumpra-me INTIMAR Vossa Senhoria para comparecer a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento dos autos em epígrafe, remarcada para o dia 25/06/2009, às 14:00 horas. Ao ensejo externo a Vossa Senhoria votos de consideração e apreço. Maria Claudenê G. de Melo ESCREVENTE JUDICIAL

Ilma. Sra.

**Dra. WAFTA MORAES EL MESSIH**  
**MD. Advogada militante nesta Comarca**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ofício nº 129/09 Araguatins, 18 de março de 2009.

Processo nº 2008.0009.1643-5 e/ou 2665/08  
 Ação: Reclamação Trabalhista  
 Requerente: Absalão Martins de Sousa  
 Advogado: Dr. Wellington Daniel Gregório dos Santos  
 Requerido: Estado do Tocantins

Senhora Causídica,

Cumpra-me INTIMAR Vossa Senhoria para comparecer a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento dos autos em epígrafe, remarcada para o dia 24/06/2009, às 14:00 horas. Ao ensejo externo a Vossa Senhoria votos de consideração e apreço. Maria Claudenê G. de Melo ESCREVENTE JUDICIAL

**Ilmo. Sr.**  
**Dr. WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS**  
**MD. Advogado militante nesta Comarca**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ofício nº 126/09 Araguatins, 18 de março de 2009.

Processo nº 2008.0009.1675-3 e/ou 2668/08  
 Ação: Reclamação Trabalhista  
 Requerente: Edileuza Caldas Barbosa  
 Advogada: Dra. Waftha Moraes Barbosa  
 Requerido: Estado do Tocantins

Senhora Causídica,

Cumpra-me INTIMAR Vossa Senhoria para comparecer a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento remarcada para o dia 24/06/2009, às 15:00 horas, Ao ensejo externo a Vossa Senhoria votos de consideração e apreço. Maria Claudenê G. de Melo ESCREVENTE JUDICIAL

**Ilma. Sra.**  
**Dra. WAFTA MORAES BARBOSA**  
**MD. Advogada militante nesta Comarca**

**ARAPOEMA**  
**Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

**01 – AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**  
 AUTOS Nº. 2008.0010.1252-1  
 Requerente: RAIMUNDA FERREIRA DE ALCÂNTARA  
 Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625  
 Requerido: CÉLIO PORFIRIO DE OLIVEIRA  
 Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo  
 Requerido: CCM-CONSTRUTORA CENTRO MINAS e CONSTRUTORA VITÓRIA  
 Advogado: Dr. Fernando Rezende de Carvalho – OAB/TO 1320  
 Advogado: Dr. Marcio Gonçalves Moreira – OAB/TO 2554  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o requerimento de fls. 183. Ao contador para elaboração do cálculo das custas processuais, tomando-se por base de cálculo o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Após, intemem-se os requeridos, para que efetuem o seu recolhimento. Cumpra-se. Arapoema, 11 de março de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

**AURORA**  
**1ª Vara Cível**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**

O DOUTOR BRUNO RAFAEL DE AGUIAR MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Aurora do Tocantins/TO., na forma da lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de JOSÉ PEREIRA DE JESUS, natural de Aurora -TO, nascido aos 05/09/85, filho de Alcides Claro de Jesus e de Maria Pereira de Jesus, residente e domiciliado em Aurora - TO, por ser incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADOR seu irmão Gercionino Pereira de Jesus, nos autos de nº.2009.0001.3235-1, de Interdição e Curatela. Tudo de conformidade com a sentença, a seguir transcrita: "Vistos, etc. Gercionino Pereira de Jesus, requereu a Interdição e Curatela de José Pereira de Jesus. Anexou os documentos de fl. 05/13. Ao ser interrogado restou evidente o retardo mental do interditando, claramente externada pela aparência dele. A instrução prova com suficiência sua debilidade mental, sem condições para os afazeres do cotidiano. O Ministério Público opinou pela decretação da interdição. O advogado ratificou a inicial. Desta forma, pelo exposto, com amparo no art. 1.767, I e art. 1768, II, do Código de Processo Civil e art. 1.177, II, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de José Pereira de Jesus, por considerá-lo incapaz de exercer atos da vida civil, nomeando-lhe curador seu irmão Gercionino Pereira de Jesus, que exercerá de forma ampla a curatela, bem e fielmente, respondendo-o em atos de disposição, alienação e aquisição de bens na constituição passiva e ativa de obrigações, na forma legal. Dispensar o da especialização em hipoteca legal, porque o interditando não tem bens. Inscreva-se esta sentença no Registro Civil. Lavre-se o termo de curatela. Publica em audiência, as partes dispensaram o prazo para recorrer. Após, arquivem-se com as cautelas de praxe. (as) Bruno Rafael de Aguiar – Juiz Substituto". E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância,

mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos 18 dias do mês de março do ano de dois mil e nove (18/03/2009). Eu, (Zulmira da Costa Silva) Escrevente do Cível, digitei.

**COLINAS**  
**2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 033/ 2009**

Fica a impetrante por sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS Nº 2005.0004.0781-1 (1.708/06)**  
 AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA  
 IMPETRANTE: ELIETE CESAR LEMOS FREITA  
 ADVOGADA: Drª Flaviana Magna de Sousa Silva Rocha, OAB/TO 2268  
 IMPETRADA: PREFEITO MUNICIPAL DE JUARINA – TO.  
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Por todo o exposto, considerando a aprovação da impetrante no concurso público, dentro do limite de vagas oferecidas no certame; restando provado que a Administração manteve-se inerte, intencionalmente, deixando de prover os cargos existentes, aliada à renúncia ou desistência da nomeação e posse pela segunda classificada, convicta estou sobre a titularidade do direito subjetivo da autora a ser amparado pela presente via mandamental, cuja impetração se deu no prazo de validade do concurso, pelo que acatando o parecer ministerial, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada para determinar ao MUNICÍPIO DE JUARINA – TO proceda incontinenti a NOMEAÇÃO E POSSE da impetrante ELIETE CESAR LEMOS FREITAS no cargo TÉCNICO DE ENFERMAGEM, com lotação na Secretaria de Saúde do Município. Em consequência, julgo extintos os presentes autos, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas. Sem condenação em honorários advocatícios nos termos das Súmulas 512 do STF 1 105 do STJ. Decorrido o prazo recursal, sem recurso voluntário, certifique-se e remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para o reexame necessário, nos termos do art. 12 da lei 1.533/51, mediante as cautelas legais. P.R.I. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 12 de março de 2009.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 032/ 2009**

Fica a embargada por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS Nº 2008.0010.3038-4 (2.814/08)**  
 AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO  
 EMBARGANTE: O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADORA: Drª Maria Carolina Rosa  
 EMBARGADAO: MARIA APARECIDA DA COSTA OLIVEIRA  
 ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1.800  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: Intimo a embargada, por seu advogado, para, querendo, no prazo legal, impugnar os presentes embargos.

**Vara de Família e Sucessões**

**APOSTILA**

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

**AUTOS N. 2009.0001.1881-2 (6622/09)**  
 Ação: Execução de Alimentos  
 Autor: M.M.P  
 Requerido: J.R.M  
 Para audiência de instrução e julgamento a ser realizada no prédio do Fórum de Colinas do Tocantins, na data de 22/04/2009, às 14:00 horas. Nomes dos advogados e num da OAB: ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO - OAB/TO 4159

**APOSTILA**

Fica a advogada da parte autora, abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

**AUTOS N. 2009.0001.1948-7(6639/09)**  
 Ação: Alimentos  
 Autor: I.B.A.N representado pela genitora J.B.A  
 Requerido: E.S.N  
 Para audiência de conciliação, instrução e julgamento a ser realizada no prédio do Fórum de Colinas do Tocantins, sito à Rua Presidente Dutra, 337, centro, na data de 21/05/2009, às 15:00 horas. Nomes dos advogados e num da OAB: FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE - OAB/TO 1296

**APOSTILA**

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

**AUTOS N. 2009.0001.1884-7(6621/09)**  
 Ação: Alimentos  
 Autor: G.S.B, I.G.S.B e I.V.S.B representados pela genitora I.C.S.S.S  
 Requerido: S.A.B  
 Para audiência de conciliação, instrução e julgamento a ser realizada no prédio do Fórum de Colinas do Tocantins, sito à Rua Presidente Dutra, 337, centro, na data de 29/04/2009, às 15:00 horas. Nomes dos advogados e num da OAB: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR-OAB/TO 1800

**APOSTILA**

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

**AUTOS N. 2009.0001.1925-8(6636/09)**

Ação: Alimentos

Autor: W.L.S.G representado pela genitora M.A.S

Requerido: W.S.G

Para audiência de conciliação, instrução e julgamento a ser realizada no prédio do Fórum de Colinas do Tocantins, sito à Rua Presidente Dutra, 337, centro, na data de 29/04/2009, às 17:00 horas. Nomes dos advogados e num da OAB: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS - OAB/TO 1659

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 075/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2007.0008.1967-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: SHIRLEY CARVALHO DOS SANTOS RODRIGUES MOREIRA

ADVOGADA: DRA. DARCI MARTINS MARQUES

EXECUTADO: JOÃO BATISTA DE SENA

ADVOGADO: DR. JOÃO NETO DA SILVA CASTRO

INTIMAÇÃO: Da audiência conciliatória designada para o dia 17/04/2009, AS 16:00 Horas.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 076/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2008.0007.8094-0 – INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS C/C DEC. DE INEX. DE DÉB. C/C PEDIDO TUT. ANTECIPADA P/ EXCLUSÃO DE DADOS JUNTO AO SERASA E SPC**

REQUERENTE: LUISMAR WANDERLEI DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. JOSIAS PEREIRA DA SILVA

REQUERIDO: FINANCEIRA ITAÚ CBD S/A – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: DR. ANDRÉ RICARDO T ANGANELI – OAB/TO 2315 e/ou

DRA. MARISETE TAVARES PEREIRA

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Designo o dia 29/04/2009, às 15:45 horas, para a realização da Audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se as partes, devendo trazer suas testemunhas ou apresentar requerimento para intimação, no mínimo 5 (cinco) dias antes da audiência, e comparecer acompanhada de advogado. Cumpra-se. Colinas do Tocantins – TO, 09/03/2009. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 077/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2008.0010.5645-6 – CANCELAMENTO DE NEG. JUNTO SPC C/C PED. DE IND. POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

REQUERENTE: MARIA APARECIDA DE LUNA SOUSA

REQUERIDO: AVON COSMÉTICOS LTDA

ADVOGADO: DR. PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOES – OAB/SP 98.709 e/ou

DRA. MARISETE TAVARES PEREIRA

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Designo o dia 16/04/2009, às 13:30 horas, para a realização da Audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se as partes, devendo trazer suas testemunhas ou apresentar requerimento para intimação, no mínimo 5 (cinco) dias antes da audiência, e comparecer acompanhada de advogado. Cumpra-se. Colinas do Tocantins – TO, 09/03/2009. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 081/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2008.0007.8151-3 – DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE CANCELAMENTO E NULIDADE DE PROTESTO**

REQUERENTE: VALDIR SOARES FERREIRA

ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO DE SOUSA

REQUERIDO: TRANSPORTADORA V. A. S.

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Designo o dia 26/05/2009, às 15:00 horas, para a realização da Audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se as partes, devendo trazer suas testemunhas ou apresentar requerimento para intimação, no mínimo 5 (cinco) dias antes da audiência, e comparecer acompanhada de advogado. Cumpra-se. Colinas do Tocantins – TO, 09/03/2009. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 080/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2008.0010.5643-0 – DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C EXCLUSÃO DE DADOS DO SPC C/C PEDIDO DE ANTEC. TUTELA C/C IND. POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: ANTONIO MARCOS BARROS DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. LEANDRO FERNANDES CHAVES

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Designo o dia 26/05/2009, às 16:00 horas, para a realização da Audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se as partes, devendo

trazer suas testemunhas ou apresentar requerimento para intimação, no mínimo 5 (cinco) dias antes da audiência, e comparecer acompanhada de advogado. Cumpra-se. Colinas do Tocantins – TO, 09/03/2009. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 079/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2008.0009.3661-4 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATEIRAIIS**

REQUERENTE: JOSÉ NASCIMENTO NETO

ADVOGADO: DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO M. JÚNIO

REQUERIDO: LAVAJATO ANHANGUERA

ADVOGADO: DR. ADWARDS BARROS VINHAL

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Designo o dia 29/04/2009, às 15:00 horas, para a realização da Audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se as partes, devendo trazer suas testemunhas ou apresentar requerimento para intimação, no mínimo 5 (cinco) dias antes da audiência, e comparecer acompanhada de advogado. Cumpra-se. Colinas do Tocantins – TO, 09/03/2009. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 078/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2008.0010.5679-0 – CAUTELAR P/ RETIRADA DO NOME JUNTO AOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITOS**

REQUERENTE: MARIA ROSIMEIRE DA PAIXÃO

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: DR. MARISETE TAVARES FERREIRA

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Designo o dia 16/04/2009, às 14:00 horas, para a realização da Audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se as partes, devendo trazer suas testemunhas ou apresentar requerimento para intimação, no mínimo 5 (cinco) dias antes da audiência, e comparecer acompanhada de advogado. Cumpra-se. Colinas do Tocantins – TO, 09/03/2009. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

## **COLMEIA**

### **1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADOS(S)**

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado da audiência designada nos presentes autos, conforme abaixo relacionado:

**1. AUTOS: Nº 2009.0001.0404-8/0**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Antonio Fernando da Rocha Lima

Advogado do Requerente: Antonio Fernando da Rocha Lima

Requerido: Rodolfo Ribeiro Valadares e outros.

PARTE DO DESPACHO: "Após cumprido o determinado, em atenção ao princípio da celeridade, entendo conveniente a justificação prévia do alegado, razão porque designo audiência de justificação para o dia 21/05/2009, às 16:00horas, devendo as testemunhas arroladas pela autora serem devidamente intimadas para a referida audiência. Nos termos do art. 928 do CPC, CITE-SE o réu para comparecer à audiência, em que poderá intervir, desde que o faça por intermédio de advogado. O prazo para contestar, de 15 dias(art. 297), contar-se-á a partir da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar (art. 930, parágrafo único, do CPC)." Colméia, 23 de fevereiro de 2009. Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz Substituto.

## **CRISTALÂNDIA**

### **Vara de Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01. APOSENTADORIA– Nº 2006.0005.7138-5/0**

Requerente: Maria do Socorro Gonçalves Queiroz.

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagolli – OAB/TO 3685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: Dr. José Parente Aguiar

INTIMAÇÃO: DESPACHO:" Pedido de Benefício Previdenciário. 1. INTIME-SE o(a) requerente, na pessoa de seu Procurador Judicial para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer Alegações Finais por escrito. 2. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte requerente, INTIME-SE o INSS para, também no prazo de 15(quinze) dias, oferecer sua Alegações Finais por escrito. 3. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 09 de Março de 2009. As.) Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito".

**02. APOSENTADORIA– Nº 2006.0006.5844-8/0**

Requerente: Antenor José de Azevedo.

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagolli – OAB/TO 3685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: Dr. José Parente Aguiar

INTIMAÇÃO: DESPACHO:" Pedido de Benefício Previdenciário. 1. INTIME-SE o(a) requerente, na pessoa de seu Procurador Judicial para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer Alegações Finais por escrito. 2. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte requerente, INTIME-SE o INSS para, também no prazo de 15(quinze) dias, oferecer sua Alegações Finais por escrito. 3. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 09 de Março de 2009. As.) Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito".

**03. APOSENTADORIA– Nº 2006.0006.5817-0/0**

Requerente: Adelino da Silva.

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagolli – OAB/TO 3685-B





Requerente: Constantino Feliciano Rios.  
 Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagolli – OAB/TO 3685-B  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Procurador: Dr. José Parente Aguiar  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Pedido de Benefício Previdenciário. 1. INTIME-SE o(a) requerente, na pessoa de seu Procurador Judicial para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer Alegações Finais por escrito. 2. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte requerente, INTIME-SE o INSS para, também no prazo de 15(quinze) dias, oferecer sua Alegações Finais por escrito. 3. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 09 de Março de 2009. As.) Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito".

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **01. APOSENTADORIA– Nº 2007.0000.8223-4/0**

Requerente: João Silva Sobrinho.  
 Advogado: Dr. Marcos Roberto de Oliveira VillaNova Vidal – OAB/SP 216.628 e suplementares OAB/TO 3.671ª  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Procurador: Dr. José Parente Aguiar  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Pedido de Benefício Previdenciário. 1. INTIME-SE o(a) requerente, na pessoa de seu Procurador Judicial para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer Alegações Finais por escrito. 2. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte requerente, INTIME-SE o INSS para, também no prazo de 15(quinze) dias, oferecer sua Alegações Finais por escrito. 3. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 09 de Março de 2009. As.) Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito".

#### **02. APOSENTADORIA– Nº 2007.0004.9138-0/0**

Requerente: Aldenir Damasceno dos Santos  
 Advogado: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21.331  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Procurador: Dr. José Parente Aguiar  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Pedido de Benefício Previdenciário. 1. INTIME-SE o(a) requerente, na pessoa de seu Procurador Judicial para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer Alegações Finais por escrito. 2. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte requerente, INTIME-SE o INSS para, também no prazo de 15(quinze) dias, oferecer sua Alegações Finais por escrito. 3. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 09 de Março de 2009. As.) Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito".

#### **03. APOSENTADORIA– Nº 2007.0003.0220-0/0**

Requerente: Eduardo Pinto Costa  
 Advogado: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21.331  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Procurador: Dr. José Parente Aguiar  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Pedido de Benefício Previdenciário. 1. INTIME-SE o(a) requerente, na pessoa de seu Procurador Judicial para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer Alegações Finais por escrito. 2. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte requerente, INTIME-SE o INSS para, também no prazo de 15(quinze) dias, oferecer sua Alegações Finais por escrito. 3. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 09 de Março de 2009. As.) Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito".

#### **04. APOSENTADORIA– Nº 2007.0003.0207-2/0**

Requerente: Jovita Vicente Ribeiro.  
 Advogado: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21.331  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Procurador: Dr. José Parente Aguiar  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Pedido de Benefício Previdenciário. 1. INTIME-SE o(a) requerente, na pessoa de seu Procurador Judicial para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer Alegações Finais por escrito. 2. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte requerente, INTIME-SE o INSS para, também no prazo de 15(quinze) dias, oferecer sua Alegações Finais por escrito. 3. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 09 de Março de 2009. As.) Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito".

#### **05. APOSENTADORIA– Nº 2007.0003.0217-0/0**

Requerente: Maria Bispo da Silva.  
 Advogado: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21.331  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Procurador: Dr. José Parente Aguiar  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Pedido de Benefício Previdenciário. 1. INTIME-SE o(a) requerente, na pessoa de seu Procurador Judicial para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer Alegações Finais por escrito. 2. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte requerente, INTIME-SE o INSS para, também no prazo de 15(quinze) dias, oferecer sua Alegações Finais por escrito. 3. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 09 de Março de 2009. As.) Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito".

#### **06. APOSENTADORIA– Nº 2006.0004.9141-0/0**

Requerente: Laura Lima do Nascimento  
 Advogado: Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21.331  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Procurador: Dr. José Parente Aguiar  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Pedido de Benefício Previdenciário. 1. INTIME-SE o(a) requerente, na pessoa de seu Procurador Judicial para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer Alegações Finais por escrito. 2. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte requerente, INTIME-SE o INSS para, também no prazo de 15(quinze) dias, oferecer sua Alegações Finais por escrito. 3. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 09 de Março de 2009. As.) Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito".

#### **07. APOSENTADORIA– Nº 2007.0000.8178-5/0**

Requerente: Maria de Lourdes Milhomem de Souza  
 Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO 3407A e Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Procurador: Dr. José Parente Aguiar

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Pedido de Benefício Previdenciário. 1. INTIME-SE o(a) requerente, na pessoa de seu Procurador Judicial para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer Alegações Finais por escrito. 2. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte requerente, INTIME-SE o INSS para, também no prazo de 15(quinze) dias, oferecer sua Alegações Finais por escrito. 3. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 09 de Março de 2009. As.) Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito".

#### **08. APOSENTADORIA– Nº 2007.0004.9244-0/0**

Requerente: Sebastião Crisoste Bispo.  
 Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO 3407A e Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Procurador: Dr. José Parente Aguiar  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Pedido de Benefício Previdenciário. 1. INTIME-SE o(a) requerente, na pessoa de seu Procurador Judicial para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer Alegações Finais por escrito. 2. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte requerente, INTIME-SE o INSS para, também no prazo de 15(quinze) dias, oferecer sua Alegações Finais por escrito. 3. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 09 de Março de 2009. As.) Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito".

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **01. APOSENTADORIA– Nº 2006.0007.4847-1/0**

Requerente: Luiz Alves Gomes.  
 Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagolli – OAB/TO 3685-B  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Procurador: Dr. José Parente Aguiar  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: " 1. INTIME-SE o requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar sobre o Laudo Pericial de fls. 105/106. Após, no mesmo prazo e para o mesmo fim, INTIME-SE o INSS. 2. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 17 de Março de 2009. As.) Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito".

#### **02. APOSENTADORIA– Nº 2006.0006.5822-7/0**

Requerente: Corina Aires da Costa.  
 Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagolli – OAB/TO 3685-B  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Procurador: Dr. José Parente Aguiar  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: " 1. INTIME-SE o (a) requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, impulsionar o feito, requerendo o que de direito, sob pena de arquivamento independentemente de sentença e intimação. 2. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 17 de Março de 2009. As.) Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito".

#### **03. APOSENTADORIA– Nº 2006.0006.5839-1/0**

Requerente: Oscar Cantuário de Araújo.  
 Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagolli – OAB/TO 3685-B  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Procurador: Dr. José Parente Aguiar  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: " 1. INTIME-SE o (a) requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, impulsionar o feito, requerendo o que de direito, sob pena de arquivamento independentemente de sentença e intimação. 2. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 17 de Março de 2009. As.) Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito".

#### **04. APOSENTADORIA– Nº 2006.0006.5825-1/0**

Requerente: Raimundo Neres da Glória.  
 Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagolli – OAB/TO 3685-B  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Procurador: Dr. José Parente Aguiar  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: " 1. INTIME-SE o (a) requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, impulsionar o feito, requerendo o que de direito, sob pena de arquivamento independentemente de sentença e intimação. 2. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 17 de Março de 2009. As.) Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito".

#### **05. APOSENTADORIA– Nº 2006.0006.5838-3/0**

Requerente: Maria da Conceição Borges Adorno  
 Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagolli – OAB/TO 3685-B  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Procurador: Dr. José Parente Aguiar  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: " 1. INTIME-SE o (a) requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, impulsionar o feito, requerendo o que de direito, sob pena de arquivamento independentemente de sentença e intimação. 2. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 17 de Março de 2009. As.) Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito".

#### **06. APOSENTADORIA– Nº 2006.0008.2587-5/0**

Requerente: Waldemar Rodrigues Marinho.  
 Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO 3407A e Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Procurador: Dr. José Parente Aguiar  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: " 1. INTIME-SE o requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar sobre o documento de fls. 86. 2. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 17 de Março de 2009. As.) Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito".

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA DIAS JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, registrado sob o nº. 2006.0008.8702-1/0, no qual foi decretada a Interdição de ALINE NASCIMENTO DA SILVA, brasileira, solteira, sem profissão, residente na Rua B, qd.19, lt.01, Setor São Jorge, Município de Cristalândia, nascida aos 09 de maio de 1990, atualmente com 18 anos de idade, natural

da cidade de Cristalândia -TO, filha de José Gonçalves Ribeiro da Silva e Amélia do Nascimento, portadora da Cert. Nascimento nº 8.571, do Cartório de Registro Civil de Cristalândia/TO, residente e domiciliada na companhia do requerente JOSÉ GONÇALVES RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, pedreiro, residente e domiciliada no endereço acima mencionado, por ser uma pessoa portadora de deficiência, tendo sido nomeado o Sr. JOSÉ GONÇALVES RIBEIRO DA SILVA, acima qualificado, para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: "VISTOS, ... POSTO ISTO, DECRETO a INTERDIÇÃO de MARIA SOUSA DOS REIS, acima qualificada, DECLARANDO-A absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil Vigente e, de acordo com o art. 1.775, § 3º do mesmo diploma legal, nomeio-lhe CURADORA a pessoa de JOSÉ GONÇALVES RIBEIRO DA SILVA, ora requerente. De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, fulcrado no art. 269, inciso I, 1ª figura do Caderno Processual Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Caderno Instrumental Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente Curatela no Registro Civil de Pessoas Naturais e, publique-se na imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Expeça-se o Competente Mandado de Averbação. Oficie-se ao Cartório Eleitoral local, para suspensão dos direitos políticos do (a) Interditado (a), conforme art. 15, inciso II, da Constituição Federal. Sem custo e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com observância às formalidades legais. P.R.I.C. Cristalândia, 17 de março de 2009. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Titular". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 18 (dezoito) dias do mês de março do ano de dois mil e nove (2009). Eu, Escrevente que o digitei e subsc.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA DIAS JUSTIÇA GRATUITA**

O Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, registrado sob o nº. 2006.0008.8699-8/0, no qual foi decretada a Interdição de VALDIR GONZAGA DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, sem profissão, residente na Av.Dom Jaime A. Schuck, 2180, em Cristalândia, nascido aos 25 de julho de 1966, atualmente com 42 anos de idade, natural da cidade de Cristalândia -TO, filho de Francisco Chagas de Carvalho e Terezinha Gonzaga Oliveira de Carvalho, portadora da Cert. Nascimento nº 8.453, do Cartório de Registro Civil de Cristalândia/TO, residente e domiciliada na companhia da requerente TEREZINHA GONZAGA OLIVEIRA DE CARVALHO, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada no endereço acima mencionado, por ser uma pessoa portador de deficiência, tendo sido nomeada a Sra. TEREZINHA GONZAGA OLIVEIRA DE CARVALHO, acima qualificada, sua curadora para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: "VISTOS, ... POSTO ISTO, DECRETO a INTERDIÇÃO de VALDIR GONZAGA DE CARVALHO, acima qualificado, DECLARANDO-O absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil Vigente e, de acordo com o art. 1.775, § 3º do mesmo diploma legal, nomeio-lhe CURADORA a pessoa de TEREZINHA GONZAGA DE OLIVEIRA, ora requerente. De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, fulcrado no art. 269, inciso I, 1ª figura do Caderno Processual Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Caderno Instrumental Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente Curatela no Registro Civil de Pessoas Naturais e, publique-se na imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Expeça-se o Competente Mandado de Averbação. Oficie-se ao Cartório Eleitoral local, para suspensão dos direitos políticos do (a) Interditado (a), conforme art. 15, inciso II, da Constituição Federal. Sem custo e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com observância às formalidades legais. P.R.I.C. Cristalândia, 17 de março de 2009. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Titular". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 18 (dezoito) dias do mês de março do ano de dois mil e nove (2009). Eu, Escrevente que o digitei e subsc.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA DIAS JUSTIÇA GRATUITA**

O Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, registrado sob o nº. 2006.0003.1947-3/0, no qual foi decretada a Interdição de PAULO ROBSON SOUZA LIMA, brasileiro, solteiro, residente na Rua Felipe Botelho, em Cristalândia, nascido aos 17 de agosto de 1977, atualmente com 31 anos de idade, natural da cidade de Cristalândia -TO, filho de Raimundo Oliveira Lima e Gildeni de Souza Lima, portador da Cert. Nascimento nº 3.519, do Cartório de Registro Civil de Cristalândia/TO, residente e domiciliada na companhia da requerente GILDENI DE SOUZA LIMA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada no endereço acima mencionado, por ser uma pessoa portador de deficiência, tendo sido nomeada a Sra. GILDENI DE SOUZA LIMA, acima qualificada, sua curadora para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: "VISTOS, ... POSTO ISTO, DECRETO a INTERDIÇÃO de PAULO ROBSON SOUZA LIMA, acima qualificado, DECLARANDO-O absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil Vigente e, de acordo com o art. 1.775, § 3º do mesmo diploma legal, nomeio-lhe CURADORA a pessoa de GILDENI DE SOUZA LIMA, ora requerente. De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, fulcrado no art. 269, inciso I, 1ª figura do Caderno Processual Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Caderno Instrumental Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente Curatela no Registro Civil de Pessoas Naturais e, publique-se na imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Expeça-se o Competente Mandado de Averbação. Oficie-se ao Cartório Eleitoral local, para suspensão dos direitos políticos do (a) Interditado (a), conforme art. 15, inciso II, da Constituição Federal. Sem custo e sem honorários. Após o trânsito em

julgado, arquivem-se com observância às formalidades legais. P.R.I.C. Cristalândia, 17 de março de 2009. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Titular". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 18 (dezoito) dias do mês de março do ano de dois mil e nove (2009). Eu, Escrevente que o digitei e subsc.

## **FILADÉLFIA**

### **1ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2008.0010.7959-6**

Ação: Cominatória

Requerente: Benevinuta Dias Vanderley Figueiredo

Advogado: Luiz de Sales Neto OAB – 14148 MA.

Requerido: VALEC - ENGAENHARIA E CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "... Com estas considerações INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Cite-se a parte requerida para que, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, apresente resposta, devendo constar no mandado às advertências legais contidas nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Filadélfia, 12 de março de 2009. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz de Direito Substituto".

## **GOIATINS**

### **Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: Dr. Rainer Marques Andrade, inscrito na OAB nº. 4117/TO, sito à Rua Sadoc Correia nº. 636 - centro Araguaína TO.

**AUTOS Nº. 2008.0007.3057-9/0 (810/08)**

Ação: Indenização por dano material

Partes: Sebastião dos Santos X Romil Iakov Kalugin.

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO comparecer em audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 30.03.2009, às 13h15, no edifício do fórum local situado na Praça Montano Nunes, s/nº. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 17 de março de 2009.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: Dr. Edimar Nogueira da Costa, sito à Od. 906 Sul, Al. 16, lote 10. CEP: 77023-418 – Plano Diretor Palmas TO.

**AUTOS Nº. 2.239/05**

Ação: Manutenção de Posse c/p de liminar

Requerente: Honisifor Kusnetsov

Requerido: Sebastião Ferraz e Paulo de Tal.

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer à audiência de Conciliação, redesignada para o dia 28 de abril de 2009 às 09h00. DESPACHO JUDICIAL: Tendo em vista a ausência do MM. Juiz nesta Comarca, redesigno audiência de Conciliação para o dia 28.04.09, às 09h30. renovem-se as intimações. Cumpra-se. Goiatins/TO, 12 de março de 2009. Helder Carvalho Lisboa- Juiz de Direito Substituto. Goiatins/TO, 16 de março de 2009.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: Dr. Edimar Nogueira da Costa, sito à Od. 906 Sul, Al. 16, lote 10. CEP: 77023-418 – Plano Diretor Palmas TO.

**AUTOS Nº. 2.238/05**

Ação: Manutenção de Posse c/p de liminar

Requerente: João Pessoa Ribeiro

Requerido: Sebastião Ferraz e Paulo de Tal.

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer à audiência de Conciliação, redesignada para o dia 28 de abril de 2009 às 09h30. DESPACHO JUDICIAL: Tendo em vista a ausência do MM. Juiz nesta Comarca, redesigno audiência de Conciliação para o dia 28.04.09, às 09h30. renovem-se as intimações. Cumpra-se. Goiatins/TO, 12 de março de 2009. Helder Carvalho Lisboa- Juiz de Direito Substituto. Goiatins/TO, 16 de março de 2009.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: Dr. André Francelino de Moura, inscrito na OAB nº. 2621/TO, sito à Rua Sadoc Correia, 636 – centro. Araguaína TO.

**AUTOS Nº. 2.239/05**

Ação: Manutenção de Posse c/p de liminar

Requerente: Honisifor Kusnetsov

Requerido: Sebastião Ferraz e Paulo de Tal.

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer à audiência de Conciliação, redesignada para o dia 28 de abril de 2009 às 09h00. DESPACHO JUDICIAL: Tendo em vista a ausência do MM. Juiz nesta Comarca, redesigno audiência de Conciliação para o dia 28.04.09, às 09h00. renovem-se as intimações. Cumpra-se. Goiatins/TO, 12 de março de

2009. Helder Carvalho Lisboa- Juiz de Direito Substituto. Goiás/TO, 16 de março de 2009.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 1454/02**

Ação: Divórcio

Requerente: Maria de Nazaré Brito da Silva

Defensor Público: Dr. Uthant Vandrê Nonato Moreira Lima Gonçalves.

Requerido: Euzébio Correia da Silva

Curador Nomeado: Dr. Edson Paulo Lins Júnior

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) julgo procedente o pedido constante na inicial e, com arrimo no art. 226, § 6º da CF e art. 40 da lei 6.515/77, DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL restando dissolvido o vínculo conjugal. Publicada e intimados os presentes em audiência. A autora continuará com o nome de casada. Registre-se. Após o trânsito em julgado da presente sentença, expeça-se mandado de averbação no CRC. Sem custas e honorários em razão de ser beneficiários da justiça gratuita. Nada mais havendo para constar, eu (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial o digitei.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2006.0003.2625-9 (2.378/06)**

Ação: Divórcio

Requerente: Aldemar Miranda da Silva

Advogado: Uthant Vandrê Nonato Moreira Lima Gonçalves.

Requerido: Isaura Santana da Silva

Curador Nomeado: Dr. Fernando Henrique de Avelar Oliveira.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) julgo procedente o pedido constante na inicial e, com arrimo no art. 226, § 6º da CF e art. 40 da lei 6.515/77, DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL restando dissolvido o vínculo conjugal. Publicada e intimados os presentes em audiência. Registre-se. Após o trânsito em julgado da presente sentença, expeça-se mandado de averbação no CRC. Sem custas e honorários em razão de ser beneficiários da justiça gratuita. Nada mais havendo para constar, eu (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial o digitei.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2007.0007.1527-0 (2.841/07)**

Ação: Divórcio Direto Litigioso

Requerente: Jovelina Maria de Carvalho Dias

Defensor Público: Dr. Uthant Vandrê Nonato Moreira Lima Gonçalves.

Requerido: João Neto Dias de Oliveira

Curador Nomeado: Dr. Fernando Henrique de Avelar Oliveira.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) julgo procedente o pedido constante na inicial e, com arrimo no art. 226, § 6º da CF e art. 40 da lei 6.515/77, DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL restando dissolvido o vínculo conjugal. Publicada e intimados os presentes em audiência. Registre-se. Após o trânsito em julgado da presente sentença, expeça-se mandado de averbação no CRC. Sem custas e honorários em razão de ser beneficiários da justiça gratuita. Nada mais havendo para constar, eu (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial o digitei.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 803/98**

Ação: Divórcio Direto Litigioso

Requerente: José Maria Ferreira Barbosa

Defensor Público: Dr. Uthant Vandrê Nonato Moreira Lima Gonçalves.

Requerida: Nilva Alves Ferreira

Curador Nomeado: Dr. Fernando Henrique de Avelar Oliveira.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) julgo procedente o pedido constante na inicial e, com arrimo no art. 226, § 6º da CF e art. 40 da lei 6.515/77, DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL restando dissolvido o vínculo conjugal. Publicada e intimados os presentes em audiência. Registre-se. Após o trânsito em julgado da presente sentença, expeça-se mandado de averbação no CRC. Sem custas e honorários em razão de ser beneficiários da justiça gratuita. Nada mais havendo para constar, eu (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial o digitei.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2008.0004.1748-0 (3.067/08)**

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: Djalma Ciriano de Carvalho

Defensor Público: Dr. Uthant Vandrê Nonato Moreira Lima Gonçalves.

Requerido: Eliete Lima dos Santos

Curador Nomeado: Dr. Giancarlo Gil de Menezes.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Julgo procedente o pedido constante na inicial e com arrimo no art. 226, § 6º da CF e art. 40 da lei 6.515/77, DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL, restando dissolvido o vínculo conjugal. Publicada e intimados os presentes em audiência. Registre-se. Após o trânsito em julgado da presente sentença, expeça-se mandado de averbação no CRC. Sem custas e honorários em razão de ser beneficiários da justiça gratuita. Nada mais havendo para constar, foi realizado o encerramento do presente termo. Eu, (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial o digitei.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2007.0007.1536-9 (2821/07)**

Ação: Conversão de Separação p/ Divórcio

Requerente: Osvaldo Henrique Martins Custódio

Defensor Público: Dr. Uthant Vandrê Nonato Moreira Lima Gonçalves.

Requerido: Lourdes Salazar Custódio

Curador Nomeado: Dr. Fernando Henrique de Avelar Oliveira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Julgo procedente o pedido constante na inicial e com arrimo no art. 226, § 6º da CF e art. 40 da lei 6.515/77, DECRETO O DIVÓRCIO DO

CASAL, restando dissolvido o vínculo conjugal. Publicada e intimados os presentes em audiência. Registre-se. Após o trânsito em julgado da presente sentença, expeça-se mandado de averbação no CRC. Sem custas e honorários em razão de ser beneficiários da justiça gratuita. Nada mais havendo para constar, foi realizado o encerramento do presente termo. Eu, (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial o digitei.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2007.0007.1530-0 (2.844/07)**

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: Raimundo Martins dos Santos

Defensor Público: Dr. Uthant Vandrê Nonato Moreira Lima Gonçalves.

Requerido: Maria de Lourdes Francisca dos Santos

Curador Nomeado: Dr. Fernando Henrique de Avelar Oliveira.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Julgo procedente o pedido constante na inicial e com arrimo no art. 226, § 6º da CF e art. 40 da lei 6.515/77, DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL, restando dissolvido o vínculo conjugal. Publicada e intimados os presentes em audiência. Registre-se. Após o trânsito em julgado da presente sentença, expeça-se mandado de averbação no CRC. Sem custas e honorários em razão de ser beneficiários da justiça gratuita. Nada mais havendo para constar, eu (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial o digitei.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 1.241/00**

Ação: Separação Judicial

Requerente: Antonia Fernandes dos Santos Silva

Defensor Público: Dr. Uthant Vandrê Nonato Moreira Lima Gonçalves.

Requerido: Jerônimo Costa da Silva Filho

Curador Nomeado: Dr. Fernando Henrique de Avelar Oliveira.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Convento a ação de Separação Judicial em Divórcio Direto e consequentemente DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL com arrimo no art. 226, § 6º da CF e art. 40 da lei 6.515/77, restando dissolvido o vínculo conjugal. Publicada e intimados os presentes em audiência. A autora voltará a usar o nome de solteira. Registre-se. Após o trânsito em julgado da presente sentença, expeça-se mandado de averbação no CRC. Sem custas e honorários em razão de ser beneficiários da justiça gratuita. Nada mais havendo para constar, eu (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial o digitei.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2007.0007.1536-9 (2821/07)**

Ação: Conversão de Separação p/ Divórcio

Requerente: Osvaldo Henrique Martins Custódio

Defensor Público: Dr. Uthant Vandrê Nonato Moreira Lima Gonçalves.

Requerido: Lourdes Salazar Custódio

Curador Nomeado: Dr. Fernando Henrique de Avelar Oliveira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Julgo procedente o pedido constante na inicial e com arrimo no art. 226, § 6º da CF e art. 40 da lei 6.515/77, HOMOLOGO O PEDIDO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO, e consequentemente DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL restando dissolvido o vínculo conjugal. Publicada e intimados os presentes em audiência. Registre-se. Após o trânsito em julgado da presente sentença, expeça-se mandado de averbação no CRC. Sem custas e honorários em razão de ser beneficiários da justiça gratuita. Nada mais havendo para constar, foi realizado o encerramento do presente termo. Eu, (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial o digitei.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2006.0001.8108-0 (2.349/06)**

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: Aldenora Dias de Freitas

Defensor Público: Dr. Uthant Vandrê Nonato Moreira Lima Gonçalves.

Requerido: Francisco Xavier Freitas de Menezes

Curador Nomeado: Dr. Fernando Henrique de Avelar Oliveira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Julgo procedente o pedido constante na inicial e com arrimo no art. 226, § 6º da CF e art. 40 da lei 6.515/77, DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL restando dissolvido o vínculo conjugal. Publicada e intimados os presentes em audiência. A autora voltará a usar o nome de solteira. Registre-se. Após o trânsito em julgado da presente sentença, expeça-se mandado de averbação no CRC. Sem custas e honorários em razão de ser beneficiários da justiça gratuita. Nada mais havendo para constar, foi realizado o encerramento do presente termo. Eu, (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial o digitei.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2007.0007.1529-6 (2845/07)**

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: José Rodrigues da Luz

Defensor Público: Dr. Uthant Vandrê Nonato Moreira Lima Gonçalves.

Requerido: Maria Natalina Ribeiro da Mota

Curador Nomeado: Dr. Fernando Henrique de Avelar Oliveira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Julgo procedente o pedido constante na inicial e com arrimo no art. 226, § 6º da CF e art. 40 da lei 6.515/77, DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL restando dissolvido o vínculo conjugal. Publicada e intimados os presentes em audiência. Registre-se. Após o trânsito em julgado da presente sentença, expeça-se mandado de averbação no CRC. Sem custas e honorários em razão de ser beneficiários da justiça gratuita. Nada mais havendo para constar, foi realizado o encerramento do presente termo. Eu, (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial o digitei.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 1.315/01**

Ação: Divórcio

Requerente: Pedro Barbosa dos Santos  
 Defensor Público: Dr. Uthant Vandrê Nonato Moreira Lima Gonçalves.  
 Requerido: Fátima Rocha dos Santos  
 Curador Nomeado: Dr. Fernando Henrique de Avelar Oliveira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Julgo procedente o pedido constante na inicial e com arrimo no art. 226, § 6º da CF e art. 40 da lei 6.515/77, DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL restando dissolvido o vínculo conjugal. Publicada e intimados os presentes em audiência. Registre-se. Após o trânsito em julgado da presente sentença, expeça-se mandado de averbação no CRC. Sem custas e honorários em razão de ser beneficiários da justiça gratuita. Nada mais havendo para constar, foi realizado o encerramento do presente termo. Eu, (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial o digitei.

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS Nº 2.258/05**

Ação: Divorcio Direto Litigioso  
 Requerente: Eunice Miranda Alves Dias  
 Defensor Público: Dr. Uthant Vandrê Nonato Moreira Lima Gonçalves.  
 Requerido: José Ribamar Oliveira Dias  
 Curador Nomeado: Dr. Fernando Henrique de Avelar Oliveira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Julgo procedente o pedido constante na inicial e com arrimo no art. 226, § 6º da CF e art. 40 da lei 6.515/77, DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL restando dissolvido o vínculo conjugal. Publicada e intimados os presentes em audiência. A autora voltará a usar o nome de solteira. Registre-se. Após o trânsito em julgado da presente sentença, expeça-se mandado de averbação no CRC. Sem custas e honorários em razão de ser beneficiários da justiça gratuita. Nada mais havendo para constar, foi realizado o encerramento do presente termo. Eu, (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial o digitei.

### **Vara Criminal**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: do. Dr. EDIMILSON DA SILVA MELO, com escritório na Rua Sadoc Correia, nº600-Centro, na cidade de Araguaína - TO., - CEP 77.803.060.

##### **AUTOS: Nº2008.0003.1504-0/0**

Ação : AÇÃO PENAL.  
 ACUSADO: JAIRO ALVES DIAS

Por determinação judicial, do Dr. HELDER CARVALHO LISBOA, MM. Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Goiás TO, fica Vossa Senhoria, INTIMADO da sentença de Pronúncia, exarada nos autos acima mencionado, a seguir transcrito: "SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, e com arrimo no artigo 413 do Código do Processo Penal, julgo procedente a denúncia de fls. 02-03, para, ante a existência da materialidade e indícios suficientes de autoria, para PRONUNCIAR o acusado JAIRO ALVES DIAS, com incurso nas penas do artigo 121, § 2º, incisos II e IV, do Código Penal, na forma da Lei 8.072/90, a fim de que seja julgado pelo Colendo Tribunal do Júri desta Comarca. Publique-se. Registre-se. Intime-se pessoalmente o réu. Goiás, 22 de novembro de 2008. (a) HELDER CARVALHO LISBOA –JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Cumpra-se na forma da lei. Para constar eu, Escrivã do Crime, digitei . Goiás - TO, 17 de Março de 2009. Zeneide Almeida Sousa Escrivã do Crime

## **GUARAÍ**

### **1ª Vara Cível**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2007.0000.5266-1  
 Ação: Declaratória de Inexigibilidade de Dívida c/c Cancelamento de Protesto e Dano Moral, com Pedido de Tutela Antecipatória.  
 Requerentes: CARLOS ROBERTO PUPIN, LUISA MARIA ESTEVES PUPIN, EDENILSO ROSSI ARNALDI, FABIOLA DE NEGREIROS GUIMARÃES ARNALDI  
 Advogado: DR. AMILTON DOMINGUES DE MORAIS (OAB/PR 8949)  
 Requeridos: ADÃO ALVES RIBEIRO E VILMA CEZAR RIBEIRO  
 Advogados: DR. MAURÍCIO GONÇALVES VILELA FILHO (OAB/MA 4670) E DRA. GIOVANA COLAVITE DEITOS VILELA (OAB/MA 4659)  
 INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o(s) advogado(s) da parte interessada para que providencie e encaminhe ao Cartório Distribuidor e Anexos da Comarca de Maringá – Paraná, os comprovantes de pagamento das custas relativas à distribuição e funrejus, referentes à Carta Precatória de Intimação dos requerentes Carlos Roberto Pupin e Luisa Maria Esteves Pupin, para que aquele Juízo Deprecado possa dar prosseguimento ao seu registro e distribuição. Os dois boletos no valor de R\$ 30,00 e R\$ 18,00, valores respectivamente relativos à distribuição e funrejus, encontram-se acostados aos autos em epígrafe, que, após o pagamento devem ser encaminhados aquele Juízo Deprecado. Quaisquer esclarecimentos a respeito da Carta Precatória poderão ser solicitados através do telefone 044 3029-8871 ou no endereço do Edifício do Fórum de Maringá - PR, sito a Avenida Tiradentes nº 380, CEP: 87013-900.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2006.0003.6502-5  
 Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Bradesco S.A.  
 Advogado(s): Dra. Maria Lucília Gomes (OAB/SP - 84.206)  
 Requerido: Laurentino Alves de Oliveira  
 Advogados: Dr. José Ferreira Teles (OAB/TO - 1746)  
 INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar a advogada da parte autora, a Dra. MARIA LUCÍLIA GOMES (OAB/SP - 84.206), da Decisão de fls. 221, abaixo transcrita.  
 DECISÃO: "(...) recebo o recurso de apelação interposto, por analogia, com fulcro no art. 520, VII, CPC, no efeito devolutivo; determinando intimação do apelado para, se desejando, no prazo legal, apresentar contra-razões".

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0002.3009-6

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Vinicius Mesquita Damasceno  
 Advogado: Dr. Glauton Almeida Rolim (OAB/TO - 3275)  
 Requerido: Kermesson Garros Marinho

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o autor através de seu advogado, o Dr. Glauton Almeida Rolim (OAB/TO - 3275), da Sentença Terminativa de fls. 25/27, abaixo transcrita.  
 SENTENÇA: "(...)Dessarte, tendo em vista que o autor deixou transcorrer mais de mês, sem preparar o presente feito, enseja a aplicação do art. 257 c/c art. 267, inc. III, ambos do CPC no caso em apreço. Outrossim, cumpre obter-se que o impulso da ação é da responsabilidade do autor; sem contar que o dispositivo legal supratranscrito é endereçado às ações que, distribuídas, não chegam a ser processadas por falta de preparo, não contemplando qualquer exceção, apenas, comandando o cancelamento se não efetuado o preparo, ou seja, a exigência de intimação não está ali prevista, não havendo motivo para o intérprete acrescentá-la; além disso, a situação do art. 257, do CPC é inconfundível com a hipótese do art. 267, § 1º, do mesmo codex, uma vez que naquela hipótese inexistia uma "causa" propriamente dita, porquanto não se aperfeiçoou, daí não nasceu eficazmente; enquanto nesta trata-se de feito em andamento, com relação jurídico-litigiosa já regularmente instaurada, exigindo maior formalidade para a sua extinção. Finalmente, corroborando esse entendimento, tem-se o Ofício Circular nº 014/2006, da lavra da Douta Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no sentido de que: "rigor na observação da tramitação de processos sem recolhimento de custas processuais e sem deferimento de AJG. Os cartórios não devem sequer fazer conclusão dos autos quando estiverem nesta situação, devendo os magistrados observar estritamente o que dispõe o artigo 257 do CPC". Ademais, salientando-se que a Corte Especial do STJ decidiu em favor da DESNECESSIDADE de intimação pessoal da parte nos termos do art. 267, § 1º, para o cancelamento com fulcro no art. 257, ambos do CPC e não vislumbrando, no caso concreto, circunstâncias especiais, que justificariam o não cancelamento da distribuição imediato, bem como é cediço que toda ação deve ser, devidamente, preparada para que dela se possa conhecer, dando andamento normal ao processo e, de consequência, para que se proceda a movimentação da máquina judiciária, ante a inércia do requerente. DETERMINO, NOS TERMOS DO DISPOSITIVO LEGAL SUPRACITADO, O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, COM AS CONSEQUÊNCIAS DELE, JULGANDO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O PRESENTE FEITO (ART. 267, INC. III, DO MESMO CODEX). Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Sem custas processuais e honorários advocatícios."

### **1ª Vara de Família e Sucessões**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

##### **01- PROCEDIMENTO SUMÁRIO**

AUTOS CP Nº 2009.0000.8213-3/0  
 Requerente: VANDERLEI FRANCISCO DEOS SANTOS  
 Advogado: Dr. VALDECIR VIEIRA – OAB/SP 202687  
 Requerido: HELIO ANTONIO NETO  
 Advogado: Dr. MIGUEL CHAVES RAMOS – OAB/TO 514  
 Requerido: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS  
 Advogados: Dr. RENATO TADEU RONDINA MANDALITI – OAB/SP 115762  
 DESPACHO: "Para cumprimento do ato deprecado, designo o dia 14/05/2009, às 13h e 30min, para oitiva da testemunha. (...) Cumpra-se. Guarai, 17/02/2009. (ass.) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito em Substituição."

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

##### **02- SEPARAÇÃO JUDICIAL**

AUTOS Nº 2007.0010.8462-1/0  
 Requerente: W.S.B.  
 Advogado: Dr. RAIMUNDO ROCHA MEDRADO – OAB/GO 4243  
 Requerido: R.S.R.B.  
 DESPACHO: "Tendo em vista que o aludido processo encontra-se arquivado, e consoante dispõe o Provimento nº 036/2002, atualizado em 2005, Seção 03, item 2.3.1, da corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, vejamos: "Os pedidos de desarquivamentos de feitos só poderão ser despachados pelo Juiz depois da comprovação do recolhimento das respectivas custas". Ante o exposto, intime-se o requerente, via advogado, para cumprir o disposto no referido Provimento. Após, volte-me estes autos conclusos. Cumpra-se. Guarai, 16/03/2009. Dra. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - JUSTIÇA GRATUITA

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competente, a Ação de REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA nº 2007.0007.7009-2, tendo como autora LUIZA OLIVEIRA PEREIRA e requerida ANA LÚCIA PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, vendedora, nascida aos 26/03/1979, filha de Manoel Pereira de Oliveira e Luiza Oliveira Pereira, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, feito julgado com resolução do mérito, conforme r. sentença de fls. 46/47, que, em resumo, tem o seguinte teor: "(...) Ante o exposto, considerando as circunstâncias e os fatos narrados na exordial, bem como as provas produzidas, em consonância com o parecer ministerial, e com fundamento nos artigos 33, § 2º e 35, da Lei 8.066/90, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e consequentemente, defiro a guarda definitiva e por prazo indeterminado do adolescente MAYKON DHONNES PEREIRA DE OLIVEIRA, para a requerente, LUIZA OLIVEIRA PEREIRA, sem prejuízo de revogação a qualquer tempo. Lavre-se o termo de guarda definitiva, intimando-se. Cumpra-se o artigo 32 da reportada lei. Sem custas em face do artigo 141, da Lei 8.069/90. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o

transito em julgado e cumpridas as formalidades, arquivem-se os autos com as cautelas legais e as baixas necessárias. Guarai, 22 de julho de 2008. (ass) Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito”. E por meio deste fica INTIMADO da sentença a REQUERIDA - ANA LÚCIA PEREIRA DE OLIVEIRA, acima qualificada. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guarai, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e nove (16/03/2009). Eu, (Lucélia Alves da Silva), Escrivã, digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - JUSTIÇA GRATUITA**

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de REPRESENTAÇÃO proposta por O MINISTÉRIO PÚBLICO em face de CELSON LIMA SILVA, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 17/02/1988, filho de Sebastião de Sousa Silva e de Arcanja Bezerra Lima Silva, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, feito julgado, homologado a remissão conforme r. sentença de fls. 28, da lavra da MMª Juíza de Direito Juíza de Direito em substituição, Dra. Sarita Von Röeder Michels, que, em resumo, tem o seguinte teor: “(...) Ante o exorto, com fundamento no que dispõem os artigos 126, parágrafo único, c/c o artigo 148, II, da Lei 8.069/90, HOMOLOGO o pedido e concedo remissão a CELSON LIMA SILVA e declaro extinto o processo. Após as anotações necessárias, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guarai – TO, 09 de janeiro de 2008. (ass) Sarita Von Röeder Michels – Juíza de Direito em substituição”. E por meio deste fica INTIMADO da sentença o REPRESENTADO. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guarai, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e nove (12/03/2009). Eu, (Lucélia Alves da Silva), Escrivã, digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - JUSTIÇA GRATUITA**

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de SÓCIO EDUCATIVA nº 2005.0003.4168-3, proposta por O MINISTÉRIO PÚBLICO em face de JAMES SOBRINHO BEZERRA, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 14/11/89, filho de João Bezerra e Maria Pereira Sobrinho, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, feito julgado sem resolução do mérito, conforme r. sentença de fls. 78/79, da lavra da MMª Juíza de Direito Juíza de Direito em substituição, Dra. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, que, em resumo, tem o seguinte teor: “(...) Ante o exposto, acolho a manifestação da Representante do Ministério, e julgo extinta a pretensão de aplicação de medida sócio-educativa pelo Estado em relação ao infrator JAMES SOBRINHO BEZERRA determino, em consequência, o arquivamento dos autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas. Guarai, 07/10 de 2008. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito em substituição”. E por meio deste fica INTIMADO da sentença o REPRESENTADO. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guarai, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e nove (12/03/2009). Eu, (Lucélia Alves da Silva), Escrivã, digitei e subscrevi.

## **GURUPI**

### **3ª Vara Cível**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 030/09**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:(Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

#### **1. AUTOS NO: 2008.0002.6933-2/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Fabrício Gomes, OAB/TO 3350

Requerida: Wanderley Marques Reis

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimada a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Citação e Liminar extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 11,20 (onze reais e vinte centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência nº 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

#### **2. AUTOS NO: 2007.0008.6971-4/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis, OAB/TO 1597

Requerida: Maria de Fátima Gomes da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimada a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Citação e Liminar extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência nº 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

#### **3. AUTOS NO: 2007.0006.5473-4/0**

Ação: Rescisão de Contrato de Compra e Venda

Requerente: Eurípedes Rodrigues dos Reis

Advogado(a): José Tito de Sousa, OAB/TO 489

Requerida: Claudionor Gomes Araújo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimada a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Citação extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 6,40 (quatro reais e oitenta centavos), devendo ser depositado

na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência nº 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

#### **4. AUTOS NO: 376/99**

Ação: Execução

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Rudolf Schailt, OAB/TO 163-B

Executados: Esp. João Lisboa da Cruz e outros

Advogado(a): Divino de Sousa Fares, OAB/GO 19.280

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimada a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Intimação extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência nº 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

#### **DESPACHO**

#### **5. AUTOS NO: 2007.0008.5523-3/0**

Ação: Monitória

Requerente: HSBC – Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado(a): Joaquim Fábio Mielli Camargo, OAB/MT 2.680

Requerida: Valnir de Souza Soares

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “É fato conhecido de todos o falecimento do requerido, desta forma, intime o advogado do autor para no prazo de 30(trinta) dias incluir no pólo passivo da presente demanda os sucessores ou espólio de Valnir de Souza Soares. Gurupi, 27.08.2008. Edimar de Paula, Juiz de Direito.”

#### **6. AUTOS NO: 2.920/07**

Ação: Monitória

Requerente: HSBC – Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado(a): Joaquim Fábio Mielli Camargo, OAB/MT 2.680

Requerida: José Humberto de Moraes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime o autor a providenciar o cumprimento da Carta Precatória em 30(trinta) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 29.01.2008. Edimar de Paula, Juiz de Direito.”

#### **DECISÃO**

#### **7. AUTOS NO: 1.256/99**

Ação: Execução

Exequente: Cloves Gonçalves de Araújo

Advogado(a): Leila Strefling, OAB/TO 1.380

Executado: Espólio Raimundo Almeida dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: “A dívida originalmente é do falecido, os sucessores não respondem pelo débito. Somente os bens eventualmente advindas por sucessão respondem pela dívida do espólio. No caso não há ainda informação sequer se houve inventário e não foi formalizada a habilitação dos herdeiros, portanto, por ora, a execução não pode simplesmente buscar bens dos herdeiros que não são devedores. Oficie a Vara de Família e Sucessão solicitando informação de inventário do espólio do executado. Prazo 10(dez) dias. Torno sem efeito o despacho de fls. 100. Intime. Gurupi, 28.08.2008. Edimar de Paula, Juiz de Direito.”

#### **8. AUTOS NO: 689/99**

Ação: Execução

Exequente: Banco Mercantil do Brasil S/A

Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira, OAB/TO 156-B

Executado: Vera Lenir Dallaporta e Aldinez Dallaporta

Terceiro Interessado: Comáquinas Ltda

Advogado(a): Bráulio Glória de Araújo, OAB/TO 481 e Mario Antonio Silva Camargos, OAB/TO 37

INTIMAÇÃO: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: “Vistos. Compareceu aos autos Comáquinas Ltda, informando que o bem penhorado nos autos, foi penhorado anteriormente em feito movido por ela junto ao Juiz da 2ª Vara Cível dessa Comarca. Alegou se tratar de prelação de penhora e que o valor conseguido nos presentes autos deveria ser lhe entregue por se tratar de penhora anterior. Muito embora a coexistência das duas penhoras seja evidente, não há como reviver discussão a cerca da prelação vez que somente veio a informação aos autos depois de concluída a praça com arrematante, assinatura do auto e carta de arrematação, bem como a entrega do valor ao exequente mediante Alvará. O ato, portanto, já havia se consolidado sem qualquer nulidade ou irregularidade. Isto posto, indefiro o pedido de fls. 119/120. Intime. Gurupi, 09 de abril de 2007. Edimar de Paula, Juiz de Direito.”

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a Sra. MÁRCIA DOS SANTOS AGUIAR, qualificação pessoal ignorada, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Guarda, Autos nº 2007.0006.8049-2/0, cuja parte requerente é a Sra. Marilene Alves dos Santos Aguiar, brasileira, separada de fato, do lar, residente e domiciliada na cidade de Gurupi - TO, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito

### **Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **INTIMAÇÃO À PARTE CREDORA**

Fica o Procurador do INTER, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS Nº 5367/99**

Ação: Execução Fiscal  
 Exequente: INCRA  
 Advogado(a): Procuradoria do INCRA  
 Executado: Sergio Nazario dos Santos Filho  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista o longo espaço de tempo em que os autos permaneceram sem qualquer movimentação processual, mais de cinco anos, com fulcro no art. 40, §4º da LEF, determino a intimação do exequente para que se manifeste a presença de alguma causa impeditiva, suspensiva ou interruptiva da prescrição. Prazo: dez dias. Após, façam-se conclusos os autos. Gurupi, 11 de março de 2009. Wellington Magalhães – "Juiz de Direito Substituto".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**INTIMAÇÃO À PARTE CREDORA**

Fica o Procurador do INCRA, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS Nº 5367/99**

Ação: Execução Fiscal  
 Exequente: INCRA  
 Advogado(a): Procuradoria do INCRA  
 Executado: Sergio Nazario dos Santos Filho  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista o longo espaço de tempo em que os autos permaneceram sem qualquer movimentação processual, mais de cinco anos, com fulcro no art. 40, §4º da LEF, determino a intimação do exequente para que se manifeste a presença de alguma causa impeditiva, suspensiva ou interruptiva da prescrição. Prazo: dez dias. Após, façam-se conclusos os autos. Gurupi, 11 de março de 2009. Wellington Magalhães – "Juiz de Direito Substituto".

**Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

C. Precatória nº: 2008.0010.7929-4  
 Ação: PENAL  
 Comarca Origem: PALMEIRA DAS MISSÕES - RS  
 Processo de Origem: 02020700023602  
 Finalidade: Inquirição de Testemunha  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Requerido/Réu: JOSÉ FERNANDO DE MATTOS ALBUQUERQUE  
 Advogado: IBANOR OLIVEIRA, OAB/TO Nº 128-B  
 DESPACHO: "1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 01-04-2009, às 14:00 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 17 de março de 2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

**Juizado Especial Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo único: 2008.0010.1363-3  
 Autos n.º : 10.921/08  
 Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS  
 Exequente : FRANCISCO CARLOS SILVA RAMOS  
 Advogado: JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775  
 Executado : CREDICARD  
 Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 13 DE ABRIL de 2009, às 15:00 horas, para Audiência de Conciliação. Gurupi, 09 de março de 2009.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo único: 2008.0001.8460-4  
 Autos n.º : 10.214/08  
 Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
 Requerente : DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA  
 ADVOGADO: WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA 3929 TO  
 Requerido: BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO: ANTONIO PEREIRA DA SILVA  
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Intime-se o exequente sobre a petição de fls. 121, bem como para que no prazo de dez (10) dias requeira o que entender de direito sob pena de extinção. Gurupi, 10/03/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo único: 2008.0003.3686-2  
 Autos n.º : 10.305/08  
 Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
 Exequente : RAIMUNDA OLIVEIRA BARROS, ARIVALDO DIAS ALVES, GILVAN CARDOSO BORGES  
 Advogado: IZA AGUIAR JORGE PEIXOTO OAB DF 19683, ARNALDO PEIXOTO OAB DF 24087  
 Executado : BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado: ANTONIO PEREIRA DA SILVA OAB TO 17  
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Expeçam-se alvarás Judiciais para levantamento das quantias depositadas. Intime-se os autores para comparecerem em cartório para receberem os alvarás e após informarem sobre os pagamentos para posterior arquivamento do processo. Gurupi-TO, 13 de março de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juiza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo único: 2008.0003.3688-9  
 Autos n.º : 10.307/08  
 Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
 Exequente : FRANCISCO DE SOUSA, GERSON LOPES DA SILVA, SINVAL FERREIRA PUTENCIO

Advogado: IZA AGUIAR JORGE PEIXOTO OAB DF 19683, ARNALDO PEIXOTO OAB DF 24087

Executado : BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado: ANTONIO PEREIRA DA SILVA OAB TO 17  
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Expeçam-se alvarás Judiciais para levantamento das quantias depositadas. Intime-se os autores para comparecerem em cartório para receberem os alvarás e após informarem sobre os pagamentos para posterior arquivamento do processo. Gurupi-TO, 13 de março de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juiza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo único: 2008.0003.3706-0  
 Autos n.º : 10.326/08  
 Ação : REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E OU MATERIAIS  
 Requerente : VALDIR JOÃO CEOLIN  
 ADVOGADO: JUSCELIR MAGNAGO OLIARI  
 Requerido: TOCANTINS CELULAR  
 ADVOGADO: LEISE THAÍS DA SILVA DIAS OAB TO 2288  
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Intime-se as partes a se manifestarem sobre o depósito de fls. 119, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 04/03/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo único: 2008.0007.9834-3  
 Autos n.º : 10.715/08  
 Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
 Requerente : TALES CYRIACO MORAIS  
 ADVOGADO: WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA  
 Requerido: MARIA DE LOURDES GODOY  
 ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Indefiro o pedido de extinção do processo com julgamento de mérito, uma vez que o acordo extrajudicial não foi juntado aos autos para homologação. Intime-se a parte autora para informar se tem interesse em desistir do processo. Gurupi, 03/03/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo único: 2009.0001.0846-9  
 Autos n.º : 11.108/09  
 Ação : RECLAMAÇÃO  
 Exequente : SAMUEL DE AGUIAR MENESES  
 Advogado: WALACE PIMENTEL OAB TO 1999  
 Executado : PATRICK MARCELLO LEAL DA COSTA  
 Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 06 DE ABRIL de 2009, às 15:00 horas, para Audiência de Conciliação. Gurupi, 09 de março de 2009.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo único: 2008.0007.9873-4  
 Autos n.º : 10.700/08  
 Ação : REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E OU MATERIAIS  
 Requerente : CLAUDIA RODRIGUES MACEDO CARNEIRO  
 ADVOGADO: WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA 3929 TO  
 Requerido: VIVO S/A.  
 ADVOGADO: LEISE THAÍS DA SILVA DIAS OAB TO 2288  
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Defiro, em parte o pedido da parte autora, pois a multa de 20% (vinte por cento) foi fixada sobre a obrigação de pagar, e não sobre a obrigação de fazer. Intime-se a reclamada para que proceda a exclusão do nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito em (três) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais). Gurupi, 06/03/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo único: 2008.0001.8428-0  
 Autos n.º : 10.174/08  
 Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS  
 Requerente : ELISÂNGELA DOS SANTOS COSTA  
 ADVOGADO: EMERSON DOS SANTOS COSTA OAB TO 1895  
 Requerido: DLC ELETRÔNICOS LTDA ME – VIA CELULAR E SIEMENS LTDA.  
 ADVOGADO: Thiago Lopes Benfica OAB TO 1895, Mauricio César Puschel  
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "... Intime-se o executado a apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias). Gurupi, 05/03/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo único: 2009.0002.0805-6  
 Autos n.º : 11.159/09  
 Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS  
 Exequente : GENILDO MEDEIROS DA SILVA  
 Advogado: DONATILA RODRIGUES REGO OAB 789  
 Executado : CIFRA FINANCEIRA  
 Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 22 DE ABRIL de 2009, às 14:30 horas, para Audiência de Conciliação. Gurupi, 13 de março de 2009.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo único: 2009.0001.0850-7  
 Autos n.º : 11.122/09  
 Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS  
 Exequente : LÁZARO EDUARDO SOUZA DE ARAÚJO  
 Advogado: JONAS TAVARES DOS SANTOS OAB TO 483

Executado : BANCO HONDA S-A  
 Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 23 DE ABRIL de 2009, às 13:30 horas, para Audiência de Conciliação. Gurupi, 09 de março de 2009.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2008.0009.2946-4  
 Autos n.º : 10.765/08  
 Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL  
 Exequente : BONFIM LOUÇA DA TRINDADE  
 Advogado: FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB TO 4231  
 Executado : MAQUICILAN LEÃO XAVIER

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor da despacho a seguir transcrito: "Nesta data procedi ao desbloqueio dos valores penhorados, R\$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos), posto que irrisórios. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi-TO, 13 de março de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2009.0002.0805-6  
 Autos n.º : 11.159/09  
 Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS  
 Exequente : GENILDO MEDEIROS DA SILVA  
 Advogado: DONATILA RODRIGUES REGO OAB 789  
 Executado : CIFRA FINANCEIRA

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor da decisão a seguir transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 273 do CPC, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.Em pauta audiência conciliatória. Intime-se , Cite-se Gurupi-TO, 13 de março de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2009.0001.0883-3  
 Autos n.º : 11.113/09  
 Ação : RECLAMAÇÃO  
 Exequente : ADAILTON RODRIGUES DOS SANTOS  
 Advogado: LEILIANE ABREU DIAS OAB TO 3.291  
 Executado : JOSÉ NILDE BATISTA DE CASTRO, ITARONY JOSE DE SOUA

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 14 DE ABRIL de 2009, às 15:00 horas, para Audiência de Conciliação. Gurupi, 09 de março de 2009.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2008.0007.9841-6  
 Autos n.º : 10.723/08  
 Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
 Exequente : MARIA JOSÉ FONSECA MILHOEM  
 ADVOGADO: JOSÉ TITO DE SOUSA OAB TO 489  
 Executado: FRANCISCO M. QUINQUIN NUNES  
 ADVOGADO: Não há constituído nos autos  
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão de fls. 19-verso, bem como para que no prazo de dez (10) dias requeira o que entender de direito sob pena de extinção. Gurupi-TO, 10 de março de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2008.0009.3001-2  
 Autos n.º : 10.894/08  
 Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS  
 Requerente: BRUNO VICTOR DE CARVALHO  
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 Requerido : OAKLEY BRASIL LTDA  
 Advogado : DURVAL MIRANDA JUNIOR  
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 19 § 2º DA LEI 9.099/95 E ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Gurupi-TO, 14 de fevereiro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2008.0006.6284-0  
 Autos n.º : 10.574/08  
 Ação : OBRIGAÇÃO DE FAZER  
 Requerente: ESMAR CUSTÓDIO VENCIO FILHO  
 Advogado : NÃO HÁ CONSTITUÍDO  
 Requerido : GE ELETRODOMÉSTICOS  
 Advogado : ELLEN CRISTINA GONÇALVES - OAB-SP 131.600  
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Segue decisão em uma lauda. Aguarde transferência do valor bloqueado. Intime a requerida do bloqueio. Gurupi, 18/03/2009. Edimar de Paula – Juiz de Direito em substituição automática."

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2008.0006.6284-0  
 Autos n.º : 10.574/08  
 Ação : OBRIGAÇÃO DE FAZER  
 Requerente: ESMAR CUSTÓDIO VENCIO FILHO  
 Advogado : NÃO HÁ CONSTITUÍDO  
 Requerido : GE ELETRODOMÉSTICOS  
 Advogado : ELLEN CRISTINA GONÇALVES - OAB-SP 131.600  
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 42, PARÁGRAFO 1º, DA LEI

9.099/95 E ENUNCIADO 80 DO FONAJE, JULGO DESERTO O RECURSO E NEGO SEGUIMENTO. P.R.I. Gurupi-TO, 12 de março de 2.009. Edimar de Paula – Juiz de Direito em substituição".

## MIRACEMA

### Vara de Família e Sucessões

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO 30 DIAS

##### **AUTOS Nº 4924/09**

Ação: Divórcio Direto Litigioso  
 Requerente: Miguel Martins da Silva  
 Requerido: HERNESTINA SOARES MARTINS

FINALIDADE: proceda-se a CITAÇÃO do Sr. HERNESTINA SOARES MARTINS, brasileira, casada, natural de Itacajá-TO, nascida aos 26 de fevereiro de 1946, filha de Luiz Soares da Silva e Joana Barros da Silva, estando em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação supra mencionada, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, bem como sua INTIMAÇÃO para que compareça perante este juízo no dia 22 de abril de 2009 a às 15:30 horas, para a audiência de Conciliação, devendo comparecer a referida audiência acompanhado de advogado e testemunhas, ADVERTINDO-O de que o prazo de 15(quinze) dias para contestar iniciar-se-à a partir desta audiência. Tudo conforme despachos a seguir transcritos:

DESPACHOS: R e A. Defiro os benefícios da assistência Judiciária. Designo audiência de conciliação para o dia 22/04/09 às 15:30 horas. Cite-se e intime-se o requerido, advertindo, de que o prazo de 15 (quinze) dias para contestar, iniciar-se-á desta audiência. Intimem-se. Cientifique-se o ilustre representante do Ministério Público. Miracema do Tocantins, em 27 de fevereiro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".  
 DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos treze dias do mês de março de 2009.(13/03/2009), Eu, Glaucyane Pereira Cajueiro, Escrevente, o digitei e subscrevi.

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO 30 DIAS

##### **AUTOS Nº 3728/05**

Ação: Divórcio Direto Litigioso  
 Requerente: Aragoneide Martins Barros Soares  
 Requerido: Wesley Pereira Soares

FINALIDADE: proceda-se a CITAÇÃO do Sr. WESLEY PEREIRA SOARES brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação supra mencionada, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, bem como sua INTIMAÇÃO para que compareça perante este juízo no dia 16 de junho de 2009 a às 14:00 horas, para a audiência de Conciliação, devendo comparecer a referida audiência acompanhado de advogado e testemunhas, ADVERTINDO-O de que o prazo de 15(quinze) dias para contestar iniciar-se-à a partir desta audiência. Tudo conforme despachos a seguir transcritos:

DESPACHOS: 1"...Cite-se o requerido, via edital com prazo de 30(trinta) dias, advertindo-o, de que o prazo de 15(quinze) dias para contestar, iniciar-se-á desta audiência. Miracema do Tocantins, 30/01/2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito." 2..."Considerando a certidão de fls. 79. Remarco a audiência para o dia 16/06 de 2009, às 14:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 02/02/2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".  
 DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos treze dias do mês de março de 2009.(13/03/2009), Eu, Glaucyane Pereira Cajueiro, Escrevente, o digitei e subscrevi.

## PALMAS

### 2ª Vara Cível

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **01 – AÇÃO: ANULATÓRIA... – 2008.0001.6678-9/0**

Requerente: Mariene Freire da S. B. Carvalho  
 Advogado(a): Ângela Issa Haonat – OAB/TO 2701  
 Requerido(a): Meditronic Comercial Ltda  
 Advogado(a): Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724-B  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Fixo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06/04/2009, às 16:00h. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, independentemente de intimação, salvo justificável impossibilidade. Rol testemunhal em até dez dias antes da audiência, com vistas recíprocas em cartório. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença poderá ser exarada em audiência.." Palmas, 28 de fevereiro de 2009. (Ass) Luis Otavio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

##### **01 – AÇÃO: ANULATÓRIA... – 2008.0001.6678-9/0**

Requerente: Mariene Freire da S. B. Carvalho  
 Advogado(a): Ângela Issa Haonat – OAB/TO 2701  
 Requerido(a): Meditronic Comercial Ltda  
 Advogado(a): Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724-B  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Nos autos, o pedido de conexão de fls. 307 e 308 deve ser deferido pelos vigorosos motivos ali explanados. O momento, porém, não é oportuno, porque um está em fase de audiência de conciliação e o outro em fase pericial, cuja prova, por certo irá bem servir a ambos os feitos. Defiro-o, pois, para depois de realizada a prova pericial, seguindo ambos a instrução processual, até que lá à frente se igualem na coleta das provas testemunhais, que pelo que consta dos autos 9162-2, desdobrará em inquirição de testemunhas por deprecata.." Palmas, 13 de março de 2009. (Ass) Luis Otavio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

##### **01 – AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS – 2009.0002.0299-6/0**

Requerente: Martinho Gomes de S. Neto e Maysa Franco Gomes

Advogado(a): Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413

Requerido(a): José Carlos Camargo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, rejeito os embargos de terceiro, tendo em vista a extemporaneidade da medida, face o trânsito em julgado da sentença. Condene os autores aos ônus da sucumbência. O valor dado à causa deve ser alterado para o valor venal dos imóveis em litígio, provados por cópia atualizada de IPTU de cada imóvel. Em caso de recurso, intime os autores para corrigi-los e recolherem a diferença. Sem honorários advocatícios face a não formação da relação processual nesta fase. Desapense os presentes. Venham os principais, para seguirem os atos de cumprimento da sentença. P.R.I." Palmas, 16 de março de 2009. (Ass) Luis Otavio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

#### **4ª Vara Cível**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a Requerente REGINA COSTA DA SILVA para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS Nº: 2007.0008.4210-7**

**AÇÃO: MONITÓRIA**

**VALOR DA CAUSA: R\$ 616,40 (cento e quarenta reais)**

**REQUERENTE(S): REGINA COSTA DA SILVA**

**ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA**

**REQUERIDO(S): ANTONIO FEITOSA FAUSTINO**

**FINALIDADE: INTIMAR REGINA COSTA DA SILVA, em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no feito, sob pena de extinção.**

**DESPACHO: "Intime-se a autora, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Palmas, 12 de novembro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."**

**SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 218-4565.**

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 18 de março de 2009. Eu, Rosileide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial que digitei e conferi. Zacarias Leonardo Juiz de Direito

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o Requerente L & L LTDA ( representada por Márcia Regina Lopes) para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS Nº: 1059/02**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA**

**VALOR DA CAUSA: R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)**

**REQUERENTE(S): L & L Ltda ( representada por Márcia Regina Lopes)**

**ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE**

**REQUERIDO(S): ROGÉRIO MENDONÇA PACHECO**

**FINALIDADE: INTIMAR L & L Ltda ( representada por Márcia Regina Lopes), em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no feito, sob pena de extinção.**

**DESPACHO: "Intime-se à parte autora por edital com prazo dilatório de 30 (trinta) dias para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 02 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."**

**SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 218-4565.**

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 18 de março de 2009. Eu, Rosileide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial que digitei e conferi. Zacarias Leonardo Juiz de Direito

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o (a) Requerente REGINA COSTA DA SILVA para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS Nº: 2005.6689-5**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**VALOR DA CAUSA: R\$ 54.900,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos reais)**

**REQUERENTE(S): JORDANO SOUSA CORREA**

**ADVOGADO: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA**

**REQUERIDO(S): HERMINIO NUNES BERNARDES**

**ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES**

**FINALIDADE: INTIMAR JORDANO SOUSA CORREA, em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no feito, sob pena de extinção.**

**DESPACHO: "Intime-se à parte autora por edital com prazo dilatório de 20 (vinte) dias para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção. Palmas, 05 de novembro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."**

**SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 218-4565.**

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem

como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 18 de março de 2009. Eu, Rosileide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial que digitei e conferi. Zacarias Leonardo Juiz de Direito

#### **1ª Vara Criminal**

##### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

**AUTOS: AÇÃO PENAL N. 2007.0003.8420-6**

**AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA**

**RÉU(S): EDILSON RIBEIRO FOLHA**

**Advogado: Dr. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA**

Fica o advogado do réu Edilson Ribeiro Folha o Dr. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA, militante na Comarca de Palmas-TO, INTIMADO para, no prazo legal, apresentar Alegações Finais nos autos epigrafados. Palmas-TO, 18 de março de 2009. Francisco Gilmar B. Lima – escrevente judicial.

**AUTOS: AÇÃO PENAL N. 2007.0006.4134-9**

**AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA**

**RÉ (S): DIONEIDE TELES DA COSTA LIMA**

**Advogado: Dr. LINDINALVO LIMA LUZ**

Fica o advogado da ré Dioneide Teles da Costa Lima o Dr. LINDINALVO LIMA LUZ, militante na Comarca de Palmas-TO, INTIMADO acerca do seguinte despacho: "Pedido de Exame Complementar pela Defesa. Diligência desnecessária, diante do exame de corpo de delito de fls. 35/36. Determino o que segue: 1. Cumprimento da audiência já fixada." Palmas-TO, 18 de março de 2009. Francisco Gilmar B. Lima – escrevente judicial.

#### **3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

##### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº. 35/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**AUTOS Nº. 2009.0002.0449-2/0**

**Ação: MANDADO DE SEGURANÇA**

**Impetrante: ARTHUR DUARTE URBANO**

**Advogado: ELIZABETH LACERDA CORREIA**

**Impetrado: COMANDANTE GERAL DA GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS-TO**

**Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

**DESPACHO: " Recebo a inicial. Defiro o pedido de assistência judiciária, tal como formulado na exordial. Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito liminar ao da vinda das informações. Notifique-se a Autoridade Coatora para que as preste, caso queira, no prazo legal. Cumpra-se. Palmas – TO, 17 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juiza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.**

**AUTOS Nº. 2009.0001.4938-6/0**

**Ação: CAUTELAR INOMINADA**

**Requerente: RENATO LIMA RODRIGUES**

**Advogado: GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR**

**Requerido: DETRAN- TO**

**Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DECISÃO: " Ante o exposto, estando ausentes os pressupostos apontados, INDEFIRO o pedido liminar constante na exordial. Defiro os pedidos de assistência judiciária, tal como formulado na exordial. (...)Palmas – TO, 17 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juiza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

**AUTOS Nº. 2009.0001.0324-6/0**

**Ação: MANDADO DE SEGURANÇA**

**Impetrante: ADALBERTO SILVA SOUSA E ROBERTO MENDES DE SOUZA**

**Advogado: RITHS MOREIRA AGUIAR**

**Impetrado: COMANDANTE CONCURSO PÚBLICO DA PM/TO**

**Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DECISÃO LIMINAR: " (...) Portanto, entendo incabível o pleito em questão, por não ter ocorrido o enquadramento nos requisitos exigidos pela lei adjetiva civil, razão pela qual INDEFIRO. Defiro o pedido de assistência judiciária, tal como formulado na exordial (...)Palmas – TO, 17 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juiza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.**

**AUTOS Nº. 2007.0007.1982-8/0**

**Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER**

**Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS MICROEMPRESÁRIOS DO RODOSHOPPING DE PALMAS-TO**

**Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI**

**Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS**

**Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

**DESPACHO: " Compulsando os autos, verifico que no Pedido de Reconsideração, formulado às fls. 991/1.013, não consta a assinatura do advogado, razão pela qual determino a intimação do mesmo no prazo de 10 (dez) dias, subscreva o referido pedido, suprindo a irregularidade." Palmas – TO, 07 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juiza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

**AUTOS Nº. 2006.0003.7947-6/0**

**Ação: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO**

**Requerente: TACIO NUNES BORGES**

**Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA**

**Requerido: ESTADO DO TOCANTINS**

**Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado**



a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC." Palmas – TO, 18 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

**AUTOS Nº. 2008.0010.1054-5/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: TEREZINHA AIRES MANJUÇA

Advogado: ESLISANDRA J. CARMELIN

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a requerente intimada para impugnar contestação de fls. 37/74, em dez dias.

**AUTOS Nº. 2005.0000.3811-5/0**

Ação: CAUTELAR

Requerente: MISIAEL ALVES PIRES

Advogado: RUBERVAL SOARES COSTA

Requerido: DETRAN-TO

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC." Palmas – TO, 11 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

**AUTOS Nº. 2008.0001.9476-6/0**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: IDEURENE FERREIRA DA SILVA VIEIRA

Advogado: MADSON SOUZA MARANHÃO E SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: " Recebo o feito no estagio processual em que se encontra. Ratifico os atos processuais praticados pelas partes, incluindo os decisórios, em conformidade com o entendimento hodierno do supremo Tribunal Federal, que vem admitindo a ratificação dos atos decisórios praticados por órgão jurisdicional absolutamente incompetente, nos termos do informativo nº 532 do STF, referente ao período de 08 a 12 de Dezembro de 2008. Dando prosseguimento ao feito, determino a intimação da requerente para que apresente replica à contestação. Palmas – TO, 05 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

**AUTOS Nº. 2008.0009.2315-6/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: AVAILDO MARTINS SALES

Advogado: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA

Impetrado: COMANDANTE DE SELEÇÃO PARA CURSO DE HABILITAÇÃO DE CABOS DA PM/TO

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: " Nos termos do preconizado no § único, do artigo 296, do mesmo Diploma Processual, MANTENHO o teor da sentença prolatada às fls. 36/38, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Assim, tendo em vista que o Recurso de Apelação preenche os requisitos de admissibilidade exigidos pela Lei Processual, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo. Palmas – TO, 13 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

**AUTOS Nº 2005.0000.7334-4/0**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: AMERICEL S/A

Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA

DESPACHO: " (FLS. 96). Intime-se o Executado. Palmas – TO, 13 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**AUTOS Nº 2006.0000.7247-8/0**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ROMEU BAUM

Advogado: MARCIO GONÇALVES

DESPACHO: " (FLS. 96). Tendo em vista o teor da petição de fls. 284/286, INTIME-SE a parte Executada para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do aduzido, bem como do pleiteado, sendo que, caso aceite nomear penhora os bens ali mencionados, deverá observar o disposto no § 1º do artigo 9º, da Lei nº 6.830/80. Palmas – TO, 13 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**AUTOS Nº. 2008.0001.6142-6/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA GORETE FERREIRA DE SOUZA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: DETRAN-TO

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC." Palmas – TO, 13 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

**AUTOS Nº 2007.0003.0545-4/0**

Ação: CAUTELAR

Requerente: BRASIL TELECOM S.A

Advogado: DANIEL DE ALMEIDA VAZ

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC." Palmas – TO, 13 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

**AUTOS Nº 2007.0003.8486-9/0**

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: BRASIL TELECOM S.A

Advogado: DANIEL DE ALMEIDA VAZ

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC." Palmas – TO, 13 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

**AUTOS Nº 2007.0003.3428-4/0**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: MANOEL NETO DO NASCIMENTO

Advogado: LEIDVON WELLES SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: " O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Intime-se o apelado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contra-razões. Palmas – TO, 05 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

**AUTOS Nº. 2007.0009.1903-7/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: A SOLUÇÃO EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA

Advogado: CARLOS ADRIANO VENCIO VAZ

Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SEC. FAZ DO ESTAD DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: " Diante do exposto, julgo EXTINTO o presente " mandamus", sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelo Impetrante. Sem honorários advocatícios (sumula 512 do STF e 105 do STJ).(...) Palmas, 05 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

**AUTOS Nº 2009.0000.7145-0/0**

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: WILSON MULLER

Advogado: KAREN REGO FERREIRA

DECISÃO: " Recebo a petição inicial. Determino o seu apensamento nos autos do processo nº 2008.0010.1215-7/0. Cite-se o impugnado para que se manifeste no prazo legal . intime-se. Palmas – TO, 05 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**AUTOS Nº 2008.0001.9470-7/0**

Ação: INTERDITO PROIBITORIO

Requerente: JORGE D AMBROS

Advogado: JANAY GARCIA

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC." Palmas – TO, 17 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

**AUTOS Nº. 2006.0005.8894-6/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ADHEL MUNIR MIRANDA DE ABREU

Advogado: MARIA DALVA FERREIRA DOS SANTOS

Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO CONCURSO PM/TO

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: " O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Intime-se o Impetrante para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contra-razões. Palmas – TO, 05 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

**AUTOS Nº. 2006.0004.4129-5/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: RAFAELLA CARVALHO DE SOUZA

Advogado: JOÃO APARECIDO BAZOLLI

Impetrado: RAUL DE JESUS LUSTOSA FILHO

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DECISÃO: " O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Intime-se o Impetrante para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contra-razões. Palmas – TO, 05 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

**AUTOS Nº. 2006.0002.5042-2/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: KARISE DE OLIVEIRA PAULA

Advogado: SÁVIO BARBALLHO

Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO CONCURSO PM/TO

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: " O recurso é próprio tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Intime-se o Impetrante para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contra-razões. Palmas – TO, 05 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

**AUTOS Nº. 2008.0007.3660-7/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: FRANCISCO KENEDY SOUSA NASCIMENTO

Advogado: CICERO TENORIO CAVALCANTE

Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO CONCURSO PM/TO

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: " Ante o exposto, acolho a desistência formulada e, com arrimo no artigo 267, VIII, do CPC, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Eventuais custas remanescentes pelo Impetrante. Sem honorários advocatícios (sumula 512 do STF e 105 do STJ).(...) Palmas, 05 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

**AUTOS Nº 2006.0009.6599-5/0**

Ação: ORDINARIA

Requerente: DANILO ALVES DA SILVA

Advogado: FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA

Requerido: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO DA PM/TO

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: " Isto posto, julgo EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 284, § único combinado com o artigo 267, I, II, e III, todos do Código de Processo Civil, autorizando como consequência, os levantamentos necessários. (...) Palmas, 06 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

**AUTOS Nº 2006.0006.0418-6/0**

Ação: ORDINARIA

Requerente: ROBLEDO D MONTALVERDE DA SILVA DUARTE

Advogado: ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO DE ASSIS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: " Isto posto, julgo EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, II e III, ambos do Código de Processo Civil, autorizando como consequência, os levantamentos necessários. (...) Palmas, 05 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

**AUTOS Nº. 2007.0000.4568-1/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ALEX FERREIRA DE AZEVEDO

Advogado: KERLEY MARA BARROS CAMARA DE AZEVEDO

Impetrado: RESPONSABILAVEL PELO DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ENERGIA DA CELTINS

SENTENÇA: " Diante do exposto, acolhendo integralmente o parecer da Representante do Ministério Público e ratificando a decisão liminar de fls. 24/25, hei por bem conceder, como de fato CONCEDO A SEGURANÇA, convertendo em definitiva a liminar concedida, para assegurar ao Impetrante ALEX FERREIRA DE AZEVEDO o fornecimento de energia elétrica, em razão da existência de direito líquido e certo. Condeno a parte impetrada a ressarcir as despesas efetuadas pelo Impetrante. Sem honorários advocatícios (sumula 512 do STF e 105 do STJ).(...) Palmas, 05 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

Autos nº. 2008.0000.6986-4/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: JESSICA PEIXOTO DE FARIAS

Advogado: LUZIA AGUIAR DE FARIAS

Impetrado: DIRETOR DA FACULDADE CATÓLICA DO TOCANTINS

DECISÃO: " Ante o exposto, em se tratando de incompetência de natureza material e, ipso facto, de caráter absoluto, declino da competência para processar e julgar a presente ação e, sendo assim, determino a remessa dos presentes autos a uma das Varas da Justiça Federal do Estado do Tocantins. (...)Palmas, 09 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

**AUTOS Nº 2008.0008.6717-5/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: NEMESIO TOMASELLA DE OLIVEIRA

Advogado: VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC." Palmas – TO, 09 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

**AUTOS Nº 2006.0006.8355-8/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ALENCAR AURELIO ALVES DE ALENCAR PEIXOTO

Advogado: MARIA JOSÉ FERREIRA ALVES DE FREITAS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC." Palmas – TO, 16 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

**AUTOS Nº 2004.0000.0564-2/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: LIDER FORM CONTINUOS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

DESPACHO: " Intime-se o autor para que o mesmo se manifeste, no prazo legal, requerendo o que lhe aprouver. " Palmas – TO, 19 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

**AUTOS Nº 1722/02**

Ação: RESCISÃO DE CONTRATO C/C PEDIDO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: MARIA GORETTI DE LIMA COSTA

Advogado: MARCELO CESAR CORDEIRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das

partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC." Palmas – TO, 17 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

**AUTOS Nº 2008.0009.0776-2/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: ANTONIO LUIZ FERREIRA DIAS

Advogado: FERNANDO LEITÃO CUNHA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC." Palmas – TO, 17 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

**AUTOS Nº 2008.0009.2399-7/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: ALDENORA LIMA NASCIMENTO E OUTROS

Advogado: ELISANDRA J. CARMELIN

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC." Palmas – TO, 17 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

**AUTOS Nº 2007.0006.4037-7/0**

Ação: CAUTELAR

Requerente: ADERBAL BEZERRA DA SILVA FILHO

Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC." Palmas – TO, 09 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

**AUTOS Nº 2008.0003.8813-7/0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: CARLOS HELVÉCIO LEITE DE OLIVEIRA

Advogado: CARLOS HELVÉCIO LEITE DE OLIVEIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Intime-se o Autor para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da necessidade de produção de provas, especificando-as no mesmo prazo. " Palmas – TO, 12 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

**AUTOS Nº 2008.0003.6047-0/0**

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: BIANCA GOMES CERQUEIRA

Advogado: BIANCA GOMES CERQUEIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Compulsando os autos verifico que a petição de Impugnação aos Benefícios da Assistência Judiciária, elaborada pelo estado do Tocantins, foi juntada aos autos da Ação

Cautelar. Assim, determino o desentranhamento da mesma (288/291), para que seja autuada em apartado, e em apenso aos autos supramencionados, vindo posteriormente, para deliberação. Dando prosseguimento ao feito, digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC." Palmas – TO, 09 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

**AUTOS Nº 2008.0010.5444-5/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: BIANCA GOMES CERQUEIRA

Advogado: BIANCA GOMES CERQUEIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC." Palmas – TO, 09 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

**AUTOS Nº 551/02**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: LEÃO LOPES JUNIOR

Advogado: LEÃO LOPES JUNIOR

DESPACHO: " Acolho a manifestação ministerial de fl.105-v para determinar o Réu, bem como o cessionário, sejam intimados para que se manifestem, no prazo legal, acerca do pedido formulado às fls. 62/63. " Palmas – TO, 26 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

**AUTOS Nº 2007.0000.9118-7/0**

Ação: CAUTELAR

Requerente: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: DANIEL ALMEIDA VAZ

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC." Palmas – TO, 11 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

**AUTOS Nº 2007.0001.8291-3/0**

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: DANIEL ALMEIDA VAZ

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo

330, I, do CPC." Palmas – TO, 11 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**AUTOS Nº : 2007.0000.4486-3/0**

AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO(S) : ALTINO DESIDERE

FINALIDADE: CITAR o(a) executado(a) ALTINO DESIDERE, portadora do CPF nº. 060.165.291-68, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº. 20070.279, 20070.280, 20070.281, 20203.94, 20203.95, 20203.96, 20386.264, 20386.265, 20386.266, 20614.127, 20614.128, 20614.129, 20867.37, 20996.236, 20996.237, no valor total de R\$ 7.921,47 (sete mil, novecentos e vinte e um reais e quarenta e sete centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-654, Telefone (063) 3218-4574.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 18 de março de 2009. Deborah Wajngarten. Juíza Substituta.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**AUTOS Nº : 2007.0000.4496-0/0**

AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO(S) : HAROLDO SATO

FINALIDADE: CITAR o(a) executado(a) HAROLDO SATO, portadora do CPF nº. 537.893.699-34, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº. 2019.217, 2019.218, 2019.219, 20372.271, 20372.272, 20372.273, 20597.157, 20597.158, 20597.159, 20597.160, 20597.161, 20597.162, 20597.163, 20597.164, 20861.110, 20861.111, 20861.112, 20861.113, 20861.114, 20861.115, 20861.116, 20861.117, 20861.118, 20861.119, 20977.225, 20977.226, 20977.227, 20977.228, 20977.229, 20977.230, 20977.231, 20977.232, 20977.233, 20977.234, 20977.235, 20977.236, 20977.237, 20977.238, 20977.239, 20977.240, 20977.241, 20977.242, 20977.243, 20977.244, 20977.245, 20977.246, no valor total de R\$ 7.704,84 (sete mil, setecentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos novecentos e vinte e um reais e quarenta e sete centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-654, Telefone (063) 3218-4574.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 18 de março de 2009. Deborah Wajngarten. Juíza Substituta.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**AUTOS Nº : 834/02**

AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO(S) : CHB-CURSOS TEC. E COM. DE EQUIP. DE INFORMÁTICA LTDA

FINALIDADE: CITAR o(a) executado(a) CHB-CURSOS TEC. E COM. DE EQUIP. DE INFORMÁTICA LTDA, portadora do CNPJ nº. 00.749.615/0001-15, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº. 000158, no valor total de R\$ 2.636,60 (dois mil, seiscentos e trinta e seis reais e sessenta centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-654, Telefone (063) 3218-4574.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 18 de março de 2009. Deborah Wajngarten. Juíza Substituta.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**AUTOS Nº : 2005.0002.9445-6/0**

AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO(S) : SONIA MENELIK DA COSTA

FINALIDADE: CITAR o(a) executado(a) SONIA MENELIK DA COSTA, portadora do CPF nº. 360.106.771-49, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº. 2003.1042.425.22088, 2003.1510.425.18881, 2003.1510.425.18882, 2003.1557.425.22088, 2003.675.425.18881, 2003.675.425.18882, 2003.692.425.22088, 2003.995.425.18881, 2003.995.425.18882, 20294.21, 20294.22, no valor total de R\$ 4.059,89 (quatro mil, cinquenta e nove reais e oitenta e nove centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-654, Telefone (063) 3218-4574.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 18 de março de 2009. Deborah Wajngarten. Juíza Substituta.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**AUTOS Nº : 2007.0009.0152-9/0**

AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO(S) : JOSÉ RIBAMAR MAIA JUNIOR

FINALIDADE: CITAR o(a) executado(a) JOSÉ RIBAMAR MAIA JUNIOR, portadora do CPF nº. 426.608.662-87, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº. 21490.138.24912.1, 21490.139.24912.1, 21490.140.24912.1, 21490.141.24912.1, 21490.142.24912.1, 21490.143.24912.1, 21490.144.24912.1, 21490.145.24912.1, 21490.146.24912.1, 21490.147.24912.1, 21490.148.24912.1, 21490.149.24912.1, 21490.150.24912.1, 21490.151.24912.1, 21490.152.24912.1, 21490.153.24912.1, 21490.154.24912.1, 21490.155.24912.1, 21490.156.24912.1, 21490.157.24912.1, 21490.158.24912.1, 21490.159.24912.1, 21490.160.24912.1, 21490.162.24912.1, 21490.163.24912.1, 21490.164.24912.1, 21490.165.24912.1, 21490.166.24912.1, 21490.168.24912.1, 21490.169.24912.1, 21625.53.24912.213, 21625.53.24912.214, 21625.54.24912.214, no valor total de R\$ 9.020,93 (nove mil, vinte reais e noventa e três centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-654, Telefone (063) 3218-4574.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 18 de março de 2009. Deborah Wajngarten. Juíza Substituta.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**AUTOS Nº : 2007.0001.3120-0/0**

AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO(S) : ANTONIO ZILNE PEREIRA LIMA

FINALIDADE: CITAR o(a) executado(a) ANTONIO ZILNE PEREIRA LIMA, portadora do CPF nº. 132.236.151-72, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº. 20050.163, 20050.164, 20050.165, 20179.69, 20179.70, 20179.71, 20179.72, 20359.286, 20359.287, 20359.288, 20359.289, 20582.79, 20582.80, 20582.81, 20582.82, 20855.224, 20855.225, 20855.226, 20855.227, 20960.87, 20960.88, 20960.89, 20960.90, 20960.91, 20960.92, 20960.93, 20960.94, no valor total de R\$ 7.148,99 (sete mil, cento e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-654, Telefone (063) 3218-4574.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 18 de março de 2009. Deborah Wajngarten. Juíza Substituta.

**4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

**SENTENÇA**

**PROCESSO Nº : 2005.0001.0053-8**

Ação FALÊNCIA

Requerente MOGIANA ALIMENTOS S/A

Advogada LEILA REGINA ALVES – OAB/SP. 115.090

Requerida OZIMAR DE FÁTIMA PEREIRA

Advogado

SENTENÇA: Ante o exposto, com arrimo no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito. Deixo de condenar em honorários advocatícios uma vez que a requerida não apresentou defesa nos autos. Desde já faculto à autora o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante juntada de cópia e certidão nos autos. Dê-se ciência da presente sentença ao Ministério

Público. Decorrido o prazo para interposição de recursos voluntários, certifique-se a data do trânsito em julgado e arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas – TO., 09 de março de 2009 – Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito.

**PROCESSO Nº : 2005.0000.9923-8**

Ação FALÊNCIA

Requerente DURATEX S/A

Advogado ANDRÉ RICARDO TANGANELI – OAB/TO. 2315

Requerida WLJ DA SILVA

Advogado

SENTENÇA: Diante da impossibilidade de dar andamento ao processo, em face do decurso do prazo estabelecido e do silêncio do autor, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, com arrimo no artigo 267, inciso III e IV do Código de Processo Civil. Não há que se falar em custas processuais e taxa judiciária, uma vez que as mesmas já foram pagas quando da interposição do pedido de falência, bem como deixo de arbitrar os honorários advocatícios tendo em vista que o executado não apresentou defesa nos autos. Dê-se ciência da presente sentença ao Ministério Público. Decorrido o prazo para interposição de recursos voluntários, certifique-se a data do trânsito em julgado e arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Desde já faculto ao autor o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante juntada de cópias e certidão nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas – TO., 19 de fevereiro de 2009 – Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito.

**PROCESSO Nº : 2004.0000.6704-4**

Ação FALÊNCIA

Requerente RODOVIÁRIO TOCANTINS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA

Advogado FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO. 2.188

Requerida PROMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE REFRIGERAÇÃO

Advogado

SENTENÇA: Ante o exposto, com arrimo no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito. Deixo de condenar em honorários advocatícios uma vez que a requerida não apresentou defesa nos autos. Desde já faculto à autora o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante juntada de cópia e certidão nos autos. Dê-se ciência da presente sentença ao Ministério Público. Decorrido o prazo para interposição de recursos voluntários, certifique-se a data do trânsito em julgado e arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas – TO., 19 de fevereiro de 2009 – Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito.

**PALMEIRÓPOLIS****1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

**01-AUTOS Nº 2009.0001.9046-7**

Natureza: Execução

Sentenciado: Antonio soares Gomes

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz

Despacho :Audiência admonitória designada para o dia 22/04/09, às 14:30 horas.

**PARAÍSO****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica(m) a(s) parte(s) exequente(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimada(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s).

**AÇÃO: APOSENTADORIA - AUTOS Nº 2006.0006.8851-7/0.**

Requerente...: Ana Pereira dos Santos

Advogado...: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera - OAB/TO nº 3704

Requerido...: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente, intimado para manifestar-se, em CINCO (5) DIAS sobre a Certidão do Oficial de Justiça de f. 63, "que não encontrou para intimação as testemunhas arroladas pelo requerente, EURIDES PEREIRA DOS SANTOS, ADILSON FERREIRA BRANDÃO e JOÃO DA CONCEIÇÃO ELOI", sob pena de se presumir desistir da oitiva de referida testemunha."

**02 - AÇÃO: AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL**

Autos nº 2006.0006.0275-2/0.

Requerente: RAUL DIAS FERREIRA.

Adv. Dr Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685- B

Requerido: INSS – Instituto Nacional do seguro Social.

Advogada ; Dr. Jôseo Parente Aguiar

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da requerente, Dr. Márcio Augusto Malagoli, a manifestar-se no processo, em 05 (cinco) dias sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 102 nos autos, que deixou de intimar as testemunhas: Antonio Alves Ferreira, Antonio Alves Matos e Mauro Divino Ferreira, motivo, segundo informação dos familiares, eles se encontram trabalhando em uma fazenda naquele município, mas não souberam informar o endereço e nem o nome do proprietário da fazenda, sob pena de se presumir desistir do depoimento/oitiva das referidas testemunhas, da audiência designada para o dia 04 de maio de 2.009, às 14:30 hs.

**INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Fica(m) a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(ais) abaixo relacionado(s):

**01 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Autos nº 2006.0006.2736-4/0.

Requerente: ANA NUNES DOS SANTOS.

Adv. Dr Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685- B

Requerido: INSS – Instituto Nacional do seguro Social.

Advogada ; Dr. Jôseo Parente Aguiar

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da requerente, Dr. Márcio Augusto Malagoli, a manifestar-se no processo da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 89 nos autos, que deixou de intimar a requerente Ana Nunes dos Santos, devido a requerente estar internada em Goiânia-GO, e ainda deixou de intimar a testemunhas José Menezes dos Santos, motivo não localizou em sua posse, da audiência designada para o dia 20 de março de 2.009, às 10:30 hs.

**02 - AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL**

Autos nº 2006.0006.0275-2/0.

Requerente: RAUL DIAS FERREIRA.

Adv. Dr Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685- B

Requerido: INSS – Instituto Nacional do seguro Social.

Advogada ; Dr. Jôseo Parente Aguiar

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da requerente, Dr. Márcio Augusto Malagoli, a manifestar-se no processo, em 05 (cinco) dias sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 102 nos autos, que deixou de intimar as testemunhas: Antonio Alves Ferreira, Antonio Alves Matos e Mauro Divino Ferreira, motivo, segundo informação dos familiares, eles se encontram trabalhando em uma fazenda naquele município, mas não souberam informar o endereço e nem o nome do proprietário da fazenda, sob pena de se presumir desistir do depoimento/oitiva das referidas testemunhas, da audiência designada para o dia 04 de maio de 2.009, às 14:30 hs.

**03 - AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.**

Autos nº 2006.0006.8826-6/0.

Requerente: MARIA PEREIRA DA SILVA.

Adv. Dr Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO nº 3407.

Requerido: INSS – Instituto Nacional do seguro Social.

Advogada ; Dr. Jôseo Parente Aguiar

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da requerente, Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, a manifestar-se no processo, em 05 (cinco) dias sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 65 vºs nos autos, que deixou de intimar as testemunhas: Domingos Guimarães de Souza, e Rivaldo Barbosa de Souza motivo, segundo informação, os mesmos se encontravam viajando, sob pena de se presumir desistir do depoimento/oitiva das referidas testemunhas, da audiência designada para o dia 03 de abril de 2.009, às 09:00 hs.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica(m) a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(ais) abaixo relacionado(s):

**01 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.**

Auto nº 2.639/2000.

Exequente: FAZENDA NACIONAL.

Adv. Procurador ; Dr Ailton L. Vilella.

Executado: Martins e Gontijo Ltda e ou Eulite Martins Lopes.

Advogada ; Drª. Maria Luíza Barbosa - OAB/GO nº 14.075

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte executada, Drª Maria Luíza Barbosa, da Decisão de fls.22/23 dos autos, que segue transcrito parcialmente. DECISÃO...Conforme se depreende dos autos, não foi proferida sentença alguma e, logo, a cobrança de MULTA decorrente da CLT, nos termos da Emenda Constitucional 45/2004, é de competência da Justiça do Trabalho. Forte em tais razões, tenho este Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins, como ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE para processar e julgar o presente feito, daí porque DECLINO de sua competência em favor da JUSTIÇA DO TRABALHO, por um de seus Juízes do trabalho, em Palmas, capital do Estado do Tocantins, a quem ora determino a remessa dos autos, com baixas nos registros e na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 26 de novembro de 2.008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte executada, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual abaixo:

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - AUTOS Nº 3.231/2.001.**

Exequente : UNIÃO - Fazenda Nacional .

Proc. Exequente: Dr. Ailton Laboissière Villela – Procurador da Fazenda Nacional

Executado : Moisés Nogueira Avelino

Adv. Executado...: Dr. Roberval Aires Pereira Pimenta – OAB/TO nº 497.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do executado, do inteiro teor do LAUDO DE AVALIAÇÃO, contido nos respectivos autos às fls. nº 285/288, para querendo manifestar-se no prazo de cinco (05) dias.

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

**1. AUTOS Nº 2005.0002.5501-9 AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE.**

REQUERENTE: A. J. M. L., rep. por sua mãe Juvanete Muribeca Lira

DVOGADO: - SERGIO BARROS DE SOUZA- OAB/TO 748

REQUERIDO: Cilton Sergio Feliciano

ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA- OAB-TO 748

INTIMAÇÃO: Fica o advogado JOSE PEDRO DA SILVA intimado da audiência de coleta de material para exame de DNA e Instrução e Julgamento designada para dia 12/08/09, às 13:30h.

**2. AUTOS Nº 2006.0006.7062-6 – AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA**

REQUERENTE: Marinisse Alves Noletto.

ADVOGADO: Tânia Maria A de Barros Rezende- OAB/TO 1613

REQUERIDO: Vanderley Cesário de Oliveira

Menor- L. A. de O. e Y.A.de O.

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a advogada TANIA MARIA A DE BARROS REZENDE intimada da audiência de Instrução e Julgamento designada para dia 18/08/09, às 14:30 horas.

**3. AUTOS Nº 2007.0009.3927-5 – AÇÃO: ALIMENTOS**

REQUERENTE: B. T. B, rep. por sua mãe, Eni André Teixeira Braga

ADVOGADO: José Pedro da Silva e/ou Dr. Antonio Ianowich Filho- OAB/TO 486 e 2643.

REQUERIDO: Edmur Leles Braga

INTIMAÇÃO: Ficam o advogado JOSE PEDRO DA SILVA e/ou Drº ANTONIO IANOWICH FILHO intimados da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para dia 18/08/09, às 13:30horas.

**PEDRO AFONSO****Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2008.0006.9785-7/0 – AÇÃO PENAL**

ACUSADO: UBIRATAN VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO DO ACUSADO: Doutor SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659

FINALIDADE: Fica o advogado constituído, acima identificado, INTIMADO a comparecer perante este Juízo, na Comarca de Pedro Afonso/TO, para audiência ADMONITÓRIA do reeducando UBIRATAN VIEIRA DOS SANTOS, designada para o dia 24/03/2009, às 10:00 horas.

**AUTOS Nº 2007.0010.6797-2/0 – AÇÃO PENAL**

ACUSADO: JAILSON DA SILVA CONCEIÇÃO

ADVOGADA DO ACUSADO: Doutora KÁTIA BOTELHO AZEVEDO – OAB/TO 3.950

FINALIDADE: Fica a advogada constituída, acima identificada, INTIMADA a comparecer perante este Juízo, na Comarca de Pedro Afonso/TO, para audiência UNA, designada para o dia 18/05/2009, às 14:00 horas.

**PONTE ALTA****1ª Vara Cível****BOLETIM DE EXPEDIENTE****BOLETIM DE PUBLICAÇÃO**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0009.9775-5**

AÇÃO: Desapropriação por Utilidade Pública

REQUERENTE: Estado do Tocantins

Advogado: Dr. Henrique Junho Pires Camra –Procurador do Estado

Dr. Orório João Worm- Procurador do Estado

Dr. Teotônio Alves Neto- Procurador do Estado

Drª Ana Flávia Ferreira Cavalcante

REQUERIDOS: Pneus e Radiadores Goiano Ltda- Vicente Alves de Oliveira- Agemiro Pereira da Silva- Valdimaro Ribeiro da Silva

PROCURADOR: Dr. Sílvio Alves do Nascimento- OAB/1514-A e Dr. Domingos da Silva Guimarães – 260-A

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0009.9771-2**

AÇÃO: Desapropriação por Utilidade Pública

REQUERENTE: Estado do Tocantins

Advogado: Dr. Henrique Junho Pires Câmara –Procurador do Estado

Dr. Orório João Worm- Procurador do Estado

Dr. Teotônio Alves Neto- Procurador do Estado

Drª Ana Flávia Ferreira Cavalcante

REQUERIDOS: Anízio Ribeiro da Silva- Arno Ribeiro de Sousa Filho- Bertolino Ribeiro da Silva e Celso Alves dos Santos

PROCURADOR: Dr. Sílvio Alves do Nascimento- OAB/1514-A e Dr. Domingos da Silva Guimarães – 260-A

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0009.9773-9**

AÇÃO: Desapropriação por Utilidade Pública

REQUERENTE: Estado do Tocantins

Advogado: Dr. Henrique Junho Pires câmara –Procurador do Estado

Dr. Orório João Worm- Procurador do Estado

Dr. Teotônio Alves Neto- Procurador do Estado

Drª Ana Flávia Ferreira Cavalcante

REQUERIDOS: Antônio Carlos Pereira Galvão- Regina Muniz Arcos Galvão- Claudionor Dis Cavalho- Luciano Ribeiro da Silva- Djalma Dis de Carvalho e Evandro Soares Neto

PROCURADOR: Dr. Alexandre Bochi Brum- OAB/TO., 2295-B

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0009.9783-6**

AÇÃO: Desapropriação por Utilidade Pública

REQUERENTE: Estado do Tocantins

Advogado: Dr. Henrique Junho Pires câmara –Procurador do Estado

Dr. Orório João Worm- Procurador do Estado

Dr. Teotônio Alves Neto- Procurador do Estado

Drª Ana Flávia Ferreira Cavalcante

REQUERIDOS: Luciano Rodrigues Cohen- Cinthia Krause Batista

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0009.9781-0**

AÇÃO: Desapropriação por Utilidade Pública

REQUERENTE: Estado do Tocantins

Advogado: Dr. Henrique Junho Pires câmara –Procurador do Estado

Dr. Orório João Worm- Procurador do Estado

Dr. Teotônio Alves Neto- Procurador do Estado

Drª Ana Flávia Ferreira Cavalcante

REQUERIDO: Eloi Borges de Oliveira e Bárbara Silveira de Oliveira

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0009.9777-1**

AÇÃO: Desapropriação por Utilidade Pública

REQUERENTE: Estado do Tocantins

Advogado: Dr. Henrique Junho Pires câmara –Procurador do Estado

Dr. Orório João Worm- Procurador do Estado

Dr. Teotônio Alves Neto- Procurador do Estado

Drª Ana Flávia Ferreira Cavalcante

REQUERIDO: Adilson França

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0009.9779-8**

AÇÃO: Desapropriação por Utilidade Pública

REQUERENTE: Estado do Tocantins

Advogado: Dr. Henrique Junho Pires Câmara –Procurador do Estado

Dr. Orório João Worm- Procurador do Estado

Dr. Teotônio Alves Neto- Procurador do Estado

Drª Ana Flávia Ferreira Cavalcante- Procuradora do Estado

REQUERIDO: Félix Bermuhad Hacher e Nilza Maria Hacher

INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS na pessoa de seus advogados do inteiro teor da decisão proferida nos autos acima citados, a seguir transcrito : " DECISÃO Vistos etc. I – Não há no ordenamento jurídico previsão legal para o pedido de reconsideração, razão pelo qual não o conheço, ressaltando ainda, que o mesmo não tem o condão de interromper ou suspender o prazo recursal. II – Face à certidão do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o Estado para complementar o preparo das diligências, em 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. III – Após o recolhimento, informe o Sr. Oficial de Justiça, dia e hora da perícia a ser realizada, devendo as partes serem intimadas de tal ato. IV – Intime-se ainda o requerente para juntar aos autos planta global do Parque Estadual do Jalapão, destacando-se as áreas 1 e 2 constantes do Decreto nº 2.356/2005, bem como a área objeto do processo. V – Cumpridas os atos acima, abra-se vista ao Ministério Público. Ponte Alta do Tocantins (TO), 16 março de 2009. CIBELLE MENDES BELTRAME- Juíza Substituta.

**PORTO NACIONAL****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 053/2009**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01. AUTOS/AÇÃO: 4954 / 96 – EXECUÇÃO FORÇADA.**

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A.

ADVOGADO (A): Dr. Mamed Francisco Abdalla – OAB/TO 1616

REQUERIDO (A): Oneide de Souza Borges e Outros.

ADVOGADO (A): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti. OAB/TO: 209 e Outros.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FLS. 72V: "Fls. 69/70: Diga a outra parte. Int. 23.10.08. Ass. Antígenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

**02. AUTOS/AÇÃO: 2008.0009.6510 - 0 – EXECUÇÃO FISCAL DE DÍVIDA ATIVA.**

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO.

ADVOGADO (A): Dr. Thirzzia Guimarães de Carvalho –

REQUERIDO (A): I. A. LEOBAS.

ADVOGADO (A): Dr. Otacílio Ribeiro de Sousa Neto. OAB/TO: 1822.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 15: "Vista à parte Autora. Porto Nacional, 10.02.09. (Ass.) Antígenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito"

**03. AUTOS/AÇÃO: 4894 – EXECUÇÃO.**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO (A): Dr. Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086 - B.

REQUERIDO (A): NACIONAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA e Outros.

ADVOGADO (A): Dr. Chrystian Alves schuh. OAB/GO: 18143.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR DO DESPACHO DE FLS. 218: "Fls. 130 e 175: Pendente a apreciação da exceção ofertada, em virtude da ausência de intimação de executados a respeito da penhora, com oportunidade de embargos. A exequente compareceu na folha 216 requerendo a citação editalícia no que se refere aos executados Wilson e Geiza. Nada disse quanto aos demais (Nacional e Maria Antônia). Daí, vista à parte autora para comprovar nos autos a intimação dos demais executados além das pessoas de Wilson e Geiza, eis que somente estas foram indicadas no requerimento de folha 216. Após apreciarei aquele último pedido. Int. Porto Nacional/TO, 16 de março de 2009. (ass.) Antígenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito".

**04. AUTOS/AÇÃO: 6185 / 01 – PERDAS E DANOS.**

REQUERENTE: SINDALINA CARVALINHO DE SOUZA.

ADVOGADO (A): Dr. Adailton José Ernesto de Souza – OAB/TO. 1763.

REQUERIDO (A): COSTA BRASIL DISTRIBUIDORA ATACAD.

ADVOGADO (A): Drª. Ana Cláudia da Silva OAB/GO: 17419.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 253: "Proferida sentença, a parte interessada comparece requerendo a execução. De modo que havendo impulso da parte, impõe-se o prosseguimento nos moldes do CPC, art. 475-J. Intime-se a parte devedora com oportunidade de cumprimento do julgado – mediante o pagamento da dívida no prazo de quinze dias. deverá haver certificação quanto ao resultado, se negativo. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 16 de março de 2009. (Ass.) Antígenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito".

**05. AUTOS/AÇÃO: 7499 / 03 – EMBARGOS À EXECUÇÃO.**

REQUERENTE: J. W. CONSTRUTORA Ltda.

ADVOGADO (A): Dr. Wilson de Souza Pereira – OAB/GO 8792.

REQUERIDO (A): R. N. MIRANDA - ME.

ADVOGADO (A): Dr. Adailton José Ernesto de Souza. OAB/TO: 1763.

INTIMAÇÕES DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 111: "Fls. 104/110: Referentemente ao valor da perícia, merece o mesmo homologação frente a não oposição das partes. Homologo então a proposta ofertada nos autos, que torno definitiva. O valor deverá integralmente ser depositado em conta judicial (CPC, art. 33 e parágrafo único). Intimem-se. Porto Nacional/TO, 16 de março de 2009. (Ass.) Antígenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito".

**06. AUTOS/ACÇÃO: 2008.0010.9092 - 1 – BUSCA E APREENSÃO.**

REQUERENTE: ITAU SEGUROS S/A.

ADVOGADO (A): Drª. Patricia Ayres de Melo. OAB/TO: 2972.

REQUERIDO (A): ADÃO NOGUEIRA LOPES.

ADVOGADO (A): não tem.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 26: "Vista à parte autora. Porto Nacional, 12.02.09 (Ass.) Antígenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito".

## TOCANTÍNIA

### Vara Cível

**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

**AUTOS N. 996/2005 - 997/2005 E 998/2005**

Natureza: Reintegração de Servidor em Cargo Público e Pagamento de vencimentos

Requerentes: Norata Maria de Jesus e Outros

Advogado: Dra. Márcia Regina Pareja Coutinho– OAB/TO 614

Requerido: Município de Tocantínia - TO

Advogado: Dr. Roger de Mello Ottano – OAB/TO 2583 e Maurício Cordenonzi - OAB/TO 2223-B

INTIMAÇÃO: Ficam os requerentes intimados a manifestar acerca dos documentos juntados aos autos constantes de fls. 157/259, no prazo de 10 dias.

Fica intimado ainda o requerido para manifestar acerca dos documentos de fls. 211/259, no mesmo prazo, tudo em conformidade do despacho proferido em audiência as fls. 156.

## TOCANTINÓPOLIS

### Vara de Família e Sucessões

**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2009.01.0156-1/0**

Ação: PREVIDENCIÁRIA PARA RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA JURISDICCIONAL PELO RITO SUMÁRIO

Requerente: MARIA LUCILENE PEREIRA DA SILVA

Advogado: SAMUEL FERREIRA BALDO - OAB - TO 1689

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO da decisão a seguir: "Ante o exposto, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, para conceder o auxílio-doença à requerente, no valor de 01 (um) salário mínimo mensal. - Oficie-se à agência do requerido, localizada nesta cidade, na pessoa de seu representante legal, determinando a implantação do benefício de auxílio-doença à requerente, no valor de 01 (um) salário mínimo mensal, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, devendo comunicar imediatamente a este Juízo o cumprimento desta decisão, sob pena de multa diária pessoal (ou seja, na pessoa do representante legal) de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser revertida em favor da requerente. - Designo audiência de conciliação para o dia 13/05/2009, às 09:00 horas. Advirto que as partes deverão comparecer pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para transigir. - Cite-se o requerido com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias e com a advertência prevista no parágrafo 2º do artigo 277 do Código de Processo Civil. Não obtida a conciliação, oferecerá o requerido, caso queira, na própria audiência, resposta escrita ou oral, nos termos do artigo 278 do Código de Processo Civil. - Intimem-se. - Tocantinópolis, 09 de março de 2009. Leonardo Afonso Franco de Freitas - Juiz Substituto."

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2008.0003.0211-9/0**

Ação:Ação de Restituição de Parcelas Pagas c/c Danos Morais

Requerente: Maria de Nazaré da Silva

Advogado: Samuel Ferreira Baldo

Requerido: Banco BMC S/A

Advogado(s): Marcello Rezende Queiroz Santos

Juarez Martins Ferreira Netto

Juliana picolo Salazar Costa

Intimação - Intime-se partes e advogados da audiência de conciliação, pós penhora, designada para o dia 15/04/09 às 14:00 horas, no Fórum de Tocantinópolis - TO.Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

## WANDERLÂNDIA

### Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2006.0008.6381-5/0**

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

REQUERENTES: A.P.A. e M.L.B.M.

Advogada: DRA. CLAUZI RIBEIRO ALVES OAB/TO 1683.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Portanto, considerando que foram observadas as formalidades legais, e existindo válida manifestação de vontade das partes, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes nos termos em que foram estipulados às fls. 02/03 e fls. 13 e, em consequência, EXTRINGO o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil, declarando dissolvida a sociedade de fato havida entre MARIA DA LUZ BRITO DE MOURA e ALCEU PINTO ALVES. Sem custas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, arquite-se com as cautelas de costume."

### **Vara Criminal**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

O Doutor JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, Juiz Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo de Execução Penal nº 028/98, que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o(s) acusado(s) WALDEMIR LAURINDO FLORES, brasileiro, solteiro, profissão não constante nos autos, filho de Mário Laurindo Flores e Neide Ferreira de Lima, residente à época dos fatos na Rua W, nº 14, Setor Aeroporto, na cidade de Araguaína-TO, e tendo como vítima(s) SAÚDE PÚBLICA e, como esteja em lugar não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO pelo presente, do inteiro teor da r. sentença de fl. 28. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dezoito dias, do mês de março do ano de 2009. Eu, Marinalva de Sousa, Escrevente Judicial do Crime, lavrei o presente termo. José Carlos Tajra Reis Júnior. Juiz Substituto.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

O Doutor JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, Juiz Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo de Execução Penal nº 004/97, que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o(s) acusado(s) ANÍSIO PEREIRA DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Raimundo Pereira de Andrade e Alderina Pereira da Silva, residente à época dos fatos na Rua Pedro Freitas, s/nº, Wanderlândia-TO, e tendo como vítimas MANOEL ALVES DA CRUZ e MARLENE MARTINS DOS SANTOS, e, como esteja em lugar não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) INTIMADO pelo presente, do inteiro teor da r. sentença de fls. 60. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dezoito dias, do mês de março do ano de 2009. Eu, Marinalva de Sousa, Escrevente Judicial do Crime, lavrei o presente termo. José Carlos Tajra Reis Júnior. Juiz Substituto.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

O Doutor JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, Juiz Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo de Execução Penal nº 004/97, que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o(s) acusado(s) ANÍSIO PEREIRA DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Raimundo Pereira de Andrade e Alderina Pereira da Silva, residente à época dos fatos na Rua Pedro Freitas, s/nº, Wanderlândia-TO, e tendo como vítimas MANOEL ALVES DA CRUZ e MARLENE MARTINS DOS SANTOS, e, como esteja em lugar não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) INTIMADO pelo presente, do inteiro teor da r. sentença de fls. 60. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dezoito dias, do mês de março do ano de 2009. Eu, Marinalva de Sousa, Escrevente Judicial do Crime, lavrei o presente termo. José Carlos Tajra Reis Júnior. Juiz Substituto.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS: 2008.0009.5601-1/0- ACÇÃO PENAL**

DENUNCIADOS: EDGLAN PEREIRA ARAÚJO, LEANDRO FERREIRA BITENCOURT e MARCO DHIONES RODRIGUES LOPES

Advogado dos Denunciados: Dr. WILSON LOPES FILHO, OAB/TO 4005-A

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: "Os autos de Ação Penal supra mencionado se encontram com audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 24 de março de 2009, às 13h00min. na sala de Audiências do Fórum local, conforme determinado no despacho a seguir transcrito. " Designe-se data para continuação da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se os acusados e defensores. Cumpra-se. Wanderlândia/TO, em 12 de março de 2009. Ass. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz Substituto".

**AUTOS: 2008.0010.8169-8/0- ACÇÃO PENAL**

DENUNCIADOS: JOAO ALENCAR COELHO e CARLENE DOS REIS SILVA

Defensor dativo da Denunciada: Dr. WANDER NUNES REZENDE, OAB/TO 657-B

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: "Os autos de Ação Penal supra mencionado se encontram com audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 24 de março de 2009, às 15h00min. na sala de Audiências do Fórum local, conforme determinado no despacho a seguir transcrito. " Designe-se data para continuação da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se os acusados e defensores. Cumpra-se. Wanderlândia/TO, em 12 de março de 2009. Ass. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz Substituto".